

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.ª DA REPUBLICA — N. 185

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 7 DE AGOSTO DE 1907

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.680, promulga a Convenção concluída em Genebra entre o Brazil e varias Potencias em 6 de julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 24 do mez passado.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.
Ministerio da Fazenda — Titulo — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Balancete do fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, em julho ultimo.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNALES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Balancete de «The British Bank of South America, Limited» — Balanço do «London and Brazilian Bank, Limited».

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Introdução ao relatório do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Sr. Presidente — Em obediencia ao preceito constitucional, venho apresentar a V. Ex. o relatório dos serviços a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no decurso do anno findo.

Antes, porém, de entrar na exposição circunstanciada dos trabalhos concernentes a esse periodo, do qual me coube a gestão por mez e meio, consinta V. Ex. em breves considerações acerca de alguns pontos que me parecem dignos de relevo.

Aliás, em tão curto praso, não me era dado pretender cabal conhecimento das necessidades do departamento administrativo que V. Ex., generosamente, collocou sob a minha responsabilidade; e, por isso, flo ha-de V. Ex. escusar-me as falhas, que este encerra.

Pouco afeito a divagações, direi dos assumptos o que baste a tornar claro o meu modo de ver, a respeito. Quanto a planos, farei por não architectar novos, visto que sobram, ontre nós, para cada caso; dando-me por feliz se, destes, conseguir levar a effeito os exequíveis de accordo com a conveniencia publica.

Cabe, aqui, reiterar os meus agradecimentos ás commissões do Congresso Nacional com as quaes tive ensejo de tratar, pela solicitude e interesse que sempre manifestaram, no tocante ás medidas legislativas necessarias á execução do programma de V. Ex.

A este Ministerio, cuja função essencial consiste em promover a riqueza do país, mas do que a nenhum outro, Sr. Presidente, importa o brilhante exito das medidas postas em pratica pelo actual Governo, para assegurar estabilidade de valor á nossa moeda.

Realmente, na la contribua tanto para esquivar os capitães imprescindíveis ao nosso desenvolvimento, como a instabilidade do cambio. Nem se podia conceber que, salvo garantias especiaes, houvesse quem arriscasse os seus haveres, sob a pressão desse factor, por excellencia, aleatorio.

A mesma influencia nociva, accentuadamente, se exercia sobre os nossos productores, que se sentiam desalentados, diante do esforço, não raro, baldado pela especulação.

Não é mister insistir no assumpto; porque V. Ex. soube ver bem claro a gravidade da situação, e applicar-lhe o remedio asado, fazendo renascer a fé na proxima abolição do regime monetario que se tornou um dos maiores empoços ao nosso progresso.

De pur com esse elemento basico, é, sem duvida, um conveniente proteccionismo aduaneiro a melhor garantia para o desenvolvimento da nossa produção.

Muitos o contestam, synthetizando a sua argumentação na formula: «importamos caro aquillo que podiamos produzir barato, e produzimos caro aquillo que podiamos importar barato». Considerada em abstracto, não ha, de feito, objectar-lhe; mas, no caso concreto, é porventura applicavel?

Em resposta, seria para oppôr: *Que é que podemos produzir barato?*

Serão os generos que mais avultam na exportação: café, borracha, algodão, matte, fumo, cacáu, assucar, couros? Quanto ao matte e ao café, cuido que poderiamos affirmar-lhe, ainda em confronto com os de outras procedencias. Então, infero-se que todo o nosso esforço deveria convergir para a produção desses artigos.

Mas, parece, não nos houvemos muito diferentemente: a superprodução de café e de matte hem o atesta. Força é convir que os resultados não falam muito em favor do systema.

Com effeito, não importa, hoje, tanto produzir, como collocar a produção. Esta, além disso, para dados generos, não pode passar de certo limite, porque o respectivo consumo, sobre não ser susceptível de igual expansão, é, por natureza, restricto. De que valeria, pois, cercarmos o campo da nossa actividade áquelles productos sós que poderemos produzir barato?

Domais, quão difficil não é prever o que se poderá produzir barato? Acaso pensavamos nós, houvesse nada mais barato do que

colher cascas de quina em florestas naturaes? No entanto, não nos vale mais a pena colhe-las porque ha quem, mediante plantações regulares, as tenha, muito mais ricas em alcaloide, por menor preço. Era barato o assucar de boterraba, quando esta, ha um seculo, continha apenas 3 % de saccharose? Não compete ella hoje, dotada dos seus 16 %, vantajosamente, com a canna, independente da protecção, mercê da qual, durante um seculo, conseguiu enfrentar-lhe a concorrência? Amanhã, a nossa borracha sylvestre não será sobrepujada pela cultivada, cujo custo de produção lá lhe é, a todos os respeitoos, sensivelmente, inferior? Se isto occorre com plantas, para as quaes a aclimação e selecção exigem tempo, imagine-se com industrias, cuja transformação e adaptação, muita vez, se operam sem difficuldade.

Não se me afigura, pois, procedente essa distincção, a priori, entre o que podemos produzir barato e o que haviamos de produzir caro; crendo, apenas, haver conveniencia em não pormo-tarmos, actualmentc, certos generos, a preço elevado.

E' de advertir que reconheço ser, entre nós, muito alto o custo de produção, e isto de longo tempo: no começo do seculo passado, já se nos inculpava que, havendo as Antilhas de nós recebido as primeiras sementes de canna, nos viessem a fornecer melhores especimes desta planta e processos de fabricação de assucar mais economicos, do que os nossos de então.

Mas, nessa época não podia servir de excusa o proteccionismo ao facto de produzirmos caro o assucar, como tambem não serve hoje, embora extinto o braço escravo, pois, a despeito da carestia da vida tão apregoada, o salario do trabalhador agricola, nos Estados do norte que se delicam a esta produção, se mantém entre \$100 e 1\$200, inferior, em média, ao corrente, nos principaes paises competidores.

D'ahi decer-re, naturalmente que a impugnação commum de resultar do proteccionismo um circulo vicioso, pela elevação geral do custo do produção, não prevalece. Porventura, augmentou esto para o café, em virtude de da aggravação daquelle nos ultimos annos? Acaso deixou de crescer a nossa exportação, triplicando, em menos de 20 annos, de valor, e variaram os productos que a constituíam essencialmente sob o influxo da tarifa elevada?

Muito longe iria se quisesse aprofundar estes varios pontos; mas basta-me concluir, dizendo: existe plethora do que produzimos barato, e, para chegarmos a grangear barato outros productos, é mister que a isso nos incite, pelo menos, a garantia do mercado interno, com os seus milhões de consumidores.

Por fim, ha notar que o espirito de emprehendimento, mesmo em paises de adiantada cultura, não tem adquirido certa intensidade, se não depois que se accentua o capitalismo. Como, sem esse, esperar que possamos tel-o, qual o exigem as nossas condições naturaes? O capitalismo, como tudo mais, não é mil nenhum, para quem dello, em absoluto, carece. Já se disse que é uma consequencia forçada da expansão industrial, oriunda da protecção aduaneira. Pois bem; até sob este aspecto, o proteccionismo nos será favoravel.

Affirma-se, outrosim, que a criação de industrias faz grande mal á lavoura, com lhe desfalcas os braços. Dado que isto aconteça, valerá menos o estímulo, para adquirir a feição moderna, a industrialização que lhe hoje impende, vindo da pratica e exemplos daquellas?

Em complemento disso, proclamam: a colonização torna-se inexequivel com o proteccionismo. Sem mo socorrer do que se passa allures, revidarei apenas: é a vida cara que afugenta os colonos estrangeiros? ou é, antes, quanto a elles, que devem produ-

zir o imprescindivel á subsistencia, a falta de mercado para os productos?

Não se infira das minhas palavras que reputo um proteccionismo despropositado grande bem; acho que deve, ao revez, haver muito cuidado no distribuir a protecção aduaneira, até agora dada o esmo. Mas o que me não parece justo é, por falso presupposto, esquecerem-se-lhe os beneficios.

Torna-se, porém, o proteccionismo odioso e, parcialmente, improductivo, no nosso meio, com as barreiras, em geral, creadas pelos Estados e Municipios á circulação dos productos, e com as difficuldades e carestia dos transportes, até entre pontos servidos por navegação.

Basta lombraar que o frete de uma mercadoria procedente, v. g., do Rio Grande do Sul e destinada ao extremo norte da Republica, é, muitas vezes, superior ao da estrangeira, desde o porto de origem até ao mesmo destino, para se ver que, sobre generos pouco valiosos, a influencia do proteccionismo de certo modo se neutraliza.

Não creio que o privilegio da navegação de cabotagem se'a, no momento, o meio mais effcaz de nos crear marinha mercante, que concorra para a prosperidade nacional, ao mesmo passo que coopera na nossa defesa. Muitos systemas ha, conduzindo a resultados equivalentes, sem que se tenha, como effeito, a asphyxia do productor, que tanto mais importa quanto se depara opprimido, a seu turno, com difficuldade das communicações interiores. Em um pais onde a questão dos transportes empeça na topographia accidentada do solo, e em que é mister appellar para todos os recursos immediatamente aproveitaveis, affm de se não insular da civilização, parece pouco justificavel embaraçar-se o aproveitamento de uma das mais bellas rédes de viação natural que foi dado possuir.

Uma interpretação literal da Constituição poderia, talvez, abonar o privilegio absoluto da navegação de cabotagem; mas, nesse caso, seria, quanto a mim, para exigir que, por nacionaes, se entendessem, simente, os navios construídos no pais.

Em summa, penso que o Governo deve, se preciso, impôr-se os maiores sacrificios para manter e desenvolver a marinha mercante, mas nunca oberar o commercio e a produção com peias que lhes não permitem prosperar.

Acresce, ainda, que o privilegio da cabotagem se mostra ineffcaz para o fim que se teve em mira, porquanto não dispensa a manutenção de empresas com favores excepcionaes, os quaes, por assim dizer, conferem novo monopollio, porventura, mais prejudicial.

Hei procurado reunir todos os dados concernentes aos transportes nas suas relações com a produção, para os submeter a V. Ex. e serem levados ao conhecimento do Congresso, por modo a nos dotar de medidas que possam obviar o antagonismo de interesses que parece existir, aqui, entre elementos, cuja acção commum é, por toda parte, a principal garantia de prosperidade.

Não cumpre sinão memorar que a tarifa média, por tonelada-kilometro, era, ha pouco tempo, nos Estados Unidos, para a totalidade dos transportes, de 15 réis, descendo, em algumas regiões, a 10 réis; que, na Argentina, para generos nacionaes, vae até 8 réis; affm de tornar, de plano, manifesta a urgencia de remover os motivos que nos empecem iguaes facilidades. Uma das causas que, na minha opinião, mais concorrem para isto, é o systema de construir linhas ferreas dotadas de más condições technicas, no

proposito de vencer difficuldades do terreno, o que importa exploração onerosa e reduzida capacidade de trafego, trazendo, em consequencia, a impossibilidade de applicar á nossa industria de transportes a lei geral do *custo minimo mediante produção maxima*.

Com o intuito de dar á lavoura o estímulo necessario ao seu desenvolvimento e prosperidade, foi creado, pelo decreto legislativo n. 1.606, de 29 de dezembro de 1907, o Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. Devendo compor-se este novo departamento da publica administração, de serviços, em sua maioria, com character meramente tecnico, para os quaes ha carencia entre nós do pessoal habilitado, parece de bom aviso organizarem-se aquelles successivamente e, uma vez creados os de mais relevancia, dotal-os do nexu indispensavel, que é a respectiva secretaria de Estado. Por essa fórma, dar se-ha fiel cumprimento ao voto do Congresso, desle que, não sen lo possível montar de improviso a complexa aparelhagem que requer um ministerio tecnico, como o delinearão os nossos legisladores, se promove, por partes, a execução da lei, para depois integral-a. Aliás, harmoniza-se com o que prescreveu o mesmo Poder, ao conferir, na lei do orçamento, amplas autorizações ao Executivo, para reformar as varias dependencias do Ministerio da Industria que se haviam de transferir áquelle, deixando, dest'arte, transparecer identico proposito.

Assim, não discreparemo da pratica seguida, pelos outros povos, na lenta, mas progressiva, organização desses serviços, de modo a terem effracia, com bem ponderara Washington (1794), em resposta á suggestão de John Sinclair, para se estabelecer na America um «Board of Agriculture», nos moldes do inglez, então recommendado: «It will be some time, I fear, before an agriculture society with Congressional aids will be established in this country; we must walk, as other countries have done, before we can run. Smaller societies must prepare the way for greater, but with the lights before, as I hope, we shall not be slow in maturation as other nations have been.»

Tal foi, realmente, a trilha seguida pelos americanos: começaram (1839) com os trabalhos de estatística agricola, publicações, e distribuição de sementes, por intermedio do *Patent-office*, até que, attingindo estes certo desenvolvimento, crearam, em 1832, o *Agriculture department*, sob a direcção de um commissario, ao mesmo tempo que era decretada a lei Morrill para o estabelecimento dos *Agriculture colleges*; o departamento foi crescendo de importancia, agregando-se-lhe, progressivamente, uma secção de botânica (186), o *bureau of animal industry* (1881), o *office of experiment stations* (1887) etc., e chegando, afinal, em 1888, a se transformar, por lei, em Ministerio da Agricultura, cujo primeiro titular foi nomeado em 1887.

Cuido que, aproveitando a experiencia adquirida por outras nações e o que vem feito entre nós, não será difficil, com brevidade, crear-se o nucleo de serviços, imprescindivel para encetar a nova secretaria o regular exercicio das funcções.

Ha um facto curioso que cumpre assignalar, para mostrar o character especial que devem ter os serviços pertinentes a esse Ministerio: nos Estados Unidos, até ao presente, houve apenas, desde 1880, tres ministros da Agricultura, sendo que o ultimo, o Hon. James Wilson, ha dez annos occupa o cargo; donde, bem se pôde inferir a fraca influencia da politica sobre elles.

A colonização estrangeira, que tanto preoccupa a o Governo Imperial e Provisorio, ficou, inteiramente descurada, com a transfe-

rencia dos serviços respectivos aos Estados, excepção apenas de dous ou tres destes, onde, graças a condições especiaes, lhe foi dedicado certo interesse, ainda assim, antes com o intuito de obter trabalhadores para as colheitas annuas, do que immigrants que se propozessem radicar-se á terra.

Não se podia, porém pretender, sob o falso preconceito de uma estreita interpretação do nosso estatuto fundamental, perdurasse esse estado de cousas, que, tão accentuadamente, contribuia para nos collocar em manifesta inferioridade, com relação aos demais países do continente.

Felizmente, V. Ex.; sabendo com justeza aquilatar das medidas que mais se nos faziam necessarias, encarou, devidamente, a materia, bem sortindo que a Constituição não podia ter em vista se não facultar ao Governo todos os meios susceptíveis de concorrer para a prosperidade nacional. Desde que a acção daquelles se mostrava, no particular, completamente inefficaz, entregue a si mesma, não devia a União furtar-se a secundal-a, quanto possível, e a intervir, decisivamente, na solução do problema, até porque poderia, assim, obviar a desigualdade que se ia notando entre os varios Estados, quanto á sua formação ethnica.

Ha, entretanto, quem revide, achando que a immigração aproveitada, principalmente, aos Estados, e que é muito sobre-carregar a União, confiar-lhe tão grande onus, quando apenas por meios indirectos, que se lhe devera permittir a intervenção, que, só nesta hypothese, seria legitima.

Mas, em realidade, lucro immediato a União é que pôde auferir dos colonos, porquanto serão novos contribuintes do fisco federal, ao passo que, devendo achar-se a sua produção isenta de impostos estaduais, em pouco hão de beneficiar, directamente, os Estados. Não é, pois, motivo que justifique a abstenção do Governo Federal no assumpto.

Ademais, não é permittido deixar o patrimonio valioso de vias ferreas, pertencentes á União, ou cuja concessão lhe constitue pesado encargo, á mercê do acaso, sem que se lhes promova a necessaria valorização, pelo povoamento das respectivas zonas.

Sempre considerei grande falla das normas applicadas em prol do nosso desenvolvimento, a independencia que se procurou estabelecer, entre os problemas de viação e povoamento. Enquanto, correntemente, nas regiões novas, se construíam estradas para o deserto, só com o criterio de atravessarem terrenos ferazes e dotados de recursos naturaes aproveitaveis, e, a todo o modo, se attrahiam para alli, as populações, aqui, á guisa, talvez, das nações formadas, faziam-se linhas para ligar fortuitos agrupamentos humanos, que se mantinham, ou por tradição, ou em virtude de condições locais, mais ou menos transitorias. Por outro lado, procuravam-se pontos inteiramente segregados dos centros povoados, para, nelles, fundar colonias de estrangeiros.

Havia verdadeiro contrasenso no systema, cuja applicação nem se justifica pelos exemplos de outros países em semolhança comnosco de circumstancias, nem pelo bom exito que nos houvesse elle proporcionado.

A pratica de executar obras publicas por meio de commissões de character permanente, tendo á sua disposição dotações insufficientes, é, sem duvida, a mais prejudicial á prasteza e perfeita execução do serviços e a mais onerosa para os cofres publicos. A verba destinada a pessoal, geralmente invariavel, e absorvendo o melhor da dotação orçamentaria, torna este pouco interessado em activar os trabalhos, e menos ainda, em ultimal-os, accrescendo a circumstancia de ter sempre escusa na deficiencia de recursos e material para este fim.

Taes inconvenientes mais sobrelevavam nas commissões de obras de alguns dos nossos portos, ao norte e ao sul. Para evitar os defeitos desse regime, a lei do orçamento vigente autorizou o Governo a cobrar a taxa de 2% ouro, sobre a importação feita pelos portos e fronteiras da Republica, para ser o seu producto applicado em garantir operações de credito, que nos habilitem a prompta e systematica execução das obras de melhoramento necessarias.

Essa autorização já se acha regulamentada pelo decreto n. 6.368, deste anno, e estão sendo elaborados os regulamentos complementares para que seja devidamente applicada.

Por sua vez, a fiscalização das concessões feitas de accordo com as leis de 1869 e 1883, exercia-se, quasi, nominalmente, quer no que respeita á propria execução das obras, quer, principalmente, quanto á applicação das clausulas contractuales, desde que não envolvessem interesse dos empresarios. Tambem, neste sentido, he-me esforçado por fazer cessar os abusos, e brevemente submetterei á aprovação de V. Ex. as competentes instrucções, para plena e fiel execução do disposto nas citadas leis.

Basta um facto, para demonstrar a inefficacia da fiscalização, que, aliás, tem funcções bem definidas no decreto n. 2.917, de 1898, com as praxes até então adoptadas: faziam-se obras sem planta nem orçamento previamente approvados, contra disposição expressa de lei, ficando as despesas para ser opportunamente justificadas. Como se havia de exercer a fiscalização? A despeito do prescripção regulamentar, igualmente, nunca se effectuara tomada de contas. As tarifas, que ficavam na dependencia desta, não se reviam. As taxas jamais soffreram redução alguma; ao revez, alteraram-se, por vezes, para mais.

Das mesmas falhas resentia-se a fiscalização das empresas de navegação, maxime quanto aos interesses do commercio e da produção nacional.

As tarifas nestas, são, por tal sorte, elevadas, que parecem mantidas, no proposito de paralyzar todo intercambio dos Estados e, infelizmente, no particular, a acção administrativa não se póde exercer se não com muito menos efficacia, já pela existencia do privilegio da cabotagem, já por serem, a esse respeito, lacunosas as disposições contractuales vigentes.

Cuido indispensavel ficar o Governo autorizado, ou a suspender este privilegio, quando a affluencia de transportes se tornar oppressiva diante da carencia de navios brasileiros, de modo a não occorrer o absurdo de, quando a produção é mais abundante e, por isso mesmo, depreciada, se achar onerada com fretes mais altos, despesas de armazenagem e demora de expedição; ou, de preferencia, a permitir, como é de lei no Mexico, que os navios estrangeiros transportem mercadorias, entre portos nacionais, toda vez que não haja outros meios de transporte maritimo, ou quando a carga existente em dado porto, for insufficiente para a lotação de um navio nacional.

A Constituição não poderia, a meu ver, servir de obstaculo á adopção destas medidas, porque se dispõe que a navegação de cabotagem será feita por navios nacionais, sem duvida, o faz, tendo em vista o prescripto no seu art. 7º, § 2º, onde, declarando livre o commercio de cabotagem das mercadorias nacionais, bem como das estrangeiras que já tenham pago o imposto de importação, de plano, manifesta o intuito de facilitar este commercio; e não é crível que o burlasse, querendo mantido aquelle privilegio, sem havermos os sufficientes meios do transporte.

A necessidade de dotar o Rio de Janeiro de abundante fornecimento d'agua, vem, ha longo tempo, reconhecida pela admistração, sem que, entretanto, as circunstancias houvessem permitido dar-lhe a solução desejada. Convencido de que se não podia mais postergar-a, a 29 de dezembro submettia á aprovação de V. Ex. o novo plano de abastecimento d'agua a esta Capital, e, expedido o respectivo decreto, dava as providencias necessarias para a prompta execução das obras.

O projecto, que consta da Exposição de Motivos adiante inserta, consiste, em linhas geraes, na distribuição, desde já, de 101 milhões de litros d'agua, pelo aproveitamento dos rios Xerem, Mantiquira, Grande, Camorim, S. Gonçalo, Cachoeira e Sant'Anna, de modo a elevar a quota por habitante-diá, a cerca de 300 litros; e, em seguida, de mais 100 milhões, oriundos de outros mananciaes, afim de manter a mesma proporção, durante os 15 annos proximos.

Para realizal-o, foi creada a terceira divisão da Inspeção das Obras Publicas, que, nos primeiros dias de Janeiro, começava os trabalhos. O serviço prosegue com grande actividade, e é de esperar que, ainda este anno, fiquem concluidas as obras de captação e adducção das aguas do Rio Grande, Camorim e S. Gonçalo, e o abastecimento de Paqueta, devendo as do Xerem, Mantiquira, Cachoeira Grande e Sant'Anna, achar-se terminadas no começo do anno vindouro.

O orçamento des es trabalhos eleva-se ao maximo de 30.000:000\$000, já tendo sido aberto, para custeio das obras, um credito extraordinario, na importancia de 5.000:000\$000.

Mediante concorrência entre as principaes casas fornecedoras desta praça, foi encomendado todo o material metallico necessario á execução do projecto, achando-se o serviço de descarga e recepção dos tubos, na Penha, disposto por modo a não occasionar o menor atraso no andamento dos trabalhos.

A zona, onde a mór parte destes se haviam de effectuar, é considerada, geralmente, das mais docintas e insalubres; entretanto, graças a rigorosas medidas de prophylaxia adoptadas, desenvolvem-se elles com toda a regularidade.

A reforma da réle de exgotos desta capital e a substituição do processo de tratamento do effluente, tambem se tornam inadiaveis; mas, para a perfeita solução do problema, faz-se mister realizar experiencias, ainda não tentadas systematicamente entre nós, as quaes demandam tempo.

Com o intuito de evitar maior delonga, logo, nos primeiros dias de dezembro, escolhia uma commissão de especialistas na materia afim de proceder aos estudos necessarios e organizar o projecto e orçamento das modificações que conviesse introduzir no serviço actual.

Vão muito adiantados os trabalhos, já funcionando, com regularidade, o tanque sceptico e os respectivos leitos, mandados construir, na estação da Alegria, para servir ás experiencias de depuração biologica.

As médias obtidas mostram-se bastante animadoras, e espero possa, breve, a commissão apresentar o plano completo de transformação dos nossos exgotos, em ordem a satisfazerem aos preceitos da hygiene moderna; e, então, me será dado submeter á deliberação de V. Ex. as medidas que se tornarem precisas.

Uma questão que, de longo tempo, se vinha agitando, sem merecer decisão, apesar de constantes reclamações, era a dos preços do material destinado ás installações domesticas, de cujo fornecimento ha monopolio a companhia *Rio de Janeiro City Improvements, Limited*. Pude, felizmente, resolver-a, dentro das clausulas do respectivo contracto, de accordo com o interesse publico.

A revisão da rede, posto a companhia se houvesse obrigado a fazê-la em prazo certo, não tem logrado conveniente andamento.

A iluminação publica tem melhorado sensivelmente nesta capital, mas se torna indispensavel rever o contracto actual, de modo a bem attender os interesses dos consumidores.

A administração passada já dedicou grande empenho á questão, e, hoje que novos elementos melhor vieram elucidá-la, poderá ser resolvida, trazendo reaes beneficios para o Governo e para o publico, si, como é de crer, não se recusar a companhia cessionaria do contracto a accetar as bases razoaveis, formuladas após detido exame.

Prosegue com regularidade a execução das obras do porto desta capital, devendo achar-se concluidas em 1910.

Segundo o orçamento apresentado, em novembro de 1906, pelo director tecnico destas obras, havia que despendere a importancia approximada de £ 4.856.000, até á terminação dos trabalhos, comprehendendo o que faltava, não só quanto á construcção da muralha do caes propriamente dita, como tambem de referencia ao seu aparelhamento, aterros, armazens, desapropriações e ás obras complementares. Os saldos existentes, a esta data, elevavam-se a cerca de £ 3.656.000, de sorte que occorria, então, um deficit apparente de £ 1.200.000, o qual poderá ser supprido, no decurso da construcção, depois de satisfeito o pagamento dos juros dos empréstimos externos e interno, pelo producto liquido dos 2 %, ouro, sobre a importação do Rio de Janeiro, da renda dos trapiches, propriedades e dos trechos do caes entregues ao trafego, e dos juros abonados aos depositos, em Londres.

Torna-se, porém, manifesta a insufficiencia dos 3.500 metros de caes em execução, para o movimento do nosso porto, de sorte que o seu prolongamento se impõe, e, para isso, novos recursos se farão necessarios.

É provavel que, no correr deste anno, seja entregue o primeiro trecho de caes ao trafego, e será de bom aviso, nesta occasião, atacar, simultaneamente, as obras pelos dous extremos.

Convem modificar-se o alinhamento do caes, já approvedo, para aproveitar o dique da Mortona, cujo aterro estava resolvido, transformando-o, em ordem a comportar até os maiores transatlanticos que possam visitar o nosso porto.

As obras dos portos da Bahia e de Belém vão sendo, effectivamente, iniciadas, já estando approvedos os estudos e orçamentos definitivos. As do Recife, logo que a commissão, nomeada para organizar o respectivo projecto e orçamento, termine os seus trabalhos, serão levadas a effecto pelo modo que V. Ex. deliberar. As dos portos da Victoria e do Rio Grande acham-se com os estudos definitivos em via de approvação.

O estado precario da barra do Rio Grande do Sul tem-se tornado serio embaraço á navegacão, sem que, infelizmente, se lhe possa dar remedio adequado, emquanto não se realizarem as obras de melhoramento contractadas.

Os rios navegaveis do pais devem, igualmente, ser objecto de efficazes melhoramentos, assim pelo muito que podem facilitar as communicações interiores, como pela influencia que exercem no regimen de varios dos nossos portos.

Continuam as obras de prevençãõ contra os effectos das seccas. No corrente exercicio, tornei extensivas aos Estados da Parahyba e do Piahy medidas postas em pratica, com proveito, em relação ao

Ceará e ao Rio Grande do Norte, havendo sido prescripta a creação, em toda a zona assolada, e postos pluviometricos annexos ás estações telegraphicas ali existentes.

Em vista dos resultados surprehendentes obtidos na região árida dos Estados Unidos, com o systema da *Javoura secca*, convidei um professional, especialista na materia, a vir ensaiar a sua applicação, entre nós.

Do exame mandado proceder nas obras feitas pelo Governo, com o intento de dar trabalho á população foragida em época de calamidade, foi apurado que nada menos de 61 açudes (só na Ceará), construidos com excessivo dispendio e entregues aos cuidados das administrações locais, se acham inteiramente esboroados, uns por mal projectados, outros por defeito de construcção uns e outros, principalmente, por falta de conservação.

Ha sido, a miúdo, lembrado o aproveitamento das aguas subterraneas, como recurso adequado para tornar essa região desolada capaz de sustentar uma população muito mais densa do que a actual, e de fornecer grande producção agricola, mediante irrigação.

Não são bastante conhecidas as condições meteorologicas e geologicas do territorio em questão, para que se julgue, de antemão, até que ponto é a expectativa bem fundada; mas, sem grande risco de erro, se pode affirmar que deve, desde já, ser posta de lado, para a generalidade da zona, que, sómente, em certos tractos comporta tal solução. Mesmo nestes, a obtenção de agua em abundancia para a irrigação generalizada, deve ser tida como irrealizavel, visto que, em parte alguma do mundo, têm as aguas subterraneas se apresentado em quantidade sufficiente para regar mais do que limitada fracção de superficie convisinha. Na melhor hypothese, poderão servir para tornar mais numerosas e constantes as aguadas para os usos domesticos do homem e sustento dos animaes, dando, em alguns pontos, pequeno excesso applicavel á irrigação de área circumscripta.

É condição para a existencia de aguas subterraneas, susceptiveis de ser utilizadas por meio de poços, que haja, em profundidade razoavel, uma camada rochea permeavel, encaixada entre outras impermeaveis. Para que se torne aproveitavel em área de consideravel extensão, faz-se preciso que a camada aquifera, ou lençol d'agua, como se diz communmente, seja, o mais possivel, horizontal. Isto quer dizer que o aproveitamento de aguas subterraneas depende da estrutura geologica; sendo favoraveis (no caso de reunir as outras condições necessarias, mas de importancia secundaria) as áreas constituidas nas partes superficiaes, por formações geologicas estratificadas, em posição proximamente horizontal, e desfavoraveis as em que as formações geologicas não são estratificadas, ou se apresentam em posição sensivelmente inclinada,

Não sendo conhecidas, sinão de modo muito perfunctorio, as feições geraes da estrutura geologica da região secca do norte do Brasil, impossivel é indicar, com precisão, as zonas e districtos onde se deva contar com o aproveitamento das aguas subterraneas para o melhoramento, em larga escala, das condições de habitabilidade e de producção.

Ha, contudo, algumas zonas mais promissoras do que outras, e que, por isso, merecem examinadas sob este aspecto:

1º, a zona baixa, de formação relativamente recente, que acompanha o litoral e se estende pelo fundo dos valles, em distancia maior ou menor, até ao interior do continente;

2º, a zona de sedimentos horizontaes, de idade terciaria e secundaria, que, com algumas interrupções, margeia o litoral, em faixas mais ou menos longas, desle o Espirito Santo até ao Pará ;

3º, as chapas elevadas do sertão.

As tres regiões acima mencionadas abrangem apenas uma parte, quiçá menos do metade, do territorio semi-arido da Republica. Na outra parte, só excepcionalmente é permittido contar com aguas subterraneas, e os trabalhos por fazer ali, devem visar ao melhor aproveitamento das aguas superficiaes, armazenando-as na estação chuvosa para serem utilizadas na estação secca.

Isto já se faz em pequena escala e graças á iniciativa particular, por meio de açudes e cacimbas, e tentou-se fazer, em maior gráu, com os grandes açudes destinados a irrigação. O exemplo de Quixadá demonstra que a açudagem de cursos d'agua intermitentes, nem sempre dá segurança de bom exito, isto é, de se conseguirem, sobre grandes áreas, condições culturaes, que permaneçam durante estações seccas successivas.

A' vista deste exemplo, não será de bom alvitro empreender obras semelhantes sem estudos previos, prolongados e minuciosos. Emquanto procedermos a estes em logares onde se encontre probabilidade de fazer vingar novos nucleos de população e produção, poder-se-ha ir, com obras menores e esparsas, melhorando as condições de vida e transito da população existente. Isto, pela mór parte, ha-de ser obra dos particulares, a quem os poderes publicos podem e devem offerer auxilios indirectos por meio do exemplo, ensino, premios, etc.

Neste sentido, uma das medidas mais efficazes e de maior alcance, que se poderia pôr em pratica, com dispendio relativamente diminuto, era tornar as estradas principaes francamente viaveis em todas as épocas do anno, estabelecendo aguadas com menores os intervallos que fosse possivel obter ; e, nos pontos onde estas offererem excesso de agua para irrigação, fomentando a produção de mantimentos e forragens para o consumo local.

Comprehendendo o alto interesse que envolve a industria de mineração, preoccupei-me logo com lhe facilitar a expansão. Neste intuito, se acham em elaboração as bases de um projecto de lei de minas, que será, em tempo, sujeito ao criterio de V. Ex.

Dificuldade que muito lhe sobreleva, é a falta de transportes, não podendo, infelizmente, ser, de prompto, aplanada; ainda assim, no que comportava solução immediata, não poupei esforços para isso, como será licito inferir pelas providencias adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brasil, quanto ao transporte de mangões, cuja mineração já começava a manifestar symptomas de regresso.

Acha-se creado o serviço geologico e mineralogico, sob a competente direcção do Dr. Orville A. Derby, com o objectivo de realizar o estudo scientifico da estrutura geologica, dos meios e recursos mineraes da Republica, e a collecta de informações sobre a natureza dos terrenos, de modo a servirem de base a projectos de vias de comunicação e a outras obras publicas, especialmente as de prevenção contra os effeitos da secca. Incumbe-lhe, outrossim, responder a consultas sobre questões de minas, bem como proceder a propaganda systematica das nossas riquezas mineraes.

A falta de conhecimento exacto das nossas jazidas, constituiu sempre um dos maiores estorvos á sua proveitosa exploração, o

grande estímulo para os especuladores, que, a esse respeito, muito nos prejudicaram.

A importancia scientifica das investigações consignadas no relatório da Comissão de Estudos das Minas de Carvão de Pedra, dirigida pelo professor White, consistiu em estabelecer-se sobre base positiva a identidade, quanto á idade e constituição geologica, dos terrenos contendo carvão que se apresentam, a espaços, nos quatro Estados do sul do Brazil; em valiosos dados concernentes á estrutura geologica desta zona carbonifera, e, maiormente, no perfeito estudo dos fosseis caracteristicos.

A importancia economica deriva da determinação rigorosa da possança e condições de exploração das jazidas carboniferas, até agora, conhecidas no Brazil, e do valor industrial do producto.

O conhecimento exacto desses elementos, baseado no exame detido e consciencioso, por autoridade de incontestavel competencia na materia, permite-nos, hoje, juizo seguro a respeito do que é dado auferir da utilização desta bacia carbonifera.

O facto economico proeminente que resulta de taes estudos, a sempre para considerar nos calculos e operações sobre estas jazidas, é que, pelo lado das condições naturaes, são ellas aproveitaveis industrialmente, posto muito deficientes no tocante á quantidade e qualidade do producto. A questão do seu aproveitamento reduz-se a vencer difficuldades e empecilhos, susceptiveis de ser removidos, ou grandemente minorados, pela acção do homem.

Sob qualquer dos aspectos, scientifico ou economico, deve este trabalho ser considerado como valioso subsidio para a investigação geologica dos terrenos do sul do Brazil.

O desenvolvimento da viação ferrea constituo parte saliente do programma de V. Ex., e não sei, no paiz, que necessidade possa relevar-lhe. Dotados de um territorio tres vezes maior que o da Argentina, e equivalente ao dos Estados Unidos, não possuímos, entretanto, sequer um vigésimo da rede ferroviaria destes, nem ainda nos igualamos áquella. Não ha mister outra explicação á relativa tardeza do nosso progresso material.

Por maior mal, o systema vicioso que adoptamos para promover a construção das estradas, empecuou-lhe não só o incremento, como tambem foi causa das pessimas condições technicas que, geralmente possuem, e ao mesmo passo, dos seus incongruentes traçados.

Não se achando, por ora, approvedo o plano de viação geral da Republica, ainda sujeito á deliberação do Congresso, é de bom alvitro, e o pertentarei, concentrar todos os esforços na construção das linhas de ligação entre os Estados, procurando orientar-lhes os traçados, quanto possivel, de accordo com o valor economico das zonas.

Excepto as concessões já feitas, penso que nenhuma nova deve dar-se mediante garantias de juros, convido se considere definitivamente abolido, dentre nós, tal regime. As estradas, ou deve directamente emprehender-as a administração, arrendando-as em seguida, ou concedel-as, apenas, com favores indirectos.

Por conta do governo, já estão procedendo varias commissões a estudos de ligações, entre os Estados que ainda o exigem.

Conforme autorização do orçamento, depois de devidamente considerando o assumpto, propuz, o V. Ex. o approvedo, a modificação dos traçados das estradas de Araguay a Goyaz e de Baurú a Cuyabá, em ordem a ligarem, effectivamente, ao litoral as grandes bacias do Araguay e do Paraguay.

Quanto á primeira, aliás, outro motivo prevalecia, qual o de valorizar a Estrada de Ferro Oeste de Minas, proprio federal, permittindo, outrossim, a communição directa de Goyaz com o Rio de Janeiro, e o povoamento da zona que passou a servir, mui fértil e apropriado, á colonização estrangeira, o que se obrigou a companhia concessionaria a promover. Um ramal que se destina a Uberaba, ha de ligal-a Estrada á de Ferro Mogyana.

No tocante á de Matto Grosso. alóra razões de ordem politica e economica, havia a necessidade de ultimar-lhe, em curto prazo, a construcção, e isto só era exequível procurando a linha um ponto á margem do Paraguay ou de affluente seu, até onde a navegação fosse franca em qualquer época do anno. A molificação do traçado não importa prejuizo á cidade de Cuyabá, pois será servida por um ramal desta e pelo prolongamento da Estrada de Ferro de Goyaz.

Já se acha accordada com a *Leopoldina Railway Company, limited*, sem outros onus, além da isenção de direitos aduaneiros por certo periodo, a execução do plano de ligação geral dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo.

O reconhecimento da estrada entre Bahia e Minas Geraes acaba de ser feito, de Santa Ignez a Derrubadinha, na extensão de 1060km. Do relatório do engenheiro Emilio Selnoor, incumbido deste trabalho, consta a descripção minuciosa da zona percorrida, com os seus característicos principaes, por onde se infere a excellencia da linha planeada.

Os estudos definitivos da estrada de Timbó a Propriá (Bahia-Sergipe) acham-se concluidos.

Ha por fazer o reconhecimento para ligação da bacia do São Francisco á do Tocantins e á do Parnahyba, permittindo communição facil dos sertões de Goyaz, Maranhão e Piauíhy com o Rio de Janeiro e Bahia.

Ainda não pôde ser levado a effeito o plano de viação Sul e Oeste de Minas, mas creio se não de remover as difficuldades que, até agora, o tem impedido. Assim tambem, é imprescindível constituir com as linhas forreas da Bahia uma grande rede, conforme ha sido feito em outros Estados.

Providenciei para ser dado todo andamento á construcção do ramal da Estrada de Ferro Sorocabana, que vae ter a Itararé e á do trecho da S. Paulo ao Rio Grande, que ali termina. Os trabalhos da linha de União a Uruguay toem recebido o devido impulso.

Espero obter condições razoaveis para execução das obras do prolongamento da estrada Santa Maria a Passo Fundo, até Uruguay, de modo que, atacado o ramal de Saycan a Sant'Anna do Livramento, já autorizado, se conclua, em breve tempo, a ligação Rio-Sant'Anna-Montevideo. Por seu turno, a cidade do Rio Grande deverá, até o fim do anno, estar unida a Uruguayana, pondo-se estas duas cidades, por aquelle projecto, tambem em communição com o Rio de Janeiro.

Na Central do Brazil, procura-se activar a conclusão do alargamento da bitola até S. Paulo, e do prolongamento para Pirapora.

A deficiencia de material rodante, maxime para alguns transportes especiaes, era notorio. A actual directoria da estrada tem-se esforçado, efficaçamente, por melhorar esse estado de cousas. O augmento da exportação de minereos tende a accentuar-se, exigindo sérias providencias para que a sua exportação se possa realizar com regularidade.

O problema dos transportes suburbanos está sendo devidamente estudado, no intuito de se resolver sobre a electrificação do respectivo serviço, que parece de real vantagem.

O progressivo desenvolvimento da nossa rede telegraphica nenhuma influencia ha exercido sobre o trafego, de 10 annos a esta parte. Assim é que o numero total de telegrammas do serviço interior, de 1.687.200, com 29.749.732 palavras, em 1897, desce a 1.477.501, com 23.972.460, no anno ultimo. Mas o peor é que, no serviço particular, mais se accentuou a redução, pois passamos, em virtude da excessiva aggravação das taxas, de 20.041.614 palavras, a pouco mais de 10.000.000 em 1901, e á cerca de 15.000.000 em 1906. De nada vale construir linhas para que fiquem sem prestimo; é mister facilitar ao publico o uso do telegrapho, mediante a redução sensivel das taxas. Importa advertir que o movimento actual não occupa os fios senão durante 55 % das 24 horas do dia.

Já em tres pontos, alcançaram as nossas linhas a fronteira paraguaya, convindo accordar-se com o Governo deste pais a ligação directa da sua rede telegraphica com a nossa.

No intuito de unir todos os Estados da Republica pelo telegrapho nacional e, ao mesmo tempo, dotar o territorio do Acre de meios mais faceis de communição com o resto do pais e com o estrangeiro, autorizou V. Ex. a construcção, mediante o concurso de tropas federaes, de uma linha telegraphica que, partindo de Cuyabá, se dirija a Santo Antonio do Madeira, ponto inicial da Estrada de Ferro Madeira ao Mamoré, e dahi se bifurque, por um ramo, em demanda das sédes das prefeituras do Alto Acre, Alto Purús e Alto Juruá, e, por outro, de Mapáos. A commissão incumbida de construil-a, deve á estudar ramaes para pontos convenientes da fronteira e, bem assim, proceder ao reconhecimento geral da zona sob o ponto de vista estrategico, geographico e economico, promovendo, ao longo da linha, a formação de colonias de indios convisinhas das estações. Todos esses trabalhos devem estar terminados em pouco mais de tres annos, já tendo sido providenciado a respeito do pessoal e material, necessario á execução do serviço. Foi, com tal fim, aberto um credito na importancia de 800:000\$000.

Insta que o Congresso delibere acerca do regime ao qual deve sujeitar-se a radio-telegraphia. A natureza especial deste systema, não previsto ao tempo da nossa Constituição, exige, para perfeita observancia do que esta dispõe, regulamentação assás precisa.

Os serviços que, ao bom nome do Brasil, tem prestado a nossa Estatistica Commercial, e o justo apreço em que é havida, fazem sentir a relevancia de um perfeito serviço de estatistica geral. Mas, surgem, para logo, grandes difficuldades, oriundas já da esquivança dos particulares em fornecer quaesquer informes, já da acção, que se requer conjuncta, da União, Estados e Municipios, em vista da efficacia do serviço.

Parece que, além da necessidade de ser decretada, para todos os brasileiros e estrangeiros domiciliados no pais, bem como para as sociedades civis e commerciaes, a obrigatoriedade de fornecer dados estatísticos, é mister que á repartição central venham a elementos de todas as procedencias, afim de confrontal-os, completar uns com os outros, e, finalmente, apurar os mais verdadeiros; para o que, sobre ser util a outros respeito, se impõe, a creação de um Conselho Geral de Estatistica, em que tomem parte não só representantes dos Governos dos Estados, como membros outros, que collaborem, proficuamente, na consecução destes intuitos.

Não é de presumir se logrem fructos de qualquer propaganda, sem a organização de tal serviço, que, aliás, importa á simples defesa do interesse publico.

Um rapido lançar d'olhos nos quadros pertencentes á parte especial, dedicada, nesse Relatorio, ao assumpto, mostra os resultados inadmissiveis e desabonadores, colligidos pela actual repartição, que, ha tantos annos, contraproducentemente, absorve não pequena somma de recursos.

O serviço postal tem-se desenvolvido sensivelmente, havendo a respectiva renda augmentado, no ultimo quinquennio, de cerca de dois mil contos, sem que, entretanto, houvesse modificação apreciavel no quadro do pessoal, mantido desde 1894. A deficiencia de material é, tambem, notoria, e, em capitulo especial, se encontram minudentes informações a respeito das principaes necessidades.

Os projectos de reforma apresentados, o anno passado, ao Congresso Nacional, estão sendo, devidamente, informados, convido aguardar os resultados do inquerito das commissões de funcionarios postaes designados, especialmente, para inspecionar as varias administrações, a fim de o fazer, de mo'lo cabal.

De accôrdo com as autorizações legislativas, vão sendo elaborados varios regulamentos e instrucções, já havendo alguns, entre os quaes são de notar os relativos ao serviço geologico, a salarios agricolas, ao serviço de fiscalização das vias maritimas e fluviaes, á importação de animaes reproductores, ao povoamento do solo, a premios de animação á industria sericicola, á lei dos syndicatos agricolas, sido apresentados á approvação do V. Ex., o devendo puzros sel-o, opportunamente.

O estudo geral das nossas tarifas, quer nas vias ferreas, quer na navegação de cabotagem, constituiu objecto de um dos meus primeiros actos, baixando, neste sentido, circular a todos os fiscaes da União junto ás respectivas emprezas e aos varios chefes que tinham a cargo serviços da mesma natureza, o dirigindo largo appello aos principaes interessados. Já logramos sensiveis reduções nas tarifas do Lloyd Brasileiro (com desistencia, porém, de favores que o Governo se havia reservado), nas estradas paulistas, na S. Paulo ao Rio Grande, Oeste de Minas e Quaralim a Itaquy, preparando-se, entrementes, projectos de revisão para as de outras linhas. Na Central do Brazil, foram feitos varios abatimentos parciaes, sendo de mencionar o adoptado para beneficiar o assucar.

Ainda não pôde ser concluido o estudo acerca do plano geral que convem seguir para a propaganda e venda dos nossos productos, de modo a lhes abrir novos mercados de consumo. Logo que o seja, daremos inicio a este serviço, que considero, mediante bem orientada execução, como dos em que mais devemos confiar.

O museu commercial, fundado nesta Capital, por iniciativa da Academia do Commercio e com auxilio do Governr. começa a nos prestar relevantes serviços.

Outros assumptos, como o ensino agricola, o serviço meteorologico, o levantamento da carta geral da Republica, etc., são, tambem, objecto de detido examo, para, em tempo, merecerem as providencias que V. Ex. julgar acertadas.

Acham-se em preparo as bases de um projecto de lei de aguas e florestas, conforme o voto do Congresso.

O regime das aguas, que nos veiu da Metropolo, conservou-se inalteravel, até hoje, máo grado á evolução que se deu na maioria das nações, a tal respeito.

A natureza destas paginas não permite esmiudar o assumpto, sobre, para tanto, me fallecer competencia: limito-me a observar que, dadas as condições peculiares ao nosso meio, não me parece que o criterio da navegabilidade deva ser mantido na legislação, mórmente em face dos modernos usos das aguas.

Esta conclusão a que chegara, depois de longo estudo comparado, não é, entretanto, nova. Diz Pacelli (*Le acque pubbliche*, pag. 93):

«Foi Gianzana (*Delle acque nel dir. civ.*, vol. I, p. 50) quem primeiro levantou a questão quanto á preeminencia da navegação sobre os mais usos das aguas, observando que havia razão de ser, quando poucas eram as vantagens que se retiravam dellas para a agricultura e industria, e os rios, pela difficuldade das estradas, se tornavam o meio mais commodo e economico de transporte; porém, não hoje que a navegação fluvial tem pouca ou nenhuma importancia, diante dos novos meios de transporte ferro-viarios, e, por outro lado, recresce a utilidade da agua para a agricultura e industria.»

Mas, por ora, creio se não precisará modificar, radicalmente, o nos o direito, antes deverão dar-se-lhe, simplesmente, moldes mais amplos, de maneira a considerar os interesses das nessas varias zonas, segundo o caracter predominante; annuindo, assim, ao conselho de Hanotaux (*Congrès de la houille b'anche*, 1903), e, quiçá, conformando-nos mais ao espirito constitucional.

Ha, todavia, outra questão entre nós, que resolver; é precisar a competencia da União e dos Estados sobre a materia. Não se pôde, de leve, dirimil-a; felizmente, o terreno já está um pouco desbravado com o que occorreu na Suissa, ao ser discutido o codigo civil. (Louis Robert, — *De l'utilisatim des forces hydrauliques dans l'avant projet de code civil fédéral*, Lausanne, 1903).

As installações hydro-electricas continuam a desenvolver-se e, para isso, de muita utilidade têm sido a isenção de direitos aduaneiros e o favor da desapropriação, concedidos por lei, em beneficio das respectivas empresas.

O nosso progresso industrial, no sentir mesmo do professor White, ha-de repousar, essencialmente, na utilização da energia das nossas innumeradas e possantes cachoeiras; pelo que, não deve a administração forrar-se a favorecer as applicações deste genero.

As florestas, que, tanto interesse despertam por toda a parte, não nos têm merecido a devida attenção, sem duvida pela propria exuberancia da vida vegetal, na quasi generalidade do nosso territorio. Mas, a sua devastação selvagem já vai começando de manifestar os seus effeitos damnosos, tornando-se indispensavel que a União tome a si a superintendencia geral do respectivo serviço, e a manutenção de reservas florestaes.

Aliás, urge que se estabeleça um regime especial para a zona semi-arida do país, e promova o Governo Federal, com auxilio dos poleres, locais o plantio e conservação de mattas constituídas por essencias dotadas de resistencia especial contra o meio pouco propicio.

Nos primeiros dias da actual administração, começou a accentuar-se, inquietadoramente, a sahida de immigrants para o estrangeiro, e, attendendo, pela relevancia do caso, á necessidade de apurar as causas determinantes deste movimento, commissionei o Engenheiro Joaquim Gonçalves Junior, então inspector de terras

no Estado da Bahia, para examinar *in loco* a questão, nos seus termos reaes.

Do concludente relatório que a respeito me apresentou, trasladado para aqui as seguintes palavras, assás significativas:

«Do tudo quanto observei e colligi, me permitta adiantar, resultou a convicção de que, em geral, dous motivos concorrem para esse movimento: abundantes peculios de que se acham os imigrantes providos e a torpe exploração de que estão sendo victimas por parte de alguns dos seus patricios estabelecidos no commercio do Estado.

A terminação de uma grande safra proporcionou-lhes fartos recursos. Uns, em menor numero, emprehendem viagem ao torrão natal por iniciativa propria; outros, por suggestão de terceiros, que lhes descrevem a felicidade e os reduzidos gastos do passeio que lhes offerecem os prestimos de guias; e alguns, finalmente, retiram-se em busca de fabulosa fortuna, que, a rodo, os aguarda alhures, segundo a insidiosa labia de compatriotas seus, avidos de partilharem das economias accumuladas pelos inexportos camponios.

Essa deslocação dos imigrantes para o estrangeiro, como de uma para outras fazendas, é uma consequencia do systema de supprimento de braços á lavoura sem os radicar ao solo. E' um habito já inveterado, principalmente ao findar a colheita do café, quando fazem a liquidacão das contas e se munem de saldos não raro elevados.»

Por mais extranhavel, não deixa de impressionar tão grave anomalia, que, sobre nos trazer seria instabilidade economica, é, a todos os respeito, summamente nociva. Para obviar-a, impendo que o imigrante crie confiança no nosso futuro e possa cumpartir, com interesse, o fructo da nossa prosperidade. Não se logrará tal intento sinão arraigando-o, definitivamente, á terra, e proporcionando-lhe meios de desentranhar della farta recompensa para o seu labor.

Mas, por conseguinte, roquer-se uma acção decidida e pertinaz, que tenha em meta, unicamente a grandeza do paiz.

Agora que estrieta arrecadação faz avultar-nos a riqueza do fisco, é mister, Sr. Presidente, grangear para a Nação,—a verdadeira riqueza, que só lhe ha de vir com a soluçã dos dous problemas vitaes: *viação e povoamento*.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.68) — DE 31 DE JULHO DE 1907

Promulga a Convenção concluída em Genebra entre o Brasil e varias Potencias em 6 de julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo o Congresso Nacional approvado, em 20 de dezembro de 1906, a Convenção para melhorar a sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, concluída em Genebra a 6 de julho de 1906 entre o Brasil e varias Potencias e tendo sido a 18 de junho ultimo depositada em Berna a carta de ratificação brasileira:

Decreta que a mesma Convenção seja observada e cumprida tão inteiramente como nella se contém.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1907, 19^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

Convenção de 6 de julho de 1906, a que se refere o decreto acima

Convention pour l'amélioration du sort des blessés et malades dans les armées en campagne

(6 juillet 1906)

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse; Son Excellence le Président de la République Argentine; Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême etc. et Roi Apostolique de Hongrie; Sa Majesté le Roi des Belges; Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie; Son Excellence le Président de la République du Chili; Sa Majesté l'Empereur de Chine; Sa Majesté le Roi des Belges, Souverain de l'Etat indépendant du Congo; Sa Majesté l'Empereur de Corée; Sa Majesté le Roi de Danemark; Sa Majesté le Roi d'Espagne; le Président des Etats Unis d'Amérique; le Président des Etats Unis du Brésil; le Président des Etats Unis Mexicains; le Président de la République Française; Sa Majesté le Roi du Royaume-Uni de la Grande Bretagne et d'Irlande, Empereur des Indes; Sa Majesté le Roi des Helènes; le Président de la République de Guatemala; le Président de la République de Honduras; Sa Majesté le Roi d'Italie; Sa Majesté l'Empereur du Japon; Son Altesse Royale le Grand Duc de Luxembourg, Duc de Nassau; Son Altesse Royale le Prince de Montenegro; Sa Majesté le Roi de Norvège; Sa Majesté la Reine des Pays Bas; le Président de la République du Pérou; Sa Majesté Impériale le Schah de Perse; Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves, etc.; Sa Majesté le Roi de Roumanie; Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies; Sa Majesté le Roi de Serbie; Sa Majesté le Roi de Siam; Sa Majesté le Roi de Suède; le Conseil Fédéral Suisse; le Président de la République Oriental de l'Uruguay:

E'galement animés du désir de diminuer, autant qu'il depend d'eux, les maux inséparables de la guerre et voulant, dans ce but, perfectionner et compléter les dispositions convenues à Genève, le 22 août 1864, pour l'amélioration du sort des militaires blessés ou malades dans les armées en campagne;

Ont résolu de conclure une nouvelle Convention à cet effet, et on nommé pour leurs Plénipotentiaires, savoir:

Sa Majesté l'Empereur d'Allemagne, Roi de Prusse:

S. E. M. le chambellan et conseiller intime actuel A. DE BULOW, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne;

M. le général de brigade baron de MANTEUFFEL, M. le médecin-inspecteur, médecin général DR. VILLARET (avec rang de général de brigade);

M. le Dr. ZORN, conseiller intime de justice, professeur ordinaire de droit à l'Université de Bonn, syndic de la couronne.

Son Excellence le Président de la République Argentine:

S. E. M. Enrique B. MORENO, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne;

M. Molina SALAS, consul général en Suisse.

Sa Majesté l'Empereur d'Autriche, Roi de Bohême, etc. et Roi Apostolique de Hongrie;

S. E. M. le baron Heidler de EGREGG et SYRGENSTEIN, conseiller intime actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne.

Sa Majesté le Roi des Belges:

M. le colonel d'état-major comte de T'SERCLAES, chef d'état-major de la 4^{me} circonscription militaire.

Son Altesse Royale le Prince de Bulgarie:

M. le Dr. Marin ROUSSEFF, directeur du service sanitaire, M. le capitaine d'état-major Boris SIRMANOFF.

Son Excellence le Président de la République du Chili:

M. Augustin EDWARDS, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire.

Sa Majesté l'Empereur de Chine:

S. E. M. LOU TSENG TSIANG, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à la Haye.

Sa Majesté le Roi des Belges,

Souverain de l'Etat indépendant du Congo:

M. le colonel d'état-major comte de T'SERCLAES, chef d'état-major de la 4^{me} circonscription militaire de Belgique.

Sa Majesté l'Empereur de Corée:

S. E. M. KATO Tsumetada, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire du Japon à Bruxelles.

Sa Majesté le Roi de Danemark :

M. Laub, médecin général, chef du corps des médecins de l'armée.

Sa Majesté le Roi d'Espagne :

S. E. M. Silverio de Bague y Corsi, comte de Bague, Ministre Résident.

Le Président des Etats-Unis d'Amérique :

Mr. William Cary Sanger, ancien sous-secrétaire de la guerre des Etats-Unis d'Amérique ;

Mr. le contre-amiral Charles S. Sperry, président de l'école de guerre navale ;

Mr. le général de brigade Georges B. Davis, avocat général de l'armée ;

Mr. le général de brigade Robert M. O'reilly, médecin général de l'armée.

Le Président des Etats-Unis du Brésil :

Mr. le Dr. Carlos Lemgruber-Krop, chargé d'affaires à Berne ;

Mr. le colonel du génie Roberto Trompowski Leitão d'Almeida, attaché militaire à la Légation du Brésil à Berne.

Le Président des Etats-Unis Mexicains :

Mr. le général de brigade José Maria Perez.

Le président de la République Française :

S. E. M. Révoil, ambassadeur à Berne ;

Mr. Louis Renault, membre de l'Institut de France, ministre plénipotentiaire, juriste-consulte du Ministère des Affaires Etrangères, professeur à la Faculté de Droit de Paris ;

Mr. le colonel breveté d'artillerie de réserve Olivier ;

Mr. le médecin principal de 2^{me} classe Pauzat.

Sa Majesté le Roi de Royaume Uni de Grande Bretagne et d'Irlande, Empereur des Indes :

Mr. le major général Sir John Charles Ardagh K. C. M. G., K. C. I. E., C. B. ;

Mr. le professeur Thomas Erskine Holland, K. C., D. C. L., Sir John Furley, C. B. ;

Mr. le lieutenant colonel William Grant Macpherson, C. M. G., R. A. M. C.

Sa Majesté le Roi des Hellènes :

Mr. Michel Keledgy, professeur de droit international à l'Université de Berne.

Le Président de la République de Guatemala :

Mr. Manuel Arroyo, chargé d'affaires à Paris ;

Mr. Henri Wiswald, consul général à Berne, en résidence à Genève.

Le Président de la République de Honduras :

Mr. Oscar Hoepel, consul général à Berne.

Sa Majesté le Roi d'Italie :

Mr. le marquis Roger Maurigi di Castel Maurigi, colonel dans son armée, grand officier de son ordre royal de la SS. Maurice et Lazare ;

Mr. le major général médecin Giovanni Randone, inspecteur sanitaire militaire, commandeur de son ordre royal de la Couronne d'Italie.

Sa Majesté l'Empereur du Japon :

S. E. M. Kato Tsumetada, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Bruxelles.

Son Altesse Royal le Grand Duc de Luxembourg,

Duc de Nassau :

Mr. le colonel d'état major comte de Tserclaes, chef d'état major de la 4^{me} circonscription militaire de Belgique.

Son Altesse Royale le Prince de Montenegro :

M. E. Odier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse en Russie, Mr. le colonel Muret, médecin en chef de l'armée fédérale suisse.

Sa Majesté le Roi de Norvege :

Mr. le capitaine Daae, du corps sanitaire de l'armée norvégienne.

Sa Majesté la Reine des Pays Bas :

Mr. le lieutenant-général en retraite Jonkhaer J. C. C. Boer Portugaël, membre du Conseil d'Etat ;

Mr. le colonel A. A. J. Quanjier, officier de santé en chef de 1^{re} classe.

Le Président de la République du Pérou :

M. Gustavo de La Fuente, premier secrétaire de la Légation du Pérou à Paris.

Sa Majesté Impériale le Schah de Perse :

S. E. M. Samad Khan Montaz-ou-Saltaneh, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris.

Sa Majesté le Roi de Portugal et des Algarves etc. :

S. E. M. Alberto de Oliveira, envoyé extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire à Berne ;

M. José Nicolau Raposo Botelho, colonel d'infanterie, ancien député, directeur du Royal Collège Militaire à Lisbonne.

Sa Majesté le Roi de Roumanie :

M. le Dr. Sache Stepanesco, colonel de réserve.

Sa Majesté l'Empereur de Toutes les Russies :

S. E. M. le conseiller privé de Martens, membre permanent du conseil du Ministère des Affaires Etrangères de Russie.

Sa Majesté le Roi de Serbie :

M. Milan St. Markovitch, secrétaire général du Ministère de la Justice ;

M. le colonel Dr. Sondermayer, chef de la division sanitaire au Ministère de la Guerre.

Sa Majesté le Roi du Siam :

M. le prince Charoon, chargé d'affaires à Paris ;

M. Corragioni D'orelli, conseiller de légation à Paris.

Sa Majesté le Roi de Suède :

M. Sörensen, médecin en chef de la 2^{me} division de l'armée.

Le Conseil Fédéral Suisse :

M. E. Odier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire en Russie ;

M. le colonel Muret, médecin en chef de l'armée fédérale.

Le Président de la République Orientale de l'Uruguay :

M. Alexandre Herosa, chargé d'affaires à Paris ;

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus de ce que suit :

CHAPITRE PREMIER

Des blessés et malades

ARTICLE 1^{er}

Les militaires et les autres personnes officiellement attachés aux armées, qui seront blessés ou malades, devront être respectés et soignés, sans distinction de nationalité, par le belligérant qui les aura en son pouvoir.

Toutefois, le belligérant, obligé d'abandonner des malades ou des blessés à son adversaire, laissera avec eux, autant que les circonstances militaires le permettront, une partie de son personnel et de son matériel sanitaire pour contribuer à les soigner.

ART. 2

Sous réserve des soins à leur fournir en vertu de l'article précédent, les blessés ou malades d'une armée tombés au pouvoir de l'autre belligérant sont prisonniers de guerre et les règles générales du droit des gens concernant les prisonniers leur sont applicables.

Cependant, les belligérants restent libres de stipuler entre eux, à l'égard des prisonniers blessés ou malades, telles clauses d'exception ou de faveur qu'ils jugeront utiles ; ils auront, notamment, la faculté de convenir :

De se remettre réciproquement, après un combat, les blessés laissés sur le champ de bataille ;

De renvoyer dans leur pays, après les avoir mis en état d'être transportés ou après guérison, les blessés ou malades qu'ils ne voudront pas garder prisonniers ;

De remettre à un Etat neutre, du consentement de celui-ci, des blessés ou malades de la partie adverse, à la charge par l'Etat neutre de les internier jusqu'à la fin des hostilités.

ART. 3

Après chaque combat, l'occupant du champ de bataille prendra des mesures pour rechercher les blessés et pour les faire protéger, ainsi que les morts, contre le pillage et les mauvais traitements.

Il veillera à ce que l'inhumation ou l'incinération des morts soit précédée d'un examen attentif de leurs cadavres.

ART. 4

Chaque belligérant enverra, dès qu'il sera possible, aux autorités de leur pays ou de leur armée, les marques ou pièces militaires d'identité trouvés sur les morts et l'état nominatif des blessés ou malades recueillis par lui.

Les belligérants se tiendront réciproquement au courant des internements et des mutations, ainsi que des entrées dans les hôpitaux et des décès survenus parmi les blessés et malades en leur pouvoir. Ils recueilleront tous les objets d'un usage personnel, valeurs, lettres, etc., qui seront trouvés sur les champs de bataille ou délaissés par les blessés ou malades décédés dans les établissements et formations sanitaires, pour les faire transmettre aux intéressés par les autorités de leur pays.

ART. 5

L'autorité militaire pourra faire appel au zèle charitable des habitants pour recueillir et soigner, sous son contrôle, des blessés ou malades des armées, en accordant aux personnes ayant répondu à cet appel une protection spéciale et certaines immunités.

CHAPITRE II

Des formations et établissements sanitaires

ART. 6

Les formations sanitaires mobiles (c'est-à-dire celles qui sont destinées à accompagner les armées en campagne) et les établissements fixes du service de santé seront respectés et protégés par les belligérants.

ART. 7

La protection due aux formations et établissements sanitaires cesse si l'on en use pour commettre des actes nuisibles à l'ennemi.

ART. 8

Ne sont pas considérés comme étant de nature à priver une formation ou un établissement sanitaire de la protection assurée par l'article 6 :

I. Le fait que le personnel de la formation ou de l'établissement est armé et qu'il use de ses armes pour sa propre défense ou celle de ses malades et blessés ;

II. Le fait qu'à défaut d'infirmiers armés, la formation ou l'établissement est gardé par un piquet ou des sentinelles munis d'un mandat régulier ;

III. Le fait qu'il est trouvé dans la formation ou l'établissement des armes et cartouches retirés aux blessés et n'ayant pas encore été versés au service compétent.

CHAPITRE III

Du personnel

ART. 9

Le personnel exclusivement affecté à l'enlèvement, au transport et au traitement des blessés et des malades, ainsi qu'à l'administration des formations et établissements sanitaires, les aumôniers attachés aux armées, seront respectés et protégés, en toute circonstance ; s'ils tombent entre les mains de l'ennemi, ils ne seront pas traités comme prisonniers de guerre.

Ces dispositions s'appliquent au personnel de garde des formations et établissements sanitaires dans le cas prévu à l'article 8 n. 2.

ART. 10

Est assimilé au personnel visé à l'article précédent le personnel des Sociétés de secours volontaires dûment reconnues et autorisées par leur Gouvernement, qui sera employé dans les formations et établissements sanitaires des armées, sous la réserve que le dit personnel sera soumis aux lois et règlements militaires.

Chaque Etat doit notifier à l'autre, soit dès les temps de paix, soit à l'ouverture ou au cours des hostilités, en tout cas avant tout emploi effectif, les noms des Sociétés qu'il a autorisées à prêter leur concours, sous sa responsabilité, au service sanitaire officiel de ses armées.

ART. 11

Une société reconnue d'un pays neutre ne peut prêter le concours de ses personnels et formations sanitaires à un belligérant qu'avec l'assentiment préalable de son propre Gouvernement et l'autorisation du belligérant lui-même.

Le belligérant qui a accepté le secours est tenu, avant tout emploi, d'en faire la notification à son ennemi.

ART. 12

Les personnes désignées dans les articles 9, 10 et 11 continueront, après qu'elles seront tombées au pouvoir de l'ennemi, à remplir leurs fonctions sous sa direction.

Lorsque leur concours ne sera plus indispensable, elles seront renvoyées à leur armée ou à leur pays dans les délais et suivant l'itinéraire compatibles avec les nécessités militaires.

Elles emporteront, alors, les effets, les instruments, les armes et les chevaux qui sont leur propriété particulière.

L'ennemi assurera au personnel visé par l'article 9, pendant qu'il sera en son pouvoir, les mêmes allocations et la même soldé qu'au personnel des mêmes grades de son armée.

CHAPITRE IV

Du matériel

ART. 14

Les formations sanitaires mobiles conserveront, si elles tombent au pouvoir de l'ennemi, leur matériel, y compris les attelages, quels que soient les moyens de transport, et le personnel conducteur.

Toutefois, l'autorité militaire compétente aura la faculté de s'en servir pour les soins des blessés et malades ; la restitution du matériel aura lieu dans les conditions prévues pour le personnel sanitaire, et autant que possible, en même temps.

ART. 15

Les bâtiments et le matériel des établissements fixes demeurent soumis aux lois de la guerre, mais ne pourront être détournés de leur emploi, tant qu'ils seront nécessaires aux blessés et aux malades.

Toutefois, les commandants des troupes d'opération pourront en disposer, en cas de nécessités militaires importantes, en assurant au préalable le sort des blessés et malades qui s'y trouvent.

ART. 16

Le matériel des sociétés de secours, admises au bénéfice de la Convention conformément aux conditions déterminées par celle-ci, est considéré comme propriété privée et, comme tel, respecté en toute circonstance, sauf le droit de réquisitions reconnu aux belligérants selon les lois et usages de la guerre.

CHAPITRE V

Des convois d'évacuations

ART. 17

Les convois d'évacuations seront traités comme les formations sanitaires mobiles, sauf les dispositions spéciales suivantes :

1.° Le belligérant interceptant un convoi pourra, si les nécessités militaires l'exigent, le disjoindre en se chargeant des malades et blessés qu'il contient.

2.° Dans ce cas, l'obligation de renvoyer le personnel sanitaire, prévue à l'article 12 sera étendue à tout le personnel militaire préposé au transport ou à la garde du convoi et muni à cet effet d'un mandat régulier.

L'obligation de rendre le matériel sanitaire, prévue à l'article 14, s'appliquera aux trains des chemins de fer et bateaux de la navigation intérieure spécialement organisés pour les évacuations, ainsi qu'au matériel d'aménagements des voitures, trains et bateaux ordinaires appartenant au service de santé.

Les voitures militaires, autre que celles du service de santé, pourront être capturées avec leurs attelages.

Le personnel civil et les divers moyens de transport, provenant de la réquisition, y compris le matériel de chemin de fer et les bateaux utilisés pour les convois, seront soumis aux règles générales du droit des gens.

CHAPITRE VI

Du signe distinctif

ART. 18

Par hommage pour la Suisse, le signe héraldique de la croix rouge sur fond blanc, formé par intervention des couleurs fédérales, est maintenu comme emblème et signe distinctif du service sanitaire des armées.

ART. 19

Cet emblème figure sur les drapeaux, les brassards, ainsi que sur tout le matériel se rattachant au service sanitaire, avec la permission de l'autorité militaire compétente.

ART. 20

Le personnel protégé en vertu des articles 9, alinea 1^{er}, 10, et 11 porte, fixé au bras gauche un brassard avec croix rouge sur fond blanc, délivré et timbré par l'autorité militaire compétente, accompagné d'un certificat d'identité pour les personnes rattachées au service de santé des armées et qui n'auraient pas d'uniforme militaire.

ART. 21

Le drapeau distinctif de la Convention ne peut être arboré que sur les formations et établissements sanitaires qu'elle ordonne de respecter et avec le consentement de l'autorité militaire. Il devra être accompagné du drapeau national du belligérant dont relève la formation ou l'établissement.

Toutefois, les formations sanitaires tombées au pouvoir de l'ennemi n'arboreront pas d'autre drapeau que celui de la croix rouge, aussi longtemps qu'elles se trouveront dans cette situation.

ART. 22

Les formations sanitaires des pays neutres qui, dans les conditions prévues par l'article 11, auraient été autorisées à fournir leurs services doivent arborer, avec le drapeau de la Convention, le drapeau national du belligérant dont elles relèvent.

Les dispositions du deuxième alinéa de l'article précédent leur sont applicables.

ART. 23

L'emblème de la croix rouge sur fond blanc et les mots **CROIX ROUGE** ou **CROIX DE GENÈVE** ne pourront être employés, soit en temps de paix, soit en temps de guerre, que pour protéger ou désigner les formations et établissements sanitaires, le personnel et le matériel protégés par la Convention.

CHAPITRE VII

De l'application et de l'exécution de la Convention

ART. 24

Les dispositions de la présente Convention ne sont obligatoires que pour les Puissances contractantes, en cas de guerre entre deux ou plusieurs d'entre elles. Ces dispositions cesseront d'être obligatoires du moment où l'une des Puissances belligérantes ne serait pas signataire de la Convention.

ART. 25

Les commandants en chef des armées belligérantes auront à pourvoir aux détails d'exécution des articles précédents, ainsi qu'aux cas non prévus, d'après les instructions de leurs Gouvernements respectifs et conformément aux principes généraux de la présente Convention.

ART. 26

Les Gouvernements signataires prendront les mesures nécessaires pour instruire leurs troupes, et spécialement le personnel protégé, des dispositions de la présente Convention et pour les porter à la connaissance des populations.

CHAPITRE VIII

De la répression des abus et des infractions

ART. 27

Les Gouvernements signataires, dont la législation ne serait pas dès à présent suffisante, s'engagent à prendre ou à proposer à leurs législatures les mesures nécessaires pour empêcher en tout temps l'emploi, par des particuliers ou par des sociétés autres que celles y ayant droit en vertu de la présente Convention, de l'emblème ou de la dénomination de **CROIX ROUGE** ou **CROIX DE GENÈVE**, notamment, dans un but commercial, par le moyen de marques de fabrique ou de commerce.

L'interdiction de l'emploi de l'emblème ou de la dénomination dont s'agit produira son effet à partir de l'époque déterminée par chaque législation et, au plus tard, cinq ans après la mise en vigueur de la présente Convention. Dès cette mise en vigueur, il ne sera plus licite de prendre une marque de fabrique ou de commerce contraire à l'interdiction.

ART. 28

Les Gouvernements signataires s'engagent également à prendre ou à proposer à leurs législatures, en cas d'insuffisance de leurs lois pénales militaires, les mesures nécessaires pour réprimer, en temps de guerre, les actes individuels de pillage et de mauvais traitements envers des blessés et malades des armées ainsi que pour punir, comme usurpation d'insignes militaires, l'usage abusif du drapeau et du brassard de la Croix Rouge par des militaires ou des particuliers non protégés par la présente Convention. Ils se communiqueront, par l'intermédiaire du Conseil Fédéral Suisse, les dispositions relatives à cette répression, au plus tard, dans les cinq ans de la ratification de la présente Convention.

DISPOSITIONS GÉNÉRALES

ART. 29

La présente Convention sera ratifiée aussitôt que possible.

Les ratifications seront déposées à Berne.

Il sera dressé de chaque ratification un procès verbal dont une copie, certifiée conforme, sera remise par la voie diplomatique à toutes les Puissances contractantes.

ART. 30

La présente Convention entrera en vigueur pour chaque Puissance six mois après la date du dépôt de sa ratification.

ART. 31

La présente Convention, dûment ratifiée, remplacera la Convention du 22 août 1864, dans les rapports entre les États Contractants.

La Convention de 1864 reste en vigueur dans les rapports entre les Parties qui l'ont signée et qui ne l'auraient pas également ratifiée.

ART. 32

La présente Convention pourra, jusqu'au 31 décembre prochain, être signée par les Puissances représentées à la Conférence qui s'est ouverte à Genève le 11 juin 1906, ainsi que par les Puissances non représentées à cette Conférence qui ont signé la Convention de 1864.

Celles de ces Puissances qui, au 31 décembre 1906, n'auront pas signé la présente Convention, resteront libres d'y adhérer par la suite. Elles auront à faire connaître leur adhésion au moyen d'une notification écrite adressée au Conseil Fédéral Suisse et communiquée par celui-ci à toutes les Puissances contractantes.

Les autres Puissances pourront demander à adhérer d'avis la même forme, mais leur demande ne produira effet si dans le délai d'un an, à partir de la notification au Conseil Fédéral, celui-ci n'a reçu d'opposition de la part d'aucune des Puissances contractantes.

ART. 33

Chacune des Parties contractantes aura la faculté de dénoncer la présente Convention. Cette dénonciation ne produira ses effets qu'un an après la notification faite par écrit au Conseil Fédéral Suisse; celui-ci communiquera immédiatement la notification à toutes les autres Parties contractantes.

Cette dénonciation ne vaudra qu'à l'égard de la Puissance qui l'aura notifiée.

En FOI DE QUOI, les Plénipotentiaires ont signé la présente Convention et l'ont revêtu de leurs cachets.

Fait à Genève, le six juillet mil neuf cent six, en un seul exemplaire, qui restera déposé dans les archives de la Confédération Suisse, et dont des copies, certifiées conformes, seront remises pour la voie diplomatique aux Puissances contractantes.

Pour l'Allemagne: (L. S.) *v. Bülow*. — *Frhr. v. Mantuffel*. — *Villaret*. — *Zorn*.

Pour la République Argentine: (L. S.) *Enrique B. Moreno*. — *Franc. Molina Salas*.

Pour l'Autriche-Hongrie: (L. S.) *Frhr. v. Heidler*. (*ad referendum*).

Pour la Belgique: (L. S.) *Cte. J. de T'Serclaes*.

Pour la Bulgarie: (L. S.) *Dr. Roussoff*. — *Capitaine Sirmanoff*.

Pour le Chili: (L. S.) *Agustin Edwards*.

Pour la Chine: (L. S.) *Loutsintang*.

Pour le Congo: (L. S.) *Cte. J. de T'Serclaes*.

Pour la Corée: (L. S.) *Kato Tsunetada*.

Pour le Danemark: (L. S.) *H. Luub*.

Pour l'Espagne: (L. S.) *Cte. Silverio de Baguer*.

Pour les États Unis d'Amérique: (L. S.) *Wm. Cory Sanger*.

— *C. S. Sperry*. — *Geo. B. Davis*. — *R. M. O'Reilly*.

Pour les États Unis du Brésil: (L. S.) *C. Lemgruber-Kroyf*.

— *Cel. Roberto Trompowsky Leão de Almeida*.

Pour les États Unis Mexicains: (L. S.) *José M. Perez* (*ad referendum*).

Pour la France: (L. S.) *Révoil*. — *L. Renault*. — *S. Olivier*. — *E. Pausat*.

Pour la Grande Bretagne et l'Irlande: (L. S.) *John C. Ardagh*. — *T. E. Holland*. — *John Furley*. — *Wm. Grant Macpherson*.

avec réserve des articles 23, 27, 28.

Pour la Grèce: (L. S.) *Michele Kebeley*.

Pour le Guatemala: (L. S.) *Manoel Arroyo*. — *L. W. Swald*.

Pour le Honduras: — *Oscar Heppf*.

Pour l'Italie: (L. S.) *Maurigi*. — *Randone*.

Pour le Japon: (L. S.) *Kato Tsunetada*.

Pour le Luxembourg: (L. S.) *Cte. J. de T'Serclaes*.

Pour le Montenegro: (L. S.) *E. Odier*. — *Colonel Mürset*.

Pour la Norvège: *Hans Daas*.

Pour les Pays Bas: (L. S.) *Den Beer Poortugael*. — *Quanjer*.

Pour le Pérou (L. S.) *Gustavo de la Puente*.

Pour la Perse, sous réserve de l'article 18: (L. S.) *Montaz-Saltanah*. — *M. Samadkhan*.

Pour le Portugal: (L. S.) *Alberto de Oliveira*. — *José Nicolau Raposo Botelho*.

Pour la Roumanie: (L. S.) *Dr. Sacht Stephanesco*.

Pour la Russie: (L. S.) *Mariens*.

Pour la Serbie: (L. S.) *Milan St. Markovitch*. — *Dr. Roman Sander-mayer*.

Pour le Siam: (L. S.) *Charoon*. — *Corragioni D'Orilli*.

Pour la Suède: (L. S.) *Olof Sorenson*.

Pour la Suisse: (L. S.) *E. Odier*. — *Colonel Mürset*.

Pour l'Uruguay: (L. S.) *A Herosa*.

Pour copie certifiée conforme, le Secrétaire du Département

Politique Fédéral, (ass.), — *Graffina*.

Berne, le 22 août 1906.

Protocole final de la Conférence de révision de la Convention de Genève

La conférence convoquée par le Conseil Fédéral Suisse, en vue de la révision de la Convention internationale, du 22 août 1864, pour l'amélioration du sort des militaires blessés dans les armées en campagne, s'est réunie à Genève le 11 juin 1906. Les Puissances, dont l'énumération suit, ont pris part à la Conférence pour laquelle Elles avaient désigné des Délégués nommés ci-après :

Allemagne :

S. E. M. le chambellan et conseiller intime actuel, A. de Bülow, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne;

M. le général de brigade baron de Manteuffel;

M. le médecin-inspecteur, médecin général Dr. Villaret (avec rang de général de brigade);

M. le Dr. Zorn, conseiller intime de justice, professeur ordinaire de droit à l'Université de Bonn, syndic de la couronne.

République Argentine :

S. E. M. Enrique B. Moreno, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne;

M. Molina Salas, consul général en Suisse.

Autriche Hongrie :

S. E. M. le baron Hedler de Egeregg et Syrgenstein, conseiller intime actuel, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berne;

M. le chevalier Joseph d'Uriel, médecin en chef de l'armée impériale et royale austro-hongroise, chef du corps des officiers sanitaires et chef du 14^{me} département du ministère I. e R. de la guerre;

M. Arthur Edler de Mecsseffy, lieutenant-colonel du corps de l'état major général;

M. le Dr. Alfred Schueckin, médecin lieutenant-colonel médecin en chef de la garnison de Salzbourg.

Belgique :

M. le colonel d'état major comte de Tserclaes, chef de l'état major de la 4^{me} circonscription militaire;

M. le Dr. Deltenc, médecin de régiment aux carabiniers;

Bulgarie :

M. le Dr. Marin Roussouf, directeur du service sanitaire;

M. le capitaine d'état-major Boris Sirmanoff.

Chili :

M. Augustin Edwards, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire;

M. Charles Ackermann, consul du Chili à Genève.

Chine :

S. E. M. Lou Tseng Tsiang, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à La Haye;

M. ou wen Tai, secrétaire de légation à La Haye;

M. Yo Tsao Yea, secrétaire de la mission spéciale de Chine en Europe;

Congo :

M. le colonel d'état major comte de Tserclaes, chef d'état major de la 4^{me} circonscription militaire de Belgique;

M. le Dr. A. Deltenc, médecin de régiment aux carabiniers, de Belgique.

Corée :

S. E. M. Kato Tsunetada, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire du Japon à Bruxelles;

M. Motojiro Akashi, colonel d'infanterie;

M. le Dr. en médecine Ejiro Higa, médecin principal de 1^{re} classe (avec rang de colonel);

M. le prince Saneteru Ichijo, capitaine de frégate (rang de lieutenant colonel);

M. le Dr. en droit Masanosuke Akiyama, conseiller au Ministère de la Guerre du Japon.

Danemark :

M. Laub, médecin général, chef du corps des médecins de l'armée.

Espagne :

S. E. M. Silverio de Baguer y Corsi, comte de Baguer, ministre résident;

Don José Jofre Montojo, colonel d'état major, aide de camp du ministre de la guerre;

Don Joaquín Cortés Bayona, sous-inspecteur de 1^{re} classe du corps sanitaire militaire.

États Unis d'Amérique :

M. William Cary Sanger, ancien sous-secrétaire de la guerre des États Unis d'Amérique;

M. le contre-amiral Charles S. Sperry, président de l'École de Guerre Navale;

M. le général de brigade Georges B. Davis, avocat général de l'armée;

M. le général de brigade Robert M. O'Reilly, médecin général de l'armée.

États Unis du Brésil :

M. le Dr. Carlos Lemgruber-Kropf, chargé d'affaires à Berno;

M. le colonel du génie Robert Trompowski Leitão d'Almeida, attaché militaire à la Légation des États Unis du Brésil à Berno.

États Unis Mexicains :

M. le général de brigade José Maria Perez.

France :

S. E. M. Révoil, ambassadeur à Berno;

M. Louis Renault, membre de l'Institut de France, ministre plénipotentiaire, jurisconsulte du Ministère des Affaires Étrangères, professeur à la Faculté de Droit de Paris;

M. le colonel breveté d'artillerie de réserve Olivier;

M. le médecin principal 2^{me} classe Pauzat.

Grande Bretagne et Irlande :

M. le major général Sir John Charles Ardagh, K. C. M. G., K. C. I. E., C. B.;

M. le professeur Thomas Erskine Holland, K. C., D. C. L. Sir John Furley, C. B.;

M. le lieutenant colonel William Grant Macpherson, C. M. G., R. A. M. C.

Grèce :

M. Michel Kebedgy, professeur de droit international à l'Université de Berno.

Guatemala :

M. Manuel Arroyo, chargé d'affaires à Paris;

M. Henri Wiswald, consul général à Berno, en résidence à Genève.

Honduras :

M. Oscar Hoepfl, consul général à Berno.

Italie :

M. le marquis Roger Maurigi di Castel Maurigi, colonel, grand officier de l'ordre royal de SS. Maurice et Lazare;

M. le major-général médecin Giovanni Randonne, inspecteur sanitaire militaire, commandeur de l'ordre royal de la Couronne d'Italie.

Japon :

S. E. M. Kato Tsunetada, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Bruxelles;

M. Motojiro Akashi, colonel d'infanterie;

M. le Dr. en médecine Ejiro Higa, médecin principal de 1^{re} classe (avec rang de colonel);

M. le prince Saneteru Ichijo, capitaine de frégate (rang de lieutenant colonel);

M. le Dr. en droit Masanosuke Akiyama, conseiller au Ministère de la Guerre.

Luxembourg :

M. le colonel d'état major comte de Tserclaes, chef d'état major de la 4^{me} circonscription militaire de Belgique;

M. le Dr. A. Deltenc, médecin de régiment aux carabiniers, de Belgique.

Montenegro :

M. E. Olier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la Confédération Suisse en Russie;

M. le colonel Murset, médecin en chef de l'armée fédérale suisse.

Nicaragua :

M. O. Oscar Hoepfl, consul général de Honduras à Berno.

Norvège :

M. le capitaine Daao, du corps sanitaire de l'armée norvégienne.

Pays Bas :

M. le lieutenant général en retraite Jonheer J. C. C. Den Boer, Portugaël, membre du Conseil d'état;

M. le colonel A. A. Quanjor, officier de santé en chef de 1^{re} classe.

Pérou :

M. Gustave de La Fuente, premier secrétaire de la légation du Pérou à Paris.

Persé :

S. E. M. Samad Khan Montaz os Saltanh, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Paris.

Portugal :

S. E. M. Alberto d'Oliveira, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire à Berno;

M. José Nicolau Raposo Botelho, colonel d'infanterie, ancien député, directeur du Royal Collège Militaire à Lisbonne.

Roumanie :

M. le Dr. Satche Stephanesco, colonel de réserve.

Russie :

S. E. M. le conseiller privé De Martens, membre permanent du conseil du Ministère des Affaires Étrangères de Russie;

M. le général major Yermoloff, de l'état major général de Russie;

M. le conseiller d'état actuel Dr. en médecine De Hubbenet;

M. le conseiller d'état De Wreden, professeur agrégé à l'Académie Impériale de Médecine.

M. J. Owtchinnikoff, lieutenant colonel, professeur de droit international à l'Académie Navale de St. Pétersbourg ;

M. A. Goutchkoff, délégué de la Croix Rouge.

Serbie :

M. Milam St. Merkovitch, secrétaire général du Ministère de la Justice ;

M. le colonel Dr. Sondermayer, chef de la division militaire sanitaire au Ministère de la Guerre.

Siam :

M. le prince Charoon, chargé d'affaires à Paris ;

M. Corragioni D'orelli, conseiller de légation à Paris.

Suède :

M. Sorensen, médecin en chef de la deuxième division de l'armée.

Suisse :

M. Odier, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire en Russie ;

M. le colonel Murset, médecin en chef de l'armée fédérale.

Uruguay :

M. Alexandre Herosa, chargé d'affaires à Paris.

Dans une série de réunions tenues du 11 juin au 5 juillet 1906, la Conférence a discuté et arrêté, pour être soumis à la signature des Plénipotentiaires, le texte d'une Convention qui portera la date du 6 juillet 1906.

En outre, et en conformité de l'article 16 de la Convention pour le règlement pacifique des conflits internationaux, du 29 juillet 1899, qui a reconnu l'arbitrage comme le moyen le plus efficace et en même temps le plus équitable de régler les litiges qui n'ont pas été résolus par les voies diplomatiques, la Conférence a émis le Vœu suivant :

La Conférence exprime le vœu que, pour arriver à une interprétation et à une application aussi exactes que possible de la Convention de Genève, les Puissances contractantes soumettent à la Cour Permanente de La Haye, si les cas et les circonstances s'y prêtent, les différends qui, en temps de paix, s'élevaient entre elles relativement à l'interprétation de la dite Convention.

Ce Vœu a été voté par les États suivants :

Allemagne, République Argentine, Autriche-Hongrie, Belgique, Bulgarie, Chili, Chine, Congo, Danemark, Espagne (ad referendum), États Unis d'Amérique, États Unis du Brésil, États Unis Mexicains, France, Grèce, Guatemala, Honduras, Italie, Luxembourg, Montenegro, Nicaragua, Norvège, Pays-Bas, Pérou, Perse, Portugal, Roumanie, Russie, Serbie, Siam, Suède, Suisse et Uruguay.

Ce Vœu a été rejeté par les États suivants :

Corée, Grande-Bretagne et Japon.

En FOI DE QUOI, les Délégués ont signé le présent protocole.

Fait à Genève, le six juillet mil neuf cent six, en un seul exemplaire, qui sera déposé aux archives de la Confédération suisse et dont des copies, certifiées conformes, seront délivrées à toutes les Puissances représentées à la Conférence. (Signatures).

Pour l'Allemagne. — V. Bülow. — Frhr. V. Mantuffel. — Villaret. — Zorn.

Pour la République Argentine : Enrique B. Moreno. — Francisco Molina Salas.

Pour l'Autriche-Hongrie : Baron Heidler-Egeregg, d. pl. — Dr. Jos. Ritter v. Uriel, G. Lient., Délégué adjoint. — Artur von Mecenseffy, Obstlt., Délégué adjoint. — Dr. Alfred Schucking, O. St. A Garnisonchefurtz von Salzburg, délé. adj.

Pour la Belgique : Cte. J. de Tserclaes. — A. Deltrem

Pour la Bulgarie : Dr. Rousseff. — Capitaine Sirmanoff.

Pour le Chili : Agustín Edwards. — Ch. Ackermam.

Pour la Chine : Loutsengtsiang. — Ou Wentai. — Yotsaoyeu.

Pour le Congo : Cte. J. de Tserclaes. — Dr. A. Deltrem.

Pour la Corée : Kato Tsunetada. — Colonel M. Akashi. — Prince Ichijo. — M. Akiyama.

Pour le Danemark : H. Laub.

Pour l'Espagne — Cte de Baguer, José Jofre Montojo, Joaquin Cortés y Bayona (ad referendum).

Pour les États Unis d'Amérique — Wm. Cary Sanger, C. S. Sperry, Geo. B. Davis, R. M. O'Reilly.

Pour les États Unis du Brésil — C. Lemgruber-Kropf, colonel Roberto Trompowski Leitão de Almeida.

Pour les États Unis Mexicains — José M. Perez.

Pour la France — Révoil, L. Renault, S. Olivier, E. Pausat.

Pour la Grande Bretagne et l'Irlande — John C. Ardagh, T. E. Holland, John Furlley, W. G. Macpherson.

Pour la Grèce — Michel Kebedgy.

Pour le Guatemala — Manuel Arroyo, H. Wiswald.

Pour le Honduras — Oscar Hoepfl.

Pour l'Italie : Maurigi. — G. Randone.

Pour le Japon : Kato Tsunetada. — Col. M. Akashi. — Prince Ichijo. — M. Akiyama.

Pour le Luxembourg : Cte. J. de Tserclaes. — Dr. A. Deltrem.

Pour le Montenegro : E. Odier. — Colonel Murset.

Pour le Nicaragua : Oscar Hoepfl.

Pour la Norvège : Hans Daae.

Pour les Pays-Bas : den Beer Poortugael. — Quanjer.

Pour le Pérou : Gustavo de la Fuente.

Pour la Perse : M. Samal Khan.

Pour le Portugal : Alberto de Oliveira. — José Nicoláo Raposo Botelho.

Pour la Roumanie : Dr. Satche Stephanesco.

Pour la Russie : Martens. — Yermoloff. — V. de Hubbenet. — J. Owtchinnikoff.

Pour la Serbie : Milan St. Markovitch. — Dr. Roman Sander-mayer.

Pour le Siam : Charoon. — Corragioni d'Orelli.

Pour la Suède : Olof Sorensen.

Pour la Suisse : E. Odier. — Colonel Murset.

Pour l'Uruguay : A. Herosa.

Pour copie certifiée conforme, Le Secrétaire du Département Politique Fédéral, (Ass.) Graffina, Berne, le 22 août 1906.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 de julho findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Copitary

66ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Theophilo Olyntho de Arruda.

Estado-maior — Capitães assistentes, Arthur Affonso de Toledo e Affonso Corrêa de Campos Leite;

Capitães-ajudantes de ordens, Theophilo Olyntho Filho e Luiz Corrêa Teixeira do Prado;

Major-cirurgião, Dr. José Vieira da Costa Valente.

196ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Dias de Aguiar;

Major-fiscal, Antonio Liberato do Macedo;

Capitão-ajudante, Francisco Antonio Martins;

Tenente-secretario, Joaquim Pompeu de Toledo;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pires de Andrade;

Capitão-cirurgião, Jorgo Leme.

1ª companhia — Capitão, Francisco Ferraz de Arruda;

Tenente, Leontino de França Queiroz;

Alferes, Francisco Antonio Ferraz de Arruda e Gentil Almeida Leme.

2ª companhia — Capitão, Coriolano Pompeu Pao Campos;

Tenente, Ozorio de França Queiroz;

Alferes, Firmo de Souza Carvalho e Benedicto Ladario Corrêa.

3ª companhia — Capitão, Coriolano do Amaral Campos;

Tenente, Jonas de Almeida Campos;

Alferes, Ledino Rosa da Silveira e Ataulpho Vaz.

4ª companhia — Capitão, Jarbas de Barros Pestana;

Tenente, Leopoldo Martins de Camargo;

Alferes, Henrique Camerall Nicola e Luiz Rodrigues Pedroso.

197ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Toledo;

Major-fiscal, Benedicto Ferreira Alves;

Capitão-ajudante, Claudino Carlos Corrêa;

Tenente-secretario, João Pelegrino;

Tenente quartel-mestre, José Eugenio de Carvalho;

Capitão-cirurgião, João de Simoni Ferracim.

1ª companhia — Capitão, Salvador Corrêa de Toledo;

Tenente, Salvador de Campos Toledo;

Alferes, José Corrêa de Campos e Severino Cibidanes.

2ª companhia — Capitão, Samuel Alves da Rocha;

Tenente, Francisco Antonio de Macedo;

Alferes, Luiz Hoppe e Honorio Corrêa de Toledo.

3ª companhia — Capitão, Antonio José Rodrigues da Eira;

Tenente, José Pinto de Oliveira;

Alferes, Virgilio Duarte e Carlos Joaquim da Eira.

4ª companhia — Capitão, Marcolino Rodrigues Carlos;

Tenente, Joaquim de Oliveira;

Alferes, Santo Pasqualino e Amador José Dias Pacheco.

198ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ottoni de Almeida Queiroz;

Major-fiscal, José Vieira do Prado Valente;

Capitão-ajudante, José de Moraes Barros;

Tenente-secretario, Ovidio Augusto Vieira

Tenente quartel-mestre, Herculano Leite do Couto ;
 Capitão-cirurgião, Godofredo Cartaubro.
 1ª companhia — Capitão, Jayme Dias Ferraz ;
 Tenente Benedicto Raphael Monteiro de Carvalho ;
 Alferes, José Bueno de Campos e Pedro Antenor de Oliveira.
 2ª companhia — Capitão, José Pompeu de Toledo ;
 Tenente, João Baptista de Campos Toledo ;
 Alferes, Aristarcho Cartaubro e Oscar de Almeida Machado ;
 3ª companhia — Capitão, José Duarte Nunes ;
 Tenente, Cesarino Isaías de Souza ;
 Alferes, Antonio Ferreira do Amaral e Pedro Christi.
 4ª companhia — Capitão, José Vicente de Campos ;
 Tenente, Augusto Guierregkini ;
 Alferes, Antonio Marques e Antonio Corréa de Toledo.

65º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Arthur Nogueira da Motta ;
 Major fiscal, Estanislau de Campos Ferraz ;
 Capitão ajudante, Dario Cesar de Arruda Castanho ;
 Tenente secretario, Octaviano Augusto de Arruda ;
 Tenente quartel mestre, João Cardoso ;
 Capitão cirurgião, Dr. José Arruda.
 1ª companhia — Capitão, Basilio Rodrigues ;
 Tenente, Theodoro Moreira dos Reis ;
 Alferes, Pedro Bueno de Campos e Jayme do Amaral.
 2ª companhia — Capitão, José Vaz de Arruda Amaral ;
 Tenente, Cesario Dias Pacheco ;
 Alferes João Joaquim Pereira e Carmino Palladino.
 3ª companhia — Capitão, Antonio Pellogrini ;
 Tenente, José Dias Aranha ;
 Alferes, Antonio Gomes e Luiz Pettena,
 4ª companhia — Capitão, Francisco Fidelis da Silveira Diniz ;
 Tenente, José Estevam dos Santos ;
 Alferes, João Estanislau de Campos Camargo Filho e Eduardo Fruchella.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de agosto de 1907

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 4:577\$418, folha relativa a julho ultimo, das gratificações aos lentes, professores e inspectores de alumnos, que serviram nas turmas supplementares do Externato do Gymnasio Nacional ;

De 4:340\$, folhas dos tripulantes das lanchas *Fernandes Pinheiro Rocha Fario, Manguiños* e da enfermaria fluctuante, relativas a julho findo ;

De 3:498\$062, folha das gratificações do pessoal docente e administrativo do Internato do Gymnasio Nacional, encarregado das aulas supplementares ;

De 8:000\$, conta relativa á condução de enfermos, alienados e cadaveres, relativa ao mez de julho findo ;

De 60\$, folha dos salarios vencidos em julho findo, pelo servente da Junta Commerciale ;

De 1:519\$566, folha dos trabalhadores e do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, relativas a julho ultimo ;

De 886\$, folhas das diarias que competem, em julho findo, ao inspector da policia maritima e salarios vencidos pelos serventes da Repartição da Policia e do gabinete medico-legal no mesmo mez ;

De 400\$, auxilio de aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 3ª, 5ª, 7ª e 9ª pretorias em julho findo ;

De 1:085\$, folha das diarias que competem, em julho findo, ao pessoal da lancha ao serviço da Inspectoria Maritima ;

De 93\$, folha das diarias a que tem direito, em julho ultimo, o interprete da Directoria Geral de Saude Publica ;

De 250\$, gratificação ao Dr. Jefferson de Lemos, como director interino das colonias de Alienados, no mez de julho ultimo ;

De 265\$666, gratificação ao Dr. Hans Heilborn, como professor interino da cadeira de latim do Internato do Gymnasio Nacional ;

De 595\$483, folha das gratificações que competem, nos mezes de março a junho deste anno, ao preparador interino da Faculdade de Medicina Dr. João Gonçalves Lopes ;

De 175\$, folha relativa a julho findo, das gratificações que competem ao pessoal interino do Instituto Nacional de Musica ;

De 75\$600, indemnização ao pessoal da Corte de Appellação por despesas por elle pagas em junho e julho ultimos.

— Solicitou-se concessão do adiantamento de 2:607\$999 ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica para occorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativo ao mez de julho findo.

Expediente de 5 de agosto de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se tres mezes de licença, em prorrogação, ao bacharel Julio Augusto de Luna Freire, 2º delegado auxiliar, para tratamento de saude.

— Remetteu-se ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, afim de tomar em consideração, cópia do offeio do juiz federal na secção de Santa Catharina pedindo a franquia do telegrapho aos supplementos do substituto daquelle juiz e aos agentes do procurador da Republica, em casos urgentes, attinentes ao serviço publico.

Requerimento despachado

Eduardo José de Souza Proença e Jacintho Pinto de Lima Junior. — Indeferido.

Raymundo Augusto Vieira, soldado reformado da força policial. — Indeferido.

Augusto Cesar Alvão, tenente da força policial. — Deferido na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

José Soares Teixeira, official reformado da força policial. — Transmittiu-se ao commandante para tomar na devida consideração.

Francisco de Paula Nunes, alferes reformado da força policial. — Transmittiu-se ao commandante para ser tomada na consideração devida.

Fernando Alves de Souza Alvão, capitão reformado da força policial. — Transmittiu-se ao commandante para tomar na consideração quer merecer.

Expediente de 5 de agosto de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo o recebimento do officio n. 73, de 1 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da contabilidade para que sejam entregues na pagadoria do Thesouro Federal, como despesas comprovadas ao secretario interino desta repartição, Olympio de Niemeyer, as importancias de 9:101\$614 e 15:819\$499, sendo esta para occorrer ao pagamento do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella em Nictheroy, e aquella ao pessoal da comissão sanitaria de Campos, relativos ao mez de julho ultimo.

— Remetteram-se:

— Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de cirurgião-dentista de Manoel Libanio Teixeira ;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validez de José Francisco Correia ;

— Ao director da Bibliotheca Nacional, idem de Alipio Napoleão Serpa Filho.

Requerimentos despachados

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (3º districto). — Será relevada a multa si apresentar a planta a que se refere dentro de 25 dias.

Manoel Pinto de Souza. — Não pode ser attendido.

Louise Jeanne A. B. Regal (7º districto). — Não pode ser attendida.

D. Anna Vieira Barbosa (9º districto). — Serão concedidos mais 30 dias.

Dr. José Constancio de Jesus (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Adelino José Pereira (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Antonio Braz da C. Soares (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José do Rego Junior (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

D. Julieta Guimarães Garez Palha (7º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

D. Anna Clara de B. Soares (5º districto). — Queira aguardar a vistoria.

Manoel Fernandes Flamante (9º districto). — Não pode ser attendido.

Luiz Van-Erven (1º districto). — A impermobilização deverá ser feita á medida que as casas forem vagando.

D. Lydia Teixeira da Cunha. — Certificaque-se.

Dr. Francisco Firmo Barroso. — Certificaque-se.

Johannes Clémensen. — Deferido.

José Gonçalves da Silva. — Deferido.

José Ferreira Cantão Junior. — Deferido.

Antonio Gonçalves Roxo. — Não pode ser attendido.

Adolf Spann. — Não pode ser attendido.

Antonio de Moura Pacheco. — Prove ser proprietario.

Girandino Esteves. — Deferido.

Fabricio Ferreira Neves. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1907

Silva Araujo & Comp. e Costa, Gaspar & Comp. — Certificaque-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 5 do corrente, foi nomeado João José Alves para o logar de collecter das rendas federaes em Gararú, Estado de Sergipe.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Associação do Hospital Evangelico Fluminense, pedindo isenção de direitos para ladrilhos, destinados ao seu hospital, em construção nesta Capital. — Indeferido.

Santa Casa de Caridade de S. Gabriel, por seu procurador nesta Capital, apresentando documentos exigidos anteriormente para o recebimento de quotas de beneficio de loterias — Entreguem-se as quotas, de accordo com os pareceres.

D. Maria Amelia Bandeira de Mello Meira, pedindo transferencia para esta Capital da penção que recebia pela Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Processo de habilitação de meio soldo e montepio de D. Amelia Fortuna Rodrigues dos Santos o outra, filhas do major reformado do exercito Cypriano José Pires Fortuna. — Passem-se os titulos, procedendo-se de accordo com os pareceres.

Idem de reforma de Manoel Firmino de Souza, patrão dos escaleiros da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná. — Passe-se o titulo, de accordo com os pareceres, ficando marcado ao inactivo o prazo de 60 dias para provar quitação dos direitos de nomeação. Faça-se a rectificação no titulo de fls. 42.

Idem de aposentadoria de Antonio de Souza Machado, carteiro de Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento do vencimento de inactividade, a partir de 1 de setembro de 1897. — Indeferido.

Habilitação ao meio soldo e montepio de D. Maria Rocho de Lima Franco, viuva do capitão de fragata João de Lima Franco. — Passem-se os titulos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1907

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 33—Devolvendo o incluso processo, cuja restituição solicito opportunamente, transmittido com o vosso officio n. 667, de 8 de julho proximo findo e relativo ao montepio pretendido por D. Mathilde da Silva Reis Cerqueira, viuva do juiz federal no Estado de Minas Geraes Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mesmo mez, vos dignes de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias da informação prestada no alludido processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 638—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 86, de 24 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes constantes da relação, factura consular e conhecimento inclusos e importados com destino á Directoria de Saude Publica.

N. 639—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 16ª do decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906, do material constante da inclusa relação e a ser importado pela requerente com destino ao consumo de seus vapores.

N. 640—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited*, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto nos decretos ns. 5.643, de 22 de agosto e 5.690, de 20 de setembro de 1905, do material constante da inclusa relação, vindo de New-York no vapor inglez *Byron* e importado com destino ao serviço electrico da requerente; exceptuando-se, porém, o material assinalado com a palavra *não* a tinta encarnada.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 200—Communico-vos, para os devidos fins, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 4 de julho proximo findo, que na Thesouraria Geral do Thesouro foram pelo seu proprietario, Dr. Louvival Jorge de Mazarredo Souto, depositadas as 23 apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, de ns. 247.317 a 247.326, 154.193, 363.103 a 363.105, 416.224 a 416.249 e 426.628 a 426.630, juro de 5 %, e que ora ficam substituindo outras tantas do mesmo valor, do emprestimo de 1897, juro de 6 %, tambem de propriedade do mesmo, e que se achavam caucionadas como parte da fiança do corretor de fundos publicos desta praça Francisco Avelino de Oliveira.

—Sr. director da Recobedoria do Rio de Janeiro:

N. 91—Afim de que informeis a respeito, incluso vos remetto, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 29 de julho proximo findo, o requerimento em que a Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios pede uniformização de apolices de sua propriedade de que, conforme allega,ahi se acham depositadas em virtude de mandado judicial.

— Sr. Dr. Joaquim Alves da Silva, fiscal do contracto de 2 de abril de 1906 com o Lloyd Brasileiro:

N. 187—Tendo o Lloyd Brasileiro pedido permissão para vender o vapor denominado *Rio Verde*, nas condições estipuladas no requerimento de que vos envio a inclusa cópia, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mez proximo passado, ouvir-vos a respeito desse pedido, o que vos communico para vosso conhecimento e fins convenientes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 203—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de julho ultimo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná n. 89, de 3 do mesmo mez, e relativo á fiança de 200\$. prestada por José de Paula Pereira, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar do collecter federal em Iraty, no referido Estado, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

— Sr. inspector da Alfandega do Amazonas:

N. 130—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do vosso telegramma de 22 de julho findo, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar-vos a designar dentre os escripturarios dessa repartição, um para

exercer o cargo de agente fiscal de que trata o art. 438 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas ds Rendas e conforme já foi resolvido pela ordem desta directoria n. 52, expedida em 2 de março deste anno, á Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

N. 131—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o superintendente municipal dessa cidade no telegramma de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, de 1.788 kilogrammas de livros destinados á municipalidade e vindos no vapor *Inselsne*.

Confirmo assim o meu telegramma de hontem.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 153—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos que nomeam para esse Estado: collecter federal o escriptivo em Nazareth, Antonio da Silva Farias e Antonio Joaquim de Almeida; collectores, em Itabuna, Bernardino José de Lemos; em Monte Cruzeiro, Flavio de Assis Sampaio; e em Inhambue, Antonio da Silva e Oliveira.

N. 154—Declaro-vos, para os devidos efeitos que, por acto de 2 do corrente, exarado no telegramma da mesma data, do intendente dessa cidade, resolveu o Sr. Ministro autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, do material vindo no vapor *Camões* e destinado ás obras de saneamento dessa capital.

Confirmo assim o meu telegramma de 5 tambem do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 280—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 de julho proximo findo, que concede 60 dias de licença, com vencimento, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado Arthur Pinto de Souza Neves, para tratar de sua saude.

N. 281—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 de julho proximo findo, que concede 60 dias de licença, com vencimento, ao 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Licio de Campos Borrallho, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 433—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos que nomeam para esse Estado: collecter das rendas federaes o respectivo escriptivo, em Santa Rita do Paraíso, Honorio de Avila Pereira Soares e João Baptista Corrêa Lima; collecter em Santa Rita de Passo Quatro, José Marciliano Costa; e escriptivo da Collectoria em Serra Negra, Oswaldo Solré.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 49—Para que se possa dar solução ao requerimento em que Pompilio Genari reclama contra o acto do collecter federal em Jundiabá, nesse Estado, impondo-lhe a multa de 560\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, multa essa que, conforme o respectivo conhecimento, foi elevada a essa quantia devido ao facto de haver sido cobrada ao mesmo reclamante a importancia de 60\$ a titulo de custas, aliás indevida na especie sujeita, cumpre que providenciais no sentido de pelo mencionado collecter serem prestadas a respeito do tal anomalia as necessarias informações.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 17—Em resposta ao vosso officio n. 17, de 14 de janeiro deste anno, declaro-vos que o processo requisitado em vosso officio n. 229, de 16 de outubro de 1906, para instrução do requerimento de Luiz da Silveira Nunes, vos foi remetido com a ordem n. 14, de 15 de julho proximo findo, desta directoria.

— Sr. inspeccor da Alfandega de Santos: N. 9—Em solução á consulta constante de 4 de julho proximo findo, declaro-vos que, não permittindo o regulamento em vigor, em caso algum deveis fornecer sellos do imposto de consumo para as bebidas em que devam ser applicadas cintas desse imposto, evitando assim qualquer contravenção ao mesmo regulamento.

Outrosim, quanto á demora na remessa do pedido de cintas de 240 réis, daquelle imposto, cumpre aguardeis as providencias que á Casa da Moeda foram recommendadas a respeito.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 330—Tendo a Alfandega de Santos, em 4 de julho proximo findo, comunicado a esta repartição o não recebimento de cintas de 240 réis, para bebidas estrangeiras, requisitadas em junho anterior, convem que a respeito prastéis as necessarias informações, providenciando para que, com urgencia, seja feita a remessa das referidas cintas.

N. 331—Providenciae para que á Collectoría Federal em Rezende seja remettida com urgencia a quantia de 550\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 5 do corrente, sendo: 2.000 cintas de 25 réis, 4.000 estampilhas de 25 réis e 2.000 ditas de 200 réis.

N. 332—Providenciae para que á Collectoría Federal em Cantagallo o Itaocara seja entregue a quantia de 5.750\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 63, de 2 do corrente, sendo: 12.000 de 300 réis, 900 de 1\$, 200 de 2\$, 50 de 4\$, 50 de 5\$, 10 de 20\$ e 4 de 50\$.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 64—Rogo-vos providencieis no sentido de ser fornecido ao collector federal no municipio de Pirahy, João Moreira de Vasconcellos, á conta do Ministerio da Fazenda, um passe de 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações de Barra do Pirahy e Central, dessa estrada de ferro, ficando sem effeito o anteriormente concedido ao ex-collector do mesmo municipio, Alfredo Whatley Dias.

—Sr. Manoel Alves da Silva, inspeccor de Fazenda:

N. 66—Remetto-vos os inclusos requerimentos de André Wendhausen, Brando & Comp., Ernesto Vahl & Sallentien e Moelnam & Filho, concernentes todos a pedidos de restituição de direitos pagos na Alfandega de Florianopolis, em virtude de decisão vossa, para que vos sirvaes de informar a respeito.

— Sr. Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque:

N. 67—Pelo vosso officio-circular de 31 de julho proximo findo fiquei sciente de haverdes assumido, no impedimento do Dr. director geral effectivo, o exercicio interino do cargo de director geral de Saude Publica, cargo este para que fostes nomeado por portaria de 30 do mesmo mez. Agradeço-vos a communicacão.

N. 2—Recommendo ao Sr. collector estadual encarregado da arrecadação das rendas federaes em Bom Jardim que faça entrega ao cidadão Liberato Medeiros, ultimamente nomeado collector federal desse municipio, do archivo e valores que se

acham a cargo do mesmo Sr. collector estadual, observando por essa occasião o disposto no art. 20, e seus paragraphos das instrucções de 21 de outubro de 1901.

Outrosim, cumpre ao dito Sr. collector estadual enviar dentro do prazo de oito dias, sob as penas da lei, a esta directoria, os livros que serviram durante sua gestão, e á da Contabilidade o saldo da arrecadação feita até o dia da alludida entrega.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

—Sr. collector federal em Pirahy:

N. 6—Da ordem do Sr. director declaro-vos, em solução ao vosso officio de 17 de julho proximo findo, que não pode ser atendida a vossa requisicão de passes na Estrada do Ferro de Sapucahy, por ser essa via ferrea de propriedade particular, e quanto aos passes na Estrada de Ferro Central do Brazil já foram tomadas a respeito as necessarias providencias.

Recebadoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1907

Francisco de Figueiredo.—Pague o imposto em debito do corrente exercicio.

Philomena Gonçalves.—Idem de 1903 o 1907.

Ricardo Rodrigues Gonçalves.—Officie-se novamente á Inspeccão Geral das Obras Publicas.

Manoel Furtado Lilla.—Satisfaca a exigencia.

Conde de Sucena.—Idem.

Manoel de Castro Gandra.—Pague o imposto em cobrança.

João Lourenço Lopes.—Idem.

Biaze & Filhos.—Idem.

Antonio Soares de Oliveira.—Idem.

Luiz Pedro Soares.—Pague o imposto em debito.

Abel José Soares.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Maria Gonçalves Pereira.—Idem.

Jacob Ozon Peres.—Pague o imposto em cobrança.

Machado & Victoria.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Pinto dos Santos.—Estando premissa a reclamação, nada ha que deferir.

Antonio Gonçalves Campos.—Idem.

Lucio José da Silva Brandão.—Idem.

Dr. Ascendino Vicente de Magalhães.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Carolina de Jesus Barbosa.—Idem.

Justino Alves Mondes.—Officie-se á Directoria do Contencioso, indagando si existe deficit em 1903.

Coelho & Almeida.—Pague o imposto em cobrança.

José Manoel Coelho.—Idem.

Campos & Cabral.—Idem.

Pablo Busquet & Moraes.—Idem.

Francisco Henrique da Silva.—Restitua-se a quantia de 72\$, pela verba «Reposições e restituições», solicitando-se credito.

Alfonso Costa & Comp.—Averbe-se a mudanca.

Silva & Soares.—Idem.

Antonio Manoel de Siqueira.—Dê-se a baixa.

Maria I. Coelho Cintra.—Transfira-se.

Real e Beneficencia Sociedade Portuguesa de Beneficencia.—Idem.

Jacintho Rossi.—Idem.

Maria Rosa Gomes de Oliveira.—Idem.

Angela Giacomo.—Idem.

Fruitas & Comp.—Idem.

Maria de Jesus C. Pinto.—Idem.

Ernesto Pereira Guimarães.—Idem.

Eduardo H. de Amorim Bezerra.—Idem.

João Rodrigues da Silva.—Idem.

Antonio H. Ribeiro.—Idem.

Jens Sand & Comp.—Idem.

Balancete do Fundo de Amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de julho de 1907

RECEITA	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices.....			433.432\$814
Producto do juros das apolices deste fundo no 1º semestre do exercicio corrente....			536.214\$500
Em apolices, a saber:			
18.693 apolices, uniformizadas, do valor de 1:000\$000.....	18.693.000\$000		
1 apolice, uniformizada, do valor de 500\$000.....	500\$000		
3 apolices, uniformizadas, do valor de 200\$000.....	600\$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000.....	113.000\$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600\$000.....	6.600\$000		
934 apolices, nominativas, do empréstimo de 1897, do valor de 1:000\$000....	934.000\$000		
1 apolice, ao portador, do empréstimo de 1895, do valor de 1:000\$000....	1.000\$000		
1.700 apolices, ao portador, do empréstimo de 1903, do valor de 1:000\$000....	1.700.000\$000		
21.456.....	21.448.700\$000		1.024.697\$312
DESEPEZA			
Saldo que passa para o mez seguinte.....	21.448.700\$000		1.024.697\$312

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1907.—O chefe, Luiz Carlos da Silva Peixoto.—O escripturario, Alfredo Britto.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Aditamento ao dia 5 de agosto de 1907

A Companhia de Seguros União dos Proprietários:

N. 414.—Não tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 14 de março próximo passado, proferido no processo do vosso requerimento de 2 de maio de 1903, aprovado as alterações feitas nos estatutos dessa companhia pela assembleia geral extraordinária de 5 de abril daquelle anno, deveis, em cumprimento ao referido despacho, providenciardes para que, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 131 e paragraphos, seja convocada uma assembleia geral extraordinária, a fim de modificar os arts. 2º, 4º, 9º, 10, 11, 12, 13 e outros dos vossos estatutos, que são contrários a disposições expressas das leis sobre sociedades anónimas, e não se conciliam com a legislação vigente sobre as sociedades de seguros.

Para isso vos fica marcado, de accordo com o alludido despacho, o prazo de 30 dias contados desta notificação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de julho ultimo, foram concedidos quatro mezes de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao professor de physica e electricidade da escola de machinistas e pilotos de Estado do Pará.

—Por outras de 5 do corrente, foram exonerados:

O capitão de corveta cirurgião Dr. Augusto Pereira da Silva Lima, do cargo de assistente da Inspectoria de Saude Naval;

Miguel Archanjo de Carvalho, do cargo de official de justiça da Auditoria da Marinha, e nomeado para exercer o referido cargo Victalino José da Costa.

Ministerio da Guerra

Expediente de 29 de julho de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 9:474\$220 a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 561);

De 66:723\$733, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 6:903\$800; a Amaral, Guimarães & Comp., 15:627\$336; a Companhia de S. Christovão, 92\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 3:471\$987; a Francisco Joaquim da Rocha, 343\$200; a Haupt, Biehn & Comp., 23:916\$470; a H. A. Costa, 960\$; a Kobler & Comp.; 5:340\$900; a Mendes & Comp., 1:568\$390; a Mirelis, Barbeito & Comp., 1:681\$800; a Manoel Ferreira Nunes, 2:916\$900 e a Ottoni & Silva, 901\$050 (aviso n. 562);

De 8:141\$806, sendo: a Adolpho Ubaldino Xavier, 67\$; a Bragança, Cid & Comp., 2:022\$850; a Companhia de S. Christovão, 84\$; a Luiz Macedo, 6\$; a Magalhães, Montez & Comp., 1:501\$736; a Martins & Comp., 333\$; a Mendes & Comp., 2:67\$680 e a Orlando Rangel & Comp., 1:464\$600 (aviso n. 563);

De 29:741\$956, sendo: a Alexandro Ribeiro & Comp., 15\$; a A. Placido Marques, 2\$800; a Augusto Guimarães Castro, 550\$236; a Borlido Montz & Comp., 1:232\$; a Candida Augusta Penna, 344\$950; a Costa & Pereira, 757\$383; a F. Rodrigues Lirio, 2:160\$; a Kobler & Comp., 2:800\$; a Leandro Martins & Comp., 20:679\$587 e a Pacheco Moreira & Comp., 1:200\$ (aviso n. 564).

—Ao director geral de Saude, mandando declarar ao director do Hospital Central do Exercicio que não ha verba para attender ao pagamento de gratificação na razão de 100\$ por mez, ao cirurgião dentista Jayme Leal Sardinha que alli serve gratuitamente, conculjando trabalhos de odontologia, não podendo tambem ser effectuada essa despesa por conta dos sallos do cofre do conselho economico do referido hospital.

—Ao intendente geral da Guerra, declarando:

Que deverá ser feita a compra, mediante concorrência publica, de arreiaamentos de tracção, segundo o modelo adoptado, mencionados no pedido a que se refere o aviso de 18 do corrente, e destinados á intendencia do 5º districto militar;

Que os pedidos de carroças e caminhões, feitos pelos corpos da guarnição da Capital Federal, devem ser satisfeitos pela intendencia do 4º districto militar, á qual devem ser fornecidas as 30 carroças colonias, vindas do Estado do Paraná, acompanhadas dos arreios e cobertas respectivas, sendo que nesses fornecimentos devem ser comprehendidos os quarteis generaes das divisões e brigadas.

—Ao chefe do Estado Maior do exercito: Approvando o contracto celebrado com Albano Antonio das Neves para servir no corrente anno como ensaiador da banda de musica do 4º regimento de artilharia.

Concedendo troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 2ºs tenentes de infantaria João Baptista Moscoso, do 9º batalhão e João Amaro Pinto Paça, do 16º.

Declarando que fica sem effeito o aviso n. 1.501, de 23 do corrente, revogando o de n. 1.074, de 6 de maio ultimo, na parte que transfere o 1º tenente Justiniano Wanderley Lins, do 6º regimento de cavallaria para o 11º;

Mandando recolher ao Asylo dos Invalidos da Patria o 1º sargento asylo Fortunato Eduardo de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1907 — N. 83.

Sr. commandante da Escola de Artilharia e Engenharia — Declaro-vos que não ha necessidade de organizar-se tabella especial de fardamento para os alumnos dessa escola, aspirantes a official, como se fez com a que acompanha o presente aviso, visto que no art. 30 do regulamento para as escolas do exercito está estabelecido que taes aspirantes serão equiparados aos sargentos ajudantes, quanto a vencimentos e fardamento, além do consignar esta tabella peças que não estão comprehendidas no actual plano de uniforme.

Outrosim vos declaro que, para haver uniformidade entre alumnos e praças que sirvam nesse instituto, deverão ser todos considerados como pertencentes á arma de artilharia de posição, excepto os clarins e conductores, que vencerão o fardamento de artilharia de campanha, percebendo aquellos e estes as peças de fardamento consignadas na tabella de 1904.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca

— Communicou-se á Intendencia Geral da Guerra,

Dia 30

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, restituindo papeis referentes ao pedido que faz o 2º tenente Alfredo Romão dos Anjos de prorogação de licença em cujo goso se acha, e communicando que estando o requerente no goso de licença, que só terminará no anno proximo vindouro, o pedido de que tratam aquelles papeis somente poderá ter andamento depois de terminada ella e mediante prévia inspecção de saúde.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 1:125\$862 a Bruggemann, Pereira & C.— (Aviso n. 566);

Sejam distribuidas ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionadas os creditos das seguintes quantias:

No Amazonas, de 1:200\$, por conta do § 11º, para attender ao pagamento de soldo ao capitão pharmaceutico reformado Ignacio Pereira Borba.

Na Bahia:

De 2:000\$, por conta do § 6º, para pagamento do ordenado ao mestre de officina do extincto Arsenal de Guerra do dito Estado, Antonio Bento Guimarães;

De 9:181\$720, por conta do § 14º, a fim de attender a despesas com os repiros de que necessita o quartel do 16º batalhão de infantaria.

No Rio Grande do Sul, de 960\$, por conta do § 6º, para pagamento do gratificação de funcção ao 1º tenente José Gabriel Teixeira Rios, encarregado do deposito de artigos bellicos em Cacequy,

—Ao director geral de engenharia, autorizando a execução das obras de que necessita o quartel do 16º batalhão de infantaria no Estado da Bahia, orçadas em 9:181\$720.

—Ao almoxarile da fabrica de ferro de S. João do Ipanema, declarando, em solução ao seu officio de 24 de maio ultimo, que deve providenciar de modo a impedir a exploração da polvreira pertencente á dita fabrica.

—Ao Sr. intendente geral da Guerra:

Approvando o contracto celebrado com Virgilio Martins Coimbra para o arrendamento da casa em que funciona a enfermaria de S. Luiz Gonzaga.

Declarando que, das propostas apresentadas para a compra de polvora avariada existente no deposito da ilha do Boqueirão, deverá ser aceita a de Mayrnik, Abreu & Comp., lavrando-se com elles contracto, no qual, além das clausulas communs aos actos desta natureza, garantidoras da Fazenda Nacional, se estabelecerão outras fixando os prazos dentro dos quaes serão recolhidas as importancias apuradas e retirada a polvora dos depositos, com as multas regulamentares em caso de infracção dellas.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Maranhão—Etapa, 1\$653; extraordinarios, 1\$061; forragem, 3\$343 e ferragom, 184 réis.

S. João d'El-Rey—Ferragem para cavallo 200 réis e ferragem para muar, 95 réis.

Mandando fornecer diversos artigos ao commando do 4º districto militar, fortaleza da Lage, 1º regimento de cavallaria e serviço das embarcações da Intendencia Geral da Guerra.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercicio:

Mandando:

Apresentar ao commandante do 6º districto militar o 2º tenente João Manoel Pinto, o qual, conjunctamente com o 1º sargento Francisco Xavier Castello, tem de ser submettido a conselho de investigação, em virtude do accordo do Supremo Tribunal Militar de 5 de junho findo;

Recolher ao hospital central do exercito, a fim de ser convenientemente observado, o 2º tenente do 24º batalhão de infantaria Genaro Coelho;

Substituir o contingente do exercito em serviço na commissão de fortificações do porto de Santos;

Nomeando Clemens Collens para servir como electricista da fortaleza da Lage.

Dia 31

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia do Thesouro Federal em Londres o credito de 1:777\$777, ouro, a disposicao do tenente-coronel Achilles Velloso Pederneras (aviso n. 579);

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 13:246\$280, sendo: 1:190\$ a Azevedo Alves, Irmão & Comp.; 28\$ a Borlido, Moniz & Comp.; 15\$800 a Carvalho Costa & Comp.; 5\$ a Costa & Pereira; 983\$780 a Gonçalves Castro & Comp.; 140\$ a J. Campos & Almeida; 17\$500 a J. M. Camanho; 8:950\$ a José Silva & Comp.; 32\$700 a Laport, Irmão & Comp.; 883\$500 a Luiz Macedo; 45\$ a Ribeiro & Costa, e 953\$ a Rodrigo Vianna (aviso n. 571).

—Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, pedindo que se digno de dispensar da commissão em que se acha no ministerio a seu cargo o 1º tenente Vicente dos Santos, visto serem necessarios seus serviços no corpo a que pertence.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, enviando, em satisfação ao pedido constante do seu aviso n. 1.156, de 28 de maio ultimo, o mappa da flotilha pertencente ao Ministerio da Guerra, em serviço da Direcção Geral de Engenharia, no porto do Rio de Janeiro.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, rogando providencias para que o 2º tenente José Castello Branco se a dispensado da commissão em que se acha no ministerio a seu cargo, visto serem necessarios seus serviços ao corpo a que pertence.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, remettendo, para que se digno tom-l-os na consideração que merecerem, papeis em que o mestre aposentado do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul pede melhoria de sua aposentadoria.

—Ao director geral de Engenharia:

Approvando o orçamento para construção de 300 baias no quartel-tipo e mandando executar as obras administrativamente.

Mandando organizar orçamento das despesas necessarias ao funcionamento no anno proximo vindouro da fabrica de polvora sem fumaca, em construção, para se poder providenciar sobre a inclusão da respectiva importancia nas tabellas do orçamento da guerra para 1908.

—Ao director geral de Saude, mandando indicar um medico para substituir o tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. José de Miranda Curio, que deverá recolher-se á Capital Federal.

—Ao intendente geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para o arreamento da guarnição do D. Pedrito, no actual semestre — Etapa, 1\$577; extraordinarios, 993 réis; forragem, 3\$253; ferragem para cavallo, 267 réis e dita para mular, 234 réis.

Mandando aceitar a proposta de Pedro Silveira para o arrendamento da casa de sua propriedade para servir de quartel do 10º regimento de cavallaria, celebrando-se, porém, contracto provisorio até que se encontrar predio cujo aluguel seja mais favoravel aos cofres publicos, prescindindo-se mesmo, si for possivel, do predio de Joaquim Benito Calvete e que se acha occupado pelo referido corpo.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Autorizando o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria a mandar excluir do dito estabelecimento o anseçada Manoel Francisco dos Santos e soldado Raymundo Gaspar, visto ser ignorado o paradeiro dos mesmos asylos.

Concedendo 60 dias de licença ao cabo de esquadra do 18º batalhão de infantaria Lauro Macedo, sem vencimentos, para ir á ci-

dade de Sant'Anna do Livramento tratar de interesses particulares, conforme pediu.

Declarando que é posto á disposicao do Dr. Alvaro Alberto da Silva, affirmado acompanhar as experiencias que está fazendo com o explosivo de sua invenção, o 2º tenente de cavallaria Elyno Souto.

Mandando submitter a conselho de investigação, conforme pediu nos papeis que se enviam, o capitão de artilharia Bernardino Antonio do Amaral, affirmado de se justificar da nota que lhe foi imposta pelo commandante da força policial do Distrito Federal quando em commissão na mesma força.

Permittindo ao 2º tenente Guilhermino Baeta de Faria vir á Capital Federal.

Restituindo o relatório sobre a primeira viagem do estado-maior, realizada em junho ultimo, e mandando elogiar os officiaes que fizeram tal estudo pelo bom desempenho da commissão e intelligencia que revelaram.

Transferindo os 1ºs tenentes Aristides Theodorico de Pinho, do 1º batalhão de engenharia para o 6º regimento de artilharia, e João Samuel Mundim, deste regimento para aquelle batalhão.

Ministerio da Guerra — N. 1.560 — Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Mandai contar pelo dobro, para a reforma, de accordo com o disposto na lei n. 2.056, de 29 de setembro de 1875, o tempo em que os officiaes percebem vantagens de campainha, pois somente tem direito ás mesmas quando em operações de guerra, sendo nesta conformidade deferido o requerimento em que o 2º tenente do 13º batalhão de infantaria José de Carvalho Luna pede que se lhe conte pelo dobro o periodo em que esteve no Estado de Matto Grosso, na expedição que fôra ao dito Estado sob o commando do general de brigada Emygdio Dantas Barreto.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Dia 1 de agosto de 1907

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 15:305\$790 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 572);

De 156\$ ao O Paiz (aviso n. 573).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que pela Repartição Geral dos Telegraphos seja substituido o commutador existente na Direcção Geral de Artilharia.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 25 de julho findo, reformando o enfermeiro-mór Henrique José da Rocha e o musico Antonio Pinto de Carvalho.

—Ao intendente geral da Guerra:

Declarando que são fixados, no actual semestre, os seguintes valores: Escola de Guerra—Diaria dos alumnos, 2\$500.

Collegio Militar — Diaria dos alumnos, 2\$480; forragem e ferragem dos animaes 1\$880.

Mandando fornecer ao commando do 3º districto militar os artigos de expediente constantes do pedido que se remette.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Classificando no 5º regimento de cavallaria o 1º tenente José Luiz von Hoonholtz.

Mandando elogiar o capitão Alfredo Martins Pereira pelo zelo, dedicação e intelligencia que revelou no desempenho da commissão que lhe foi confiada pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, o 1º tenente Americo Cabral, do 5º regimento para o 6º.

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Arthur Augusto Coelho dos Santos, do 9º para o 40, e Remigio Ribeiro de Alboim, do 40º para o 9º.

Ministerio da Guerra — N. 1.562 — Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos que, de accordo com o que opinai em officio n. 2.372, de 25 do mez findo, é extensiva ás familias das praças a disposicao do aviso de 31 do março de 1903, estabelecendo que ás familias dos officiaes que fallecerem cabe o direito de transporte para a localidade para onde desejarem transferir suas residencias, uma vez que o reclamem no prazo de seis mezes, contado da data do fallecimento dos mesmos officiaes.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

N. 1.563.—Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907 —

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 1 do mez findo, resolveu a 26 do dito mez indeferir o requerimento em que o sargento ajudante do 3º batalhão de artilharia Raymundo Hosterno pediu que se lhe mandasse contar como tempo de serviço os periodos decorridos de 9 de outubro de 1895 a 25 de outubro de 1898 e de 5 de novembro de 1898 a 15 de maio de 1900, em que esteve na extincta brigada policial desta capital.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA.

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, o Ministerio da Guerra remetteu á este tribunal, para consultar, com o aviso n. 91, de 5 de junho proximo findo, o requerimento em que o sargento ajudante do 3º batalhão de artilharia Raymundo Hosterno pede que lhe sejam contados, como tempo de serviço, os periodos decorridos de 9 de outubro de 1895 a 25 de outubro de 1898, e de 5 de novembro de 1898 a 15 de maio de 1900, em que esteve na brigada policial desta capit l.

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito, informando, diz que por aviso n. 745, de 25 de março de 1904, o Ministerio da Guerra mandou contar ao 2º tenente Luiz Vieira Ferreira Sobrinho o tempo que serviu na brigada policial, mas que nenhum aviso ha em relação á praças de pret, e concluo declarando parecer-lhe que o requerente não está no caso de ser attendido.

O marechal chefe do Estado-Maior diz parecer-lhe que á vista do aviso n. 745, de 25 de março de 1904, que mandou contar, como tempo de serviço militar, o em que serviu na policia da Capital Federal o 2º tenente Luiz Vieira Ferreira Sobrinho, ac requerente se podem mandar contar os periodos constantes de sua petição, para os effectos da reforma.

O tribunal é de parecer que a pretensão do sargento ajudante do 3º batalhão de artilharia Raymundo Hosterno não é deferivel, porquanto o decreto legislativo n. 1.021, de 6 de julho de 1859, manda contar aos officiaes do exercito e armada, para a reforma, o tempo que, antes do fazerem parte dessas corporações, bem serviram como praças em algum corpo policial, militarmente organizado, e nenhuma disposicao ha sobre tal contagem de tempo aos individuos que ainda são praças de pret.

Os ministros almirante Pereira Pinto marechaes R. Galvão e F. Teixeira Junior

discordaram da opinião da maioria, justificando pela forma seguinte o seu voto divergente :

As reformas das praças de pret do exercito são de immediata competencia do Governo (Titara, Complemento do Auditor Brasileiro, pag. 207, em suas primeiras linhas), e por isso é que os actos legislativos entre nós nunca se occuparam com as garantias de reforma de taes servidores publicos.

Mas o acto legislativo n. 1.021, de 6 de julho de 1859, considerando serviços militares os prestados pelas praças de pret da policia, quer para a reforma dos officiaes do exercito, quer para a obtenção do habito de Aviz (que só premiava serviços puramente militares), quando houvessem servido como praças na policia antes de se alistarem no exercito, autorizou de forma inconcussa o Governo a computar semelhante tirocinio como inteiramente igual ao da mesma categoria no exercito, para os efeitos da reforma, a que tanto tem direito o policial como o soldado do exercito, quando se invalidam por qualquer causa depois de um certo numero de annos de serviço.

A reforma para as praças de pret da policia militar desta capital é regulada pelo decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, art. 74.

Quer para as praças de pret desta ultima condição, quer para as que pertencem ao exercito, quem concede e julga do direito da reforma e faz computar o respectivo tempo de serviço ó o Governo; o que lhe poderá pois obstar a que ao mesmo individuo, embora porque não passou de praça de pret, mande contar para os efeitos da reforma os seus diversos períodos de serviço militar, bem que um ou mais na policia militar, e o ultimo no exercito, em o qual serve presentemente?

No caso em questão nem mesmo se poderá formular qualquer objecção, em defesa do erario publico, pela consideração da maior vantagem no gozo da reforma, si o ultimo exercicio desse, porventura, muito maior soldo de que o devido á anterior condição, mesmo tendo em conta a propria gradação ao tempo provavel da concessão da reforma.

O soldo na policia militar era, nos períodos de 1895 a 1898 e de 1898 a 1900, em que o petionario alli serviu, maior do que o do exercito presentemente para a praça de sargento-ajudante, que elle tem actualmente.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1907.—*Pereira Pinto*.—*E. Barbosa*.—*R. Galvão*.—*C. Neto*.—*F. A. de Moura*.—*F. J. Teixeira Junior*.—*Thomas Cantuarra*.—*Marinho da Silva*.—*L. Medeiros*.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Palacio do Governo, 26 de julho de 1907.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.—*Hermes R. da Fonseca*.

N. 1.564—Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.

O capitão do corpo de estado-maior do exercito Luiz Soares dos Santos, promovido a este posto em 14 de dezembro de 1900, em vista do preceituado no decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro anterior, pediu que se lhe desse collocação no almanak deste ministerio de accordo com a disposição do art. 3º do referido decreto e não com a resolução de 12, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 1 de abril de 1901.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do dito tribunal exarado em consulta de 1 do mez findo, resolveu em 26 do mesmo mez indeferir esta pre-

tenção, em vista do accordo do Supremo Tribunal Federal de 5 de dezembro de 1903, decidindo que o artigo 3.º do citado decreto vigora somente em relação aos officiaes que posteriormente á promulgação delle adquiriram os requisitos necessários ao preenchimento das vagas de capitães nos corpos de engenheiros e estado maior do exercito e não aos que da data do decreto em questão já tinham garantidos todos os seus direitos decorrentes do art. 8º e seu paragrapho do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891 : o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca*.

CONSULTA AQUE SE REFERE O AVISO SUPR A

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 23, de 6 de fevereiro ultimo, veio por vossa ordem a este tribunal, para consultar com parecer, o requerimento em que o capitão do estado-maior do exercito Luiz Gomes dos Santos pede nova collocação no almanak do Ministerio da Guerra.

O requerente, sendo tenente do corpo do estado-maior de 1ª classe, foi promovido a capitão a 14 de dezembro de 1900 em virtude do disposto do art. 3º do decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro do mesmo anno, o qual estabeleceu que, quando promovidos todos os tenentes daquelle corpo, continuasse em vigor a lei n. 3.160, de 14 de julho de 1883, na parte relativa ás transferencias dos officiaes arregimentados para os corpos especiais.

Essa lei n. 3.160, de 1883, determinava que os capitães arregimentados, uma vez transferidos para esses corpos fossem considerados os mais mo lernos.

Este tribunal, consultando sobre o requerimento do capitão de artilharia, foi de parecer que a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, por não ter efeito retroactivo, devia ser executada somente com relação aos officiaes que, depois da data de sua promulgação adquirissem as condições necessárias para o preenchimento das vagas de capitães nos corpos de estado maior e de engenheiros; e *ipso facto* não podia atingir os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria que naquella data já tinham direitos garantidos para a transferencia sem perda de antiguidade, parecendo, portanto, que a disposição da lei de 1883, restabelecida na de 13 de novembro ultimo, mandando considerar os transferidos como mais modernos, não era applicavel a estes capitães.

O Sr. Presidente da Republica, em 12 de abril de 1901, resolveu de accordo com esse parecer, acrescentando, porém, que «deviam os transferidos, para os efeitos da promoção por antiguidade, ser collocados segundo as datas do posto de tenente.»

Contra essa resolução é que o capitão Luiz Soares dos Santos reclama, por entender que uma resolução não pôde revogar a lei; pensando, portanto, que a lei n. 716, de 1900, devia ser executada tambem em relação aos capitães que, na data de sua promulgação, já satisfiziam as condições exigidas para pertencerem a aos corpos especiais.

Depois de apresentada essa reclamação, o Supremo Tribunal Federal decidiu a questão de transferencias dos officiaes arregimentados para os corpos especiais, em accordo de 5 de dezembro ultimo concebido nestes termos :

«Accórdão, dando provimento á appellação, reformar a sentença appellada para que a antiguidade do autor seja contada na conformidade do art. 8º e seu paragrapho do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, porque o art. 3º da lei n. 716, de 1900, não tendo effecto retroactivo, vigora somente em relação aos officiaes que, posterior-

mente á promulgação da mesma lei, adquirissem os requisitos necessários ao preenchimento das vagas de capitães nos corpos de Estado-Maior e de engenheiros, e, por consequencia, não pôde alcançar os capitães de artilharia, cavallaria e infantaria que naquella data já tinham garantidos todos os seus direitos decorrentes do art. 8º e seu paragrapho, do citado decreto n. 1.351, ficando assim igualmente in-ubsistentes os actos do poder executivo de 12 de abril e 8 de novembro de 1901, por exorbitantes da lei vigente.»

O Supremo Tribunal Militar, á vista desse accordo, é de parecer que a pretensão do reclamante não é deferivel.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1907.—*Pereira Pinto*.—*E. Barbosa*.—*R. Galvão*.—*C. Neto*.—*F. A. de Moura*.—*Thomas Cantuarra*.—*F. J. Teixeira Junior*.—*Marinho da Silva*.—*L. Medeiros*.

Foi voto o ministro marechal F. J. Teixeira Junior.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Palacio do Governo, 26 de julho de 1907.—*Afonso Augusto Moreira Penna*.—*Hermes R. da Fonseca*.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1907

Pedro Jo é Vicente, corneteiro-mór, pedindo contagem de tempo de serviço.—Indeferido nos termos das informações do Estado-Maior.

José Candido da Silva Muricy, capitão, pedindo entrega de um attestado.—Entre-gue-se. Ao Estado-Maior.

Luiz José Pimenta, capitão, pedindo rectificação de idade.—Indeferido á vista do disposto na portaria de 21 de setembro de 1896.

Antonio Cabral, 2º tenente, pedindo transferencia.—Indeferido á vista da informação do chefe do Estado Maior.

José Alves de Oliveira Cardoso, alfores reformado, pedindo asylo.—Indeferido á vista do disposto no aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

Joaquim Camara, tenente, pedindo pagamento de uma gratificação.—Indeferido de accordo com a informação da Direcção Geral de Contabilidade.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante
Elizario Barboza

Aos 3 dias do mez de julho de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Marcollino Corrêa, 2º sargento e Osorio Casemiro Malcorro, musico, ambos do 2º batalhão de engenharia, accusados de lesões corporaes e insubordinação.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Manoel Ignacio, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão.

com trabalho e expulsão das fileiras, depois de cumprida a pena com inhabilitação para cargos públicos remunerados, como incursão no grão máximo do art. 117 n. 3, combinado com o art. 119, ambos do Código Penal Militar.

Os Srs. ministros marechal Teixeira Junior e generaes de divisão Murinho e Medeiros additaram observação.

Manoel Genesio Bandeira, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio da Cruz Sobral, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 n. 3, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão :

Candido Machado e João Barboza Guimarães, esse soldado do 1º regimento de cavallaria e aquelle marinheiro nacional de 2ª classe, ambos accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursões no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

O Sr. Ministro marechal Teixeira Junior, additou uma observação quanto ao réo Candido Machado.

Francisco Pereira da Silva, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção.

Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples, como incursão no grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889.

José Francisco do Nascimento, soldado do 10º regimento de cavallaria, accusado de deserção.

Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Os Srs. Ministros marechal Teixeira Junior e generaes de divisão Marinho e Medeiros, additaram observação.

Bellarmino Manoel Ribeiro, sub-ajudante machinista da Armada, accusado de falsidade administrativa. O tribunal desprezou por insubsistentes, os embargos oppostos pelo réo ao accordão de fls. 230 v. que o condemnou a quatro annos de prisão com trabalho, como incursão no grão máximo do art. 178 § 1º do Código Penal Militar, mandando que subsista o referido accordão, O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, additou observação e o Dr. Aeyndino de Magalhães manteve o voto da sentença embargada.

ACTA DA SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1907:

Presidencia do Sr. Ministro almirante Elizardio Barbosa.

Aos cinco dias do mez de julho do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. Ministros: almirante Coelho Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Dr. Souza Carvalho:

João Lucas, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença de conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incursão no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Virgilio dos Santos, musico, e Gregorio da Silva, soldado, ambos do 3º regimento de cavallaria, accusados de lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo Virgilio dos Santos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar, quer na parte que condemnou o réo Gregorio da Silva, do referido delicto, tudo á vista da prova dos autos. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Joviano Rangel da Silva, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

José Baptista da Silva, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, supposto grão medio do art. 289, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, para condemnar-o a igual tempo de prisão e consequente expulsão, como incursão no grão minimo daquele artigo, combinado com o art. 283 e § 2º do art. 287, ambos do citado regulamento.

José Lourenço da Silva, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão, com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

—Pelo Sr. ministro Arrochellas Galvão: José Antonio Joaquim, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de fuga de preso.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous mezes de prisão, com trabalho, grão minimo do art. 106 do Código Penal Militar.

Manoel Chrystal, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença de conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão, com trabalho, para absolvê-lo da accusação intentada por se achar extinta a acção penal, visto estar o réo comprehendido na amnistia concedida pela lei n. 310, de 25 de outubro de 1895.—O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Adelino Banleira, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão, com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Joaquim Vicente Ferreira, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, como incursão no grão máximo do art. 117 do Código Penal Militar.

Miguel José Marques, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção; condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho.—O tribunal annullou todo o processado, mandando res-

tituir os autos á autoridade competente, para os fins de direito. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Manoel Antonio da Piedade, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção; condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão, com trabalho.—Converteteu-se o julgamento em diligencia.

ACTA DA SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Elizardio Barbosa.

Aos 10 dias do mez de julho do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallof e Cantuaria, general de divisão Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Oscar Francisco da Silva, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Feliciano Mariano de Moraes, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Victorino Leão, soldado do 4º regimento de artilharia de posição, accusado de homicidio. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo, para condemnar-o a 10 annos de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 150, § 1º do Código Penal Militar. O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

—Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Jovino Vaz da Costa Santos, soldado, conductor do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de furto.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão máximo do art. 151, 2ª parte, do Código Penal Militar, para absolvê-lo da accusação intentada, porque o crime de furto só é punivel pela lei penal, quando o valor do objecto furtado é superior a 50\$000.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Justino Angelo dos Santos, cabo conductor do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de ferimento em um seu camarada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar.

Antonio Moseguier de Castro, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e expulsão do corpo depois de cumprida a pena, como incursão no grão minimo do art. 289, combinado com os arts. 283, 286, § 1º, e 287, § 2º, ns. 1 e 3, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Francisco de Almeida, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e

três mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis de igual prisão, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Cancio Torres Vianna, soldado do 12º batalhão de infantaria, addido ao 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a três annos e três mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Olavo Joaquim da Silva, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples e subseqüente expulsão, como incurso no grão médio do art. 288, combinado com os arts. 289 e 287 § 2º n. 3 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Guilherme Arlindo Moreira da Silva, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, como incurso no grão médio do art. 289 § 2º do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, para condemnal-o a igual tempo de igual prisão, mas como incurso no grão mínimo do art. 288, combinado com os arts. 289 e 287 § 2º, n. 3, tudo do citado regulamento.

ACTA DA SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1907

Presidência do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 12 dias do mez de julho do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechales Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Meleiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Benedicto Baptista, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão mínimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Antonio Luiz dos Santos, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—O tribunal julgou extinta a acção penal contra o réo intentada, visto ter o mesmo fallecido, como consta do officio de fls. 18, dos autos, mandando archivar-os.

Hygino Manoel Antonio, musico do 4º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. Condemnado pelo conselho de guerra a 20 annos de prisão com trabalho.—O tribunal annullou todo o processado e mandou baixar os autos á autoridade competente para os fins de direito.

Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Hilario da Conceição, marinhoiro nacional do 1º classe, accusado de fornicamento.—Foi confirmada, por seus fundamentos e á vista dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Aleides José da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para

condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pe a pena minima.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Paulo de Alcantara e Silva, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de ferimentos.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão, com trabalho, para absolvê-lo da accusação intentada, visto ter praticado o crime em legitima defesa propria. O Sr. ministro marechal Mallet votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra e o marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Gustavo Ferraz e João Domingos Rosa Baptista, ambos soldados, este do corpo de infantaria de marinha e aquelle do 26º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram: o primeiro destes réos Gustavo Ferraz a seis mezes de prisão, com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, e o segundo João Domingos Rosa Baptista a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão médio de aquelle artigo, do já citado código.

Ozorio Ayres de Castro, foguista extra-numerario de 1ª class., accusado de deserção.—Condemnado pelo conselho de guerra a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho.—O tribunal annullou o processado de folhas 30 em diante, mandando baixar os autos á autoridade competente, para os fins de direito. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Carlos Arthur da Silveira, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples e expulsão, como incurso no médio do art. 289, combinado com os artigos 288 e 287, § n. 5, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1906

D. Maria da Gloria José dos Santos, pedindo os favores do montepio para os menores, seus tutelados, filhas do fallecido contribuinte João Velloso Souto, ajudante do agente do Correio de Alegrete, Rio Grande do Sul.—Apreense nova justificação produzida no juizo federal e seile os documentos a que se refere o despacho anterior.

D. Maria Guilhermina Loureiro de Andrade e outras, pedindo reversão da pensão de montepio que percebêa sua fallecida mãe, D. Leonor Augusta Loureiro de Andrade.—Provem o seu estado civil na data do fallecimento de sua mãe, como determina o regulamento do montepio.

Joaquim da Silva Gusmão Filho.—Compareça na 1ª secção desta Directoria geral. Empresa Correio da Manhã.—Idem idem idem.

Directoria Geral da Industria

Por portaria do 2 do mez corrente, foi concedida a Adél Barreto Pinto, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 8 de junho do corrente anno, sobre a propriedade da sua invenção de um novo systema de annuncios figurados, denominado *Reclame Illustrado*.

— Por outra de G foi igualmente concedida a Frank William Peacock Dennis, inglez, industrial, domiciliado nesta capital e representado pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brazileir s. agentes de privilegios e domiciliados tambem nesta capital, garantia provisoria, pelo dito prazo de tres annos, contados de 17 de julho ultimo, sobre a propriedade da sua invenção de uma «chaminé ou cymilho aperfeicoado para combustores de gaz, alcool, kerozene e outros.»

Expediente de 5 de agosto de 1907

Communicou-se:

Ao director secretario do Comité Central dos Syndicatos Industriales e Agricolas do Brazil ter sido autorizada a Directoria Geral dos Correios a conceder franquia postal á correspondencia dessa sociedade, conforme pediu.

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interios que o juiz director do Forum de sistiu da collocação do aparelho telephonico na sua residencia, á rua Carvalho de Sá, conforme pediu esse Ministerio.

A Directoria Geral dos Correios ter-se providenciado sobre a cessão do predio que em Santa Catharina serviu de deposito de artigos bellicos do Ministerio da Guerra.

—Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em additamento ao aviso n. 62, de 15 de julho ultimo, que não polendo a Administração dos Telegraphos da Republica Argentina executar desde já o disposto na letra C do art. XV do convenio em vigor, foram tomadas providencias para que sejam franqueadas á Legação do Paraguay as linhas telegraphicas brazileiras.

Ao Ministerio da Guerra que a correspondencia official desse ministerio que tiver de ser franqueada deverá ser acompanhada do modelo n. 64, do qual será fornecida uma brochura de exemplares aos chefes das repartições que a requisitarem da Directoria Geral dos Correios.

Ao presidente da Intendencia Municipal de S. José do Rio Pardo que, sendo já servida essa cidade pela Estrada de Ferro Mogyana, a qual deatto em breve terá tráfego mutuo telegraphico com a Repartição Geral dos Telegraphos, não haverá necessidade da estação telegraphica que solicitou.

A Directoria Geral dos Telegraphos terem sido approvadas as providencias tomadas para que sejam franqueadas á Legação do Paraguay as linhas telegraphicas brazileiras.

—Remetteu-se:

Ao 1º secretario do Senado Federal copia da informação prestada pela Directoria Geral dos Correios acerca da mensagem em que o Sr. Presidente do Senado solicitou esclarecimentos sobre o pedido de um anno de licença apresentado pelo praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, Heracleto Augusto Moreira.

Ao Ministro da Fazenda o requerimento em que José Thomaz Pereira, praticante dos Correios de Pernambuco, pede permissão para sustar a consignação de um terço de seus ordenados que faz ao bacharel João Alvares Pereira de Lyra, de quem é procurador na cidade do Recife o Banco das Classes.

—Autorisou-se:

A Directoria Geral dos Correios a conceder franquia postal á correspondencia do Comité Central dos Syndicatos Industriales e agricolas do Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1907

Ricardo Joaquim Pinto, pedindo ser nomeado inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

Carlos Frederico da Silva, ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reintegração no referido cargo. — Indeferido.

Gonçalves Castro & Comp. — Compareçam nesta directoria.

Directoria Geral de Obras e Viação

O Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, attendendo á crise por que passa actualmente a lavoura do café, resolve conceder provisoriamente uma redução de 25 % nas tarifas de café em vigor na Estrada de Ferro do Brazil.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1907. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Expediente de 6 de agosto de 1907

Providenciou-se para que seja dispensado de praticar na superintendencia dos estudos e obras contra os efeitos da secca, o 2º tenente do exercito José Castello Branco, conforme solicitou o Ministerio da Guerra.

— Autorizou-se :

O empreiteiro fiscal das estradas de ferro Rezende e Areias e União Valenciana, engenheiro Sylvio Ferreira Rangel, sem prejuizo do serviço a seu cargo, conforme solicitou, exercer o mandato de deputado á Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no triennio de 1907 a 1909, para o qual fôra eleito;

A comissão fiscal administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, para fazer entrega á Estrada de Ferro Central do Brazil dos terrenos para onde tem de ser mudada a estação marítima, a adquirir a faixa de 27 metros de fundo em toda a largura do terreno que occupa em S. Christovão a *Rio de Janeiro City Improvements* sobre a rua Mello e Souza, mediante permuta pelo de que necessita a referida companhia para a sua fachada sobre a Avenida do Mangue.

— Devolveu-se informado ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, o requerimento do engenheiro Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, pedindo um anno de licença.

— Declarou-se ao chefe da fiscalização da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande que os melhoramentos do que trata a companhia da mesma estrada no seu requerimento de junho ultimo, devem ser executados pela mesma companhia na forma do seu contracto, devendo as respectivas despesas correr por conta do capital da construcção, e bom assim que as importancias, a que allude o seu officio n. 11, de 22 daquelle mez, deverão correr exclusivamente por conta da companhia, como preceitua a clausula XXIII do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901.

Requerimentos despachados

Dia 6 de Agosto de 1907

Manoel de Sá Pereira Mattos, propondo-se a comprar 36 metros de canos, julgados impracticaveis, á Inspeção Geral das Obras Publicas. — Indeferido, em vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda — Offeios:

N. 1.030, da Casa da Moeda, de 12 de julho, pagamento de 47\$800 ao *Jornal do Commercio*, de publicações feitas para aquella repartição, em junho ultimo;

N. 884, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 de dezembro de 1906, credito de 2:333\$560, ouro, e 5:546\$663 áquella repartição, para pagamento de restituções devidas a diversos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 6 de agosto de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Souza Pittanguê—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bullhões Pedreira, Zacharias Monteiro, Nabuco de Abreu e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 967 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Corrêa, Costa e Brandão; agravados, Eugenio Meyer & Comp. — Negaram provimento ao agravo.

N. 972 — Relator, o Sr. desembargador Zacharias Monteiro; agravante, Rodolpho Antonio Teixeira Bastos; agravada, Cecilia Moreira Bastos. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 979 — Relator, o Sr. desembargador Bullhões Pedreira; agravante, Manoel Antonio da Costa e outro, socios da firma Valle, Costa & Ramalho; agravado, Antonio Ferreira Lima. — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, indefira o pedido de fallencia.

Habeas-corpus

N. 280 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Nicoláo Reis. — Denegaram o pedido de *habeas-corpus* por não ter lugar na hypothese esse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond, que o concedia para ser ouvido o Dr. juiz *a quo*.

Appellações crimes

N. 297 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Carlos Gomes Guerra de Aguiar; appellada, a justiça. — Convertceu-se o julgamento em diligencia para provar-se a verificação de identidade do extinto appellante.

N. 246 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, a justiça por seu promotor; appellado, Antonio Pereira de Oliveira. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 123 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Aggravos de petição

N. 987 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 938 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Recurso crime

N. 168 — Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 962, 984, 992 e 996.

PASSAGEM

Appellação commercial

N. 470 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

N. 486 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 660 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 675 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 70 e 636 — Ao Sr. desembargador Bullhões Pedreira.

Ns. 471 e 538 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações crimes

N. 269 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 281 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 239 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.634 e 2.901.

Appellação commercial

N. 256.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentença do dia 5 de agosto de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Joaquim Nunes da Rocha, na qualidade do director da Companhia de Seguros Mercúrio. — A vista da conta de fls. 9 e do conhecimento de fl. 11, julgo o processo findo.

Despacho do dia 6

Autora, a saude publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réo, Souza Filho & Comp. na pessoa do socio Hermann Kalkull procuradores do proprietario do prédio e os inquilinos. — Egregia Córte. Nenhum agravo me parece haver feito ao recorrente com o despacho de fl. 67, que recebeu tão somente no effeito devolutivo a appellação interposta pelo termo do fls. 66 v. Mantenho, pois, o despacho recorrido.

A Egregia Córte resolverá, porém o melhor em sua sabedoria

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VIANNA — ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos do dia 3 de agosto de 1907

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Manoel Luiz Pacheco. — Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio Luiz da Silva. — Junto-se certidão do que consta neste juizo, relativamente ao accusado, e intime-se o mesmo para apresentar sua defesa no prazo legal.

Ação sumariada

Autor, Viviano Caldas; réo, Carlos Dias Brandão.—Recebida a apelação no efeito devolutivo somente.

Dia 5

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Pedro Ferreira da Silva.—Sejam remetidos ao meritíssimo juiz da 5ª vara criminal.

Autora, a justiça; réo, José Luiz Ribeiro.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Domingos Pinto Perdigoto.—Julgado por sentença e condenado o réo.

Dia 6

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, José Luiz Ribeiro.—Faça-se novamente vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, José Gomes Cactano e Julio dos Santos.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Arthur José da Silva.—Julgado por sentença e condenado o réo.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam uns autos de inventario aberto por fallecimento de D. Thereza Maria Fernandes Lopes e do qual é inventariante Carlos de Franco, e por este me foi dirigida a despacho uma petição para citação de herdeiros ausentes com o prazo acima marcado, e na referida petição dei o despacho do teor seguinte:—Sim. Nos autos digam os interessados. Rio, 31 de julho de mil novecentos e sete.—M. Carijó. Em virtude deste despacho, cito e chamo os herdeiros ausentes: Manoel, João, Maria da Conceição, Augusto, Sebastião, Abilio e Joaquina, para que no prazo de dez dias venham a juizo, (destes herdeiros os que forem menores por si e por seus tutores si os tiverem), dizer sobre as declarações finais apresentadas pelo viuvo marido no inventario da mão delles herdeiros sob pena de proseguir no feito nomeando-lhes este Juizo curador a lide e tutor ad-hoc que representem os referidos herdeiros tanto maiores como menores no inventario da sua referida mãe D. Thereza Maria Fernandes Lopes, tambem conhecida como Thereza Maria Fernandes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 5 de agosto de 1907. Eu, Octaviano Goulart, escrivão interino, subcrevo.—Pedro Augusto de Moura Carijó.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que por-

ventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será afixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntilas de Lima, escrivão interino, o subcrevo.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Abel Rodrigues dos Santos, estabelecido á rua da Alfandega n. 270, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Pinto Angelo & Comp., devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia do negociante Abel Rodrigues dos Santos, estabelecido á rua da Alfandega n. 270, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de julho do corrente anno. Pelo presente faz publica a fallencia do referido negociante, ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presença e para em 21 horas apresentar a relação de seus credores sob penas da lei. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 5 de agosto de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Cortes Real, escrivão, o subcrevi.—Cicero Seabra.

De convocação de credores da fallencia do negociante Antonio José Fernandes, estabelecido com padaria á rua do Catete numero 161, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, para elegerem um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam os autos de fallencia do negociante Antonio José Fernandes, estabelecido com padaria á rua do Catete n. 161, ora por parte dos syndicos da mesma fallencia me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial, Machado Mello & Comp. syndicos da massa fallida de Antonio José Fernandes, em cumprimento do respeitavel despacho, requerem a V. Ex. se digne mandar publicar editaes convocando os credores da referida massa, afim de, em reunião, para que marcará o escrivão dia e hora, procedam a eleição de syndicos definitivos e fiscaes, nestes termos pedem a V. Ex. deferimento. Rio, 1 de agosto de 1907.—Solidonio Leite. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 1 de agosto de 1907.—Cicero Seabra. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual con-

vocam—e os credores do negociante Antonio José Fernandes, estabelecido á rua do Catete n. 161, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 12 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Fórum, para elegerem um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de a revelia se proceder como for de direito. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nes a cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1907. Eu, Francisco de Borja de Almeida Cortes Real, escrivão, o subcrevi.—Cicero Seabra.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do pradio e respectivo terreno sito á rua das Saudades n. 17, penhorado pelo Sr. Rodrigo de Carvalho Torres a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher na execução que contemem por este juizo

O Dr. Mario Tobias Figueira de Mello, juiz em exercicio na 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 27 do corrente, ao meio-dia, logo após a audiencia do estilo, que terá logar no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 28, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pração devenda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e respectivo terreno sito á rua das Saudades n. 17, estação de Todos os Santos; penhorado pelo Sr. Rodrigo de Carvalho Torres a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher Custodia Christina Torres da Costa, cujo predio e terreno foram de-scriptos e avaliados pela forma seguinte: Avaliação de immovel. Juizo da 12ª Pretoria. Os abaixo assignados, peritos nomeados pelo meritíssimo juiz da 12ª Pretoria, Dr. Mario Tobias Figueira de Mello, para procederem á avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua das Saudades n. 17, penhorado pelo Sr. Rodrigo de Carvalho Torres a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, na execução que contemem por este juizo, tendo em cumprimento de mandado do mesmo juiz, procedido a essa avaliação. Predio assobralhado, baixo, feito de chalet, construção de alvenaria de tijolo e de estuque, cobertura de telhas francezas, forrado e assoalhado, madeiras de lei, construido em centro de terreno, com duas janellas de frente e duas entradas ao lado, com mais tres janellas e mais outra entrada ao lado no puxado, medindo de frente o corpo do predio 4m,25 e de fundos 13m,40 e o puxado 2m,80 de largura por 6m,80 de extensão. O corpo do predio divide-se em duas salas e dous quartos, com corredor ao lado; e o puxado em uma saleta e cozinha. O terreno mede de frente 11m, e de fundos 39m, fechado na frente por sarrafos de pinho e portão de ferro, ao lado direito pela casa vizinha, ao lado esquerdo por muro de tijolo e nos fundos tapume de madeira velha. Existe ainda no mesmo terreno um pequeno chalet de tijolo coberto de telhas francezas com duas caixas de agua, um barracão coberto de zinco para deposito, um outro telheiro em ruinas e algumas arvores de fructo. Ao

NOTICIARIO

dito predio que não tem aparelho sanitario e precisa de concerto dão o valor de 5:000\$. Rio, de Janeiro 3 do agosto de 1907.
—*Alfonso de Azevedo*. — *Cáetano Monti*. E quem pretender arrematar o dito predio deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais deus de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume e na forma da lei. Capital Federal, 6 de agosto de 1907.—Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi.—*Mario Tol'is Figueira de Mello*.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente *Bernardino Guedes*, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juiz recebida uma denuncia pela qual o acusado *Bernardino Guedes*, tem de ser processado como incurso no art. 184 do Código Penal e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia pelo presente cito-o e chamo-o para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio-dia nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado na forma da lei. Campo Grande, 1 de agosto de 1907. Eu, Joaquim Ignacio do Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. *Alfredo Machado Guimarães*.

De citação do réo ausente *Cesar Paulino Teixeira*, com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 15ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente virem, que por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado *Cesar Paulino Teixeira*, tem de ser processado como incurso no art. 330 § 3º do Código Penal, e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, pelo presente cito-o e chamo-o para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ao meio-dia, nesta freguezia do Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado pela imprensa e afixado na forma da lei.

Campo Grande, 1 de agosto de 1907. Eu, Joaquim Ignacio do Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*.

Estado de Santa Catharina
—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte despacho telegraphico:

FLORIANOPOLIS, 5—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que installou-se hoje a primeira sessão da 6ª legislatura do Congresso Legislativo perante a qual li a mensagem governamental.

Cordiaes saudações.—*Gustavo Richard*, governador.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas.

6º Dia util — Delegados e escrivães de policia, commissarios urbanos e suburbanos, montepio civil da guerra, montepio civil do exterior, pensões, pensões provisórias, praças de pret e férias.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Estrella*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Oriana*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Amazon*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Gloria*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatubá, Villa Bella, São Sebastião, Santos, Iguape e Cananã, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Oropesa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Pinto*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Les Andes*, para Pernambuco e Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até á 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 9º de julho de 1907, 43 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	26
Estrangeiros.....	6
—	32
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	14
—	32
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	9
—	32
Indigente.....	1

— E no dia 21, 32 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	35
Estrangeiros.....	8
—	43
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	15
—	43
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	18
—	43
Indigentes.....	20

E no dia 26, 44 pessoas sendo:

Nacionaes.....	39
Estrangeiros.....	5
—	44
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	20
—	44
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	14
—	44
Indigentes.....	17

— E no dia 27, 32 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	27
Estrangeiros.....	5
—	32
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	15
—	32
Maiores de 12 annos.....	16
Menores de 12 annos.....	16
—	32
Indigentes.....	2

— E no dia 28, 31 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	27
Estrangeiros.....	4
—	31
Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	16
—	31
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	11
—	31
Indigentes.....	12

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 2 de agosto de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	765.3	17.1	10.9	69	0.0	—	0.0	—	
4 h. m.....	761.3	15.1	10.9	88	2.9	NNW	0.1	≡	
7 h. m.....	761.8	13.7	10.3	89	2.9	NW	0.2	SK. CK ≡	
10 h. m.....	765.6	16.0	11.0	81	2.8	N	0.0	limpo	
1 h. t.....	763.8	20.0	8.8	50	1.3	SE	0.1	K	
4 h. t.....	763.1	19.4	10.3	61	6.7	SE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	762.6	19.0	12.6	77	4.5	SE	0.0	Limpo	
10 h. t.....	764.0	18.2	11.3	72	1.0	NNW	0.4	C. CK	
Médias.....	764.19	17.31	10.63	73.1	2.8		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 3/4 T, 20.2; minima, ás 7 hs. 15 m, M, 13.6.—Evaporação em 24 horas, 2.5.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 2.—Horas de insolação, 8 hs. 50 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 3 agosto de de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.5	17.5	10.8	72	2.5	NW	0.5	C. CK	
4 h. m.....	763.0	15.7	10.9	82	2.9	NW	0.3	CK	
7 h. m.....	763.4	14.6	10.7	87	2.0	NW	0.6	C. CK	
10 h. m.....	764.0	16.4	11.0	77	2.0	N	0.1	CK	
1 h. t.....	761.9	20.5	9.9	55	1.3	E	0.1	K	
4 h. t.....	760.9	20.2	10.4	59	6.7	SE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	761.1	20.4	11.2	62	2.8	SE	0.0	Limpo	
10 h. t.....	761.7	19.4	11.4	68	1.7	NNW	0.0	Limpo	
Médias.....	762.44	18.09	10.79	70.3	2.7		0.2		

Temperatura: maxima, 21.1, á 1 h. 1/4 T; minima, 14.2, ás 7 hs. 1/2 M.—Evaporação em 24 horas, 2.4.—Ozone: ás 7 hs. m., 1, ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação, 8 hs. 45 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 4 de agosto de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.0	18.4	11.0	69	0.0	Calmo	0.2	CK ≡	
4 h. m.....	759.4	16.4	10.2	73	0.0	Calmo	0.3	CK ≡	
7 h. m.....	760.6	17.4	8.5	57	5.6	WSW	0.8	C. CK	
10 h. m.....	761.5	21.0	8.5	46	5.0	NW	0.6	C. CK	
1 h. t.....	759.6	23.2	10.4	49	5.0	NNE	0.3	C. CK	
4 h. t.....	758.5	24.0	9.6	43	2.0	NNE	0.4	C. CK	
7 h. t.....	758.5	21.7	10.8	56	1.8	N	0.1	CK ≡	
10 h. t.....	758.4	19.9	10.3	59	3.2	W	0.1	≡	
Médias.....	759.69	20.25	9.91	56.6	2.8		0.4		

Temperatura maxima, ás 4 hs. T, 24.4; minima, ás 5 3/4 hs. M, 15.8.— Evaporação em 24 hs., 3.4.— Ozone: 7 hs. m., 2; 7 hs. n., 0.—Horas de insolação 9 hs. 28'48"

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 5 de agosto de 1907.....	1.272:190\$106
Idem do dia 6 :	
Em papel.. 166:935\$871	
Em ouro.... 110:111\$385	277:047\$256
	1.549:237\$452
Em igual periodo de 1906	1.266:391\$057

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de agosto de 1907

Interior.....	15:178\$359
Consumo :	
Fumo.....	1:585\$000
Bebidas.....	7:44\$200
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	2:560\$000
Perfumarias...	216\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	836\$000
Vinagre.....	411\$200
Conservas.....	1:250\$000
Chapéus.....	6:070\$000
Tecidos.....	1:220\$000
Registro.....	230\$000
	45:862\$400
Extraordinaria.....	27:062\$600
Deposito.....	124\$000
Renda com applicação especial.....	571\$405
Total.....	88:798\$854
Renda dos dias 1 a 5 do agosto de 1907.....	311:573\$862
	400:372\$716
Em igual periodo de 1906....	346:690\$148

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 10ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de ensino superior e secundario, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar de substituto da 10ª secção estará abor a nesta secretaria do dia 1 do agosto corrente ao dia 31 de outubro proximo futuro, em que será encerrado, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.—O secretario, Dr. *Eugenio do E. S. de Moraes.*

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faz-se constar que até o dia 14 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames dos candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Jayme Arayão Gesteira.*

Força Policial do Districto Federal

PAGAMENTO DE COSTUREIRAS

Da ordem do Exm. Sr. general comandante da força, no dia 6, de 1 ás 3 1/2 horas da tarde, proceder-se-ha ao pagamento ás costureiras.

Em 3 de agosto de 1907.— *Antonio Venancio de Queiroz*, tenente-coronel comandante.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURY

De convocação de jurados para os trabalhos da 1ª sessão do jury

O Dr. Pedro Francelino Guimarães Filho, juiz de direito da 4ª Vara Criminal, presidente dos trabalhos da 18ª sessão do jury, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que em virtude do disposto no art. 19 § 1º n. 6 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designo o dia 5 de setembro proximo, ao meio-dia, para a abertura da 18ª sessão do jury a funcionar á rua da Relação, no primeiro tribunal do jury, ficando os jurados abaixo mencionados citados a comparecerem no dia, hora e logar designados, sob a penas da lei.

J. S. Sattamini, rua do Rozario n. 54.
Dr. Custodio Manoel Fernandes, rua dos Ourives n. 124.

Dr. Calmon Vianna, rua da Quitanda n. 53.

Dr. Fernando Vaz, rua dos Andradas n. 65.

Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, rua da Alfandega n. 107.

Dr. Manoel Duarte, rua Sete de Setembro n. 131.

Dr. Angelo Coutinho, rua Itapagipe n. 56.
João Marques da Silva Castro, rua S. Francisco Xavier n. 49 A.

Octavio Mario Mendes, Avenida Central n. 157.

Lourival Augusto de Castro Machado, rua Itaborahy n. 2.

José Julio, rua Humaytá n. 8.
Benedicto Epiphanyo Corrêa, rua da Estrella n. 33 C.

Rodolpho Neiva, Correo.
Jayme Max Gomes, Correo.

Joaquim Coutinho da Silva Imbu, Saude Publica.

Antonio Lopes Teixeira da Costa, Saude Publica.

Dr. Arthur Neiva, Saude Publica.

Alfredo Blake Sant'Anna, Saude Publica.

Theophilo Benedicto Machado, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Luiz Xavier Martins, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Julio de Azevedo Leal e Souza, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Arnaldo Brazilliano Castello Branco, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Augusto Lacerda Teixeira, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Alfredo Alves de Castilho, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Antonio de Lemos, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Antonio Espidos Barbosa Sobrinho, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Pedro de Alcantara do Couto Soares, Arsenal da Guerra.

Eduardo da Cruz Rangel, Contabilidade da Guerra.

Elias Antonio Ferreira Souto Filho, The-souro Federal.

Alvaro Jorge Moreira, Thesouro Federal.
Antonio de Padua Mamele, Thesouro Federal.

Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, Prefeitura.

Christovão Ribeiro de Moraes Rego, Prefeitura.

Antonio Moreira dos Santos Andrade, Prefeitura.

Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, Instituto de Musica.

Luiz Velho da Silva, Instituto de Musica.

Pedro Manoel Borges, professor municipal.

E Imundo Pereira da Costa, professor municipal.

José Dias Verissimo de Mattos, professor da Escola Normal.

Antonio Augusto de Souza Mendes, Obras e Viação da Prefeitura.

João Francisco Ribeiro, Fazenda Municipal.

Manoel Corrêa, Limpeza Publica.

João José Vianna Junior, Contadoria da Marinha.

Francisco Maria Pedreira Ferreira, Secretaria da Industria.

Manoel Alves da Rocha Pinto Junior, Casa da Moeda.

Manoel Moreira da Silva, Inspectoria do Iluminação.

Licínio Athanasio Cardoso, Escola Polytechnica.

Boaventura José de Oliveira, Telegraphos.

E assim pelo presente edital ficam citados os jurados constantes do presente edital. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão do Jury, o escrevi. — *Pedro Francellino Guimarães Filho.*

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Carlos Pereira de Souza, residente á rua de S. Clemente n. 120, multado em 500\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 37.257, relativa ao canizal existente á referida rua e numero, infringindo o art. 129 do mesmo regulamento;

David & Comp., encontrados á Avenida Central n. 102, multados em 125\$, por não terem cumprido a intimação n. 29.948, relativa ao predio n. 2, á rua Paulino Fernandes, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

D. Rozalina Pires Bittencourt Barcellos, residente á rua Visconde de Uruguay n. 65, Nitheroy, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.948, relativa ao predio n. 4, á rua Paulino Fernandes, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

A mesma, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.375 relativa ao predio n. 38, á rua Paulino Fernandes, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

A. Minaret, encontrado á rua da Quitanda n. 121, multado em 20\$, por ter deixado de cumprir o laudo de vistoria n. 1.704, relativo ao predio n. 40, á rua Marquez de Olinda, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

João José da Costa Oliveira, residente á rua Marquez de S. Vicente n. 17, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a

intimação n. 35.618, relativa ao predio n. 2 da referida rua, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 34.514 relativa ás casinhas á rua Marquez de S. Vicente n. 17, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento;

José Pereira Soares, residente á rua de S. Clemente n. 141, multado em 200\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 19.285, relativa ao predio n. 18 á referida rua, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento;

Arnaldo José da Silva, residente á rua Barão de Itaboraity n. 5, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 19.286, relativa ao predio n. 125 á rua de S. Clemente, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel Pereira da Silva, residente á rua S. Clemente n. 126, multado em 200\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 131, relativa ao predio n. 124 á referida rua, infringindo o § 1 do art. 98, do mesmo regulamento;

Antonio Barroso Fernandes, encontrado á rua General Camara n. 32, multado em 100\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 37.223, relativa ao predio n. 112, da rua S. Clemente (cocheira e quartos existentes nos fundos do mesmo predio), infringindo o art. 127 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Santiago Souto Gomes e Romão Justo Vieitas, socios da firma Souto & Vieitas, encontrados á rua Luiz Gama n. 27, multados em 125\$, p r não terem cumprido a intimação n. 3.368, relativa ao predio n. 11 á Praça Tiradentes, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento;

José Alves Ferreira de Faria, encontrado á rua Luiz de Camões n. 38, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 35.053, relativa ao predio n. 22 do largo do Rosario, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Narciso Machado Guimarães, encontrado á rua do Hospicio n. 100, multado em 125\$00, por ter deixado de cumprir a intimação n. 43.186, relativa ao predio n. 122 á referida rua, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento;

Antonio Ferreira Botelho, encontrado á rua do Ovidor n. 59, multado em 125\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 41.527, relativa ao predio n. 30 da referida rua, infringindo o § 1 do artigo 98 do mesmo regulamento;

Manoel Arindo de Almeida Costa, encontrado á rua de S. Pedro n. 278, multado em 125\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 35.059, relativa ao referido predio, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento;

D. Maria Izabel da Cunha Braga, residente á rua Barão de Flamego n. 30, multada em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 12.973, relativa ao predio n. 82 da rua do Hospicio, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Alberto Nunes de Sá, representante da firma Nunes de Sá & Comp., residente á rua primeiro de Março n. 17, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 36.605, relativa ao predio n. 61 á rua da Saude, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

D. Maria Idalina, residente á rua Francisco Manoel n. 27, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 28.234, relativa ao predio n. 32-A, á rua Antunes Garcia, infringindo o § 1 do artigo 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Nieveyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS E ACCRESCIDOS AOS DE MARINHAS SITO Á RUA DO BARÃO DO AMAZONAS, DESMEMBRADO DO DE N. 159, ONDE SE ACHA O PREDIO N. 27, REQUERIDO A ESTE MINISTERIO POR JOSÉ MANOEL DA SILVA, EM TERRENOS DE QUE JÁ É FOREIRO Á CITADA RUA BARÃO DO AMAZONAS N. 27, EM NITHEROY. Por esta directoria se declara que tendo sido requerido o alludido aforamento são convidados a comparecer nesta directoria todos os interessados no mesmo para apresentar as reclamações que tiverem a fazer, devidamente documentadas, contrarias ao mesmo aforamento, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, fora do qual não será attendida reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de julho de 1907. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHAS Á PRAIA DE MARUHY, FREGUEZA DE S. LOURENÇO, EM NITHEROY, COM 47^m.50 DE FRENTE, BEM ASSIM ARRENDAMENTO DE UM TERRENO DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS Á MESMA PRAIA, REQUERIDOS POR LAGE, IRMÃOS

Por esta directoria se declara que tendo sido requeridos a este ministerio pela firma já referida o aforamento e arrendamento de terrenos de marinhas e accrescidos de marinhas á praia de Maruhy, freguezia de São Lourenço, em Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento e arrendamento a apresentar nesta directoria dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, as reclamações que tiverem a oppor contra o citado aforamento e arrendamento, fora do qual não poderão ser attendidos.

Directoria das Rendas Publicas, 16 de julho de 1907. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Aforamento de um terreno, lote n. 107, com 15^m. 50 de frente para a estrada Geral de Santa Cruz, á rua Felipe Cardoso, requerido por Antonio José de Araujo, conjuntamente com as bemfeitorias nelle existentes.

Tendo sido requerido a este ministerio o aforamento supra mencionado, por esta directoria se declara que são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, as reclamações que tiverem a oppor contra o citado aforamento, fora do que não será attendida reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de julho de 1907. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Aforamento de um terreno, lote n. 17, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua Primavera, 4ª secção do fôro requerido por Antonio Luiz da Silva, onde tem o mesmo bemfeitorias, inclusive casa, cujas joia e medição já foram pagas pelo supplicante, segundo prova com os documentos juntos

Tendo sido requerido o aforamento supra mencionado, por esta directoria se declara que são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, con-

tados do presente edital, as reclamações que tiverem, devidamente documentadas, contrarias ao mesmo aforamento e bemfeitorias do terreno em questão, findo o qual não será attendida reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 17 de julho de 1907. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 6% papel, do valor nominal de 1:0 0\$, e ns. 1.093, 1.102, 1.106 e 1.108, do em restimo de 1897, e do juro annual de 5% papel, do valor nominal de 1:000\$, e ns. 333.677, do typo de 1902, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não, houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1907. — O inspector, *M. C. de Lado*.

Faço publico que a junta aministrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu determinar o recolhimento das notas de 500\$ e de 200\$ fabricadas na Inglaterra, ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo de recolhimento sem desconto. — O inspector interino, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.

Alfandegado Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por 3) dias, a contar desta data, a inscricção para concurso de guardas desta Alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundametaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom corpo e robustez, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907. — *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

O inspector, em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes pro luctos:

Vinho não especificado vindo de Valencia, no vapor francez *Les Alpes*, entrado em 14 de junho de 1907, em 50 volumes, marca Sanson ZR&C, consignado a Zenha Ramos & C.

A analyse deste vinho branco, contendo 13,1 % de alcool em volume, revelou a existencia do mais de duas grammas de sulfato de potasio (2grs,406) por litro, e de sulfatos alcalinos, substancias estas nocivas á saude.

Vermouth vindo de Genova, no vapor francez *Les Andes*, entrado em 18 de julho de 1907, em 50 volumes, ns. 7.190 a 7.239, marca ITC, consignado a I. Tagliavia.

Esta mercadoria trazia dous rotulos impressos com os seguintes dizeres: *Concession*

per S. Paulo — I. Tagliavia & C. S. Paulo — Vermouth — Francesco Cinzano & C. — Torino.

A analyse revelou a presença de absintho, o que é nocivo á saúde.

Vermouth vindo de Genova, no vapor austriaco *Baró Ifervary*, entrado em 1 de julho de 1907, em 25 volumes, ns. 1/25, marca JMC, consignado a Zenha Ramos & C.

Esta mercadoria trazia rotulo impresso onde se lia, entre outros, os dizeres: *Vermouth — Francesco Cinzano & C. — Torino.*

A analyse revelou a presença de absintho, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907. — O inspector, *Luis Adolpho Corrêa da Costa.*

O inspector, em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses, julgou nocivo á saúde publica o seguinte producto:

VINHO, vindo de Cadix, no vapor allemão *Bahia*, entrado em 4 de julho de 1907, em 20 volumes, marca JR—CNL, consignado a C. N. Lefebvre.

Este vinho veio rotulado com os seguintes dizeres, impressos: *Amontillado—José Ramirez Jerez.*

A analyse deste vinho branco, contendo 17,7% de alcool em volume, revelou a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio (3 grs., 737) por litro, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1907. — O inspector, *Luis Adolpho Corrêa da Costa.*

Ministerio da Marinha

Em virtude da ordem do Sr. almirante inspector de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, a contar de hoje, a inscripção dos candidatos a duas vagas de primeiros tenentes cirurgiões do Corpo de Saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 23 de julho de 1907. — Dr. *Antonio A. Corrêa de Carvalho*, adjunto-medico.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 34

Estado de S. Paulo
Barra de Cananéa

De ordem do Sr. almirante director desta repartição, aviso aos navegantes que desapareceu a boia do banco suesto da barra de Cananéa, no Estado de S. Paulo.

Novo aviso anunciará a sua reposição. Secção de Hydrographia, 5 de agosto de 1907. — *João de Andrada Leite*, chefe do secção

Estados Unidos do Brazil

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 35

Estado do Espirito Santo
Porto da Victoria

De ordem do Sr. almirante director desta repartição, aviso aos navegantes que a boia da barra, á entrada da barra do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, foi repostada.

Secção de Hydrographia, 6 de agosto de 1907. — *João de Andrada Leite*, chefe do secção.

Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Marinha lançado no officio desta inspecção n. 393, de 15 de julho ultimo, serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de um novo casco destinado á lancha da torpedeira *Tupy*.

A concorrência, cujas bases se acham desde já a disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos concurrentes, como também sobre o preço e prazo pedidos para o citado fornecimento.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1907. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/64	15 1/16
» Pariz.....	\$628	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$38
» Portugal.....	—	\$352
» Nova York.....	—	3:299
Libra esterlina, em moeda.....	16\$06	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas	1:015\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:020\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 8-5, port.....	1:000\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:010\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:024\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1893, port.....	195\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, nom.....	840\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	68\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$000
Dito do Brazil, integ.....	121\$000
Dito Lavoura e Commercio do Brazil.....	132\$000
Comp. Estrada do Ferro Victoria a Minas.....	17\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	25 500
Dita Transporte e Carruagens...	80\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	246 000
Dita Seguro Providente, c/40 %.	310\$000
Debs. da Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	192\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal.....	195\$250
Ditos da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	204\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	214\$000

Venda por alvará

2 apolices geraes de 5 %, 1:000\$.	1:019\$000
1 apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port., c/j.	1:050\$000
10 acções da Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	23\$000
25 ditas da Companhia Seguros Providente, c/40 %.....	310\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1907. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 5 DE AGOSTO DE 1907

Assucar branco crystal, de Campos, 590 a 600 réis por kilo.

Dito mascavo de Pernambuco, 310 réis por kilo.

Dito idem do Norte, 330 réis por kilo.

Dito idem de Sergipe, 320 réis por kilo.

Dito mascavinho idem, 400 réis por kilo.

Dito branco crystal, da Bahia, 530 590 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão da Parahyba, 11\$200 por 10 kilos.

Café, 5\$500 a 6\$200 por arroba.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva.* — O secretario, *Sebastião S. da Rocha.*

SOCIEDADES ANO YMAS

The British Bank of South America, limited

Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.000.000.

Capital realizado, £ 500.000

Fundo de reserva £ 425.000

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1907

Activo

Accionistas, entradas a receber.....	4.444:444\$140
Letras descontadas.....	3.713:580\$750
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	5.687:616\$310
Letras a receber.....	4.101:850\$260
Caixa matriz e filiaes.....	4.648:531\$360
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, creditos, etc.....	16.914:930\$150
Diversas contas.....	2.053:621\$030
Caixa, em moeda corrente..	2.463:078\$830
	44.027:653\$130

Passivo

Capital.....	8.888:888\$860
Contas correntes com e sem juros.....	3.701:727\$000
Contas correntes com juros a prazo.....	1.497:915\$150
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.319:876\$030
Caixa matriz e filiaes.....	5.978:960\$240
Titulos em caução e deposito.....	15.409:742\$530
Letras depositadas.....	1.503:187\$620
Letras a pagar.....	25:644\$620
Diversas contas.....	5.699:711\$060
	44.027:653\$130

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1907. — Pelo *The British Bank of South America, limited—J. W. Applin*, manager. — *H. S. Kirkman*, accountant.

London & Brazilian Bank, limited

Capital..... £ 2.000.000
 Capital pago..... £ 1.000.000
 Fundo de reserva, £ 760.000

BALANÇO EM 23 DE JUNHO DE 1907

<i>Activo</i>	
Capital a realizar.....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	1.265:731\$330
Letras a receber.....	7.720:662\$580
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	11.071:968\$310
Emprestimos, contas correntes e outras.....	1.933:810\$320
Garantias por contas correntes e diversos valores..	4.783:283\$430
Diversas contas.....	558:461\$840
Caixa, em moeda corrente.	9.747:801\$18)
	43.812:418\$690
<i>Passivo</i>	
Capital.....	13.333:333\$330
Depositos :	
Em conta corrente sem juros.	9.590:959\$140
Em conta corrente com juros e com prévio aviso..	857:378\$370
A prazo fixo.....	2.625:207\$500
Caixa matriz e filiaes.....	3.897:575\$310
Garantias por contas correntes e diversos valores.	4.786:233\$470
Diversas contas.....	8.472:633\$370
Letras a pagar.....	239:712\$650
	43.812:418\$690

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1907. — Pelo *London & Brazilian Bank, limited*— F. S. Pryor, actg. manager.— J. J. Wilson, actg. accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.042— *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo aperfeiçoado para fabricação de calçado e aparelho para esse fim*. Invenção de *Emery Bayard, domiciliado em Rochester, Estados Unidos da America*

A invenção se refere ao fabrico de calçado e particularmente a um novo processo para adaptar o calçado á fôrma, assim como a um novo aparelho para pôr o processo em pratica. Quando se adapta um calçado á sua fôrma, é importante que a materia do rosto corresponda exactamente ao contorno das extremidades e faces lateraes da parte do salto da fôrma. Para obter este resultado, deve-se estirar bastante o rosto ao longo da fôrma ou do salto para a extremidade do bico. E' esta operação necessaria por ser pouco facil de estirar o rosto para cima nessa parte do calçado, pela razão que a parte trazeira do rosto se move livremente sobre a fôrma quando se puxa na direcção da altura desta e, portanto, o estiramento para cima tenderia a deslocar aquella parte do rosto. No fabrico de calçado costumou-se até hoje, para preparar um calçado para as operações da machina, agarrar o rosto pelo bico, puxar-o para cima sobre a ponta do bico da fôrma, dobrar-o depois para traz sobre o fundo da fôrma e então fixar-o. Resulta, porém, desta operação que as partes do rosto situadas de cada lado da linha mediana que passa sobre o bico da fôrma se conservem relativamente frouxas e as partes marginaes do rosto se acham afastadas da borda da parte de salto da fôrma, em lugar de abraçarem exactamente a fôrma, como é desejavel. A parte marginal do rosto situada no salto da fôrma

fica, portanto, frouxa em redor da borda da fôrma, quando em uma operação subsequente ella se recurve sobre a sola interior e se fixa nesta, sendo em consequencia difficil obter no calçado em fôrma um assento do salto tão preciso quanto seria conveniente.

Um objecto importante da invenção é fornecer um meio de obter um ajuste mais perfeito do que foi possivel até hoje do rosto na extremidade e faces lateraes da parte do salto da fôrma. Achei que, estirando-se o rosto ao comprido da fôrma, é possivel ajustá-lo exactamente na extremidade e faces lateraes da parte de salto da fôrma, e que, si o rosto se fixar na sola interior no salto do calçado emquanto o rosto estiver sob este estiramento longitudinal, elle ha de conservar de modo muito satisfactorio o contorno dessas faces da fôrma, quando o calçado se tira desta. Achei tambem que o salto de um calçado formado deste modo se gasta menos e não é susceptivel de escorregar e se abaixar, inconveniente frequentemente notado no calçado de entrada baixa ou de Oxford. Em seus aspectos principaes, a invenção consiste em segurar o rosto adeante do assento de salto, estirando-o ao longo da fôrma, e, emquanto o rosto se acha assim estirado, fixar a sua parte marginal no salto do calçado. Na pratica da invenção o rosto pôde se prender para este fim na sua parte deanteira por meio de garras que se actuam de modo a estirar o rosto para deante a partir da extremidade do salto da fôrma na direcção da extremidade do bico em ambos os lados da fôrma, de modo a se adaptar ao contorno das extremidades e das faces lateraes da parte de salto da fôrma, e abraçar exactamente a borda do salto da fôrma. O contraforte do salto, si for convenientemente temperado, ha de se estirar tambem de modo solido contra a fôrma, adaptando-se assim ao contorno da fôrma sobre que se fabrica o calçado, mesmo no caso de não se ter construido previamente o contraforte para a configuração da fôrma empregada. O rosto fixa-se emquanto está sendo estirado, sendo mantidas assim em posição as parte de salto do rosto. Antes de se fixar no rosto o forro, o contraforte do salto e o rosto ajustam-se preferivelmente do modo que se achar necessario em suas posições verticaes em relação um ao outro e á fôrma. Emquanto o rosto está, submetido a estiramento longitudinal, sua parte deanteira se comprime preferivelmente sobre a sola interior nos lados do salto da fôrma perto das extremidades deanteiras do contraforte e se pregam por meio de tachas na sola interior para fixar o rosto e o contraforte da fôrma nesses pontos. Para se obterem os melhores resultados, prega-se tambem uma tacha na parte trazeira da fôrma para fixar o rosto e o contraforte da fôrma neste ponto. Esta tacha impede qualquer deslocação vertical da materia do rosto na extremidade do salto da fôrma e se enterra vantajosamente no contraforte perto da extremidade superior deste, que se acha usualmente acima da parte trazeira da fôrma. Uma taxa assim passada pela borda superior do contraforte impede este de se afastar da fôrma quando cessa o estiramento longitudinal exercido sobre o rosto. Na maior parte dos typos de calçado, o rosto e o contraforte impellem-se tambem preferivelmente sobre a sola interior na extremidade trazeira do calçado e se pregam na sola interior nesse ponto como usualmente. O rosto, querendo, pôde se comprimir sobre a sola interior e se fixar em outros pontos em redor do salto, de modo a se achar este ponto em fôrma mais ou menos completamente emquanto o rosto se mantém ainda estirado no sentido longitudinal. E' preferivel puxar o rosto em um plano ver-

tical paralelo ou approximadamente ao eixo longitudinal da fôrma e que se determina previamente de modo a não ser affectado por variações na elasticidade relativa do rosto nos dous lados do calçado. Pelo facto de se puxar ao longo da fôrma, como se descreveu, o rosto se estira para deante sobre a parte inclinada do peito da fôrma, de modo a se conformar approximadamente á face desta parte, sendo este effeito augmentado pelo facto de se puxar ligeiramente o rosto para cima quando se estira no sentido longitudinal.

Uma das vantagens obtidas pelo estiramento longitudinal do rosto é que este pôde se cortar de comprimento menor do que seria necessario de outro modo, havendo assim economia na fazenda. Apezar de ser preferivel puxar o rosto ligeiramente para cima, como se descreveu, devo-se ter cuidado que elle não se recurve para cima sobre o bico da fôrma em qualquer extensão, o que afrouxaria a tensão exercida sobre a borda do rosto na parte trazeira do calçado, antes de se fixar o rosto. Para obtenção dos melhores resultados as garras devem ser de dimensões sufficientes para se prenderem em uma largura bastante do rosto para que as partes lateraes deste sejam bem estiradas longitudinalmente, assim como a parte do rosto situada ao longo da linha mediana do calçado. O rosto pôde se puxar em relação a uma bitola e se estirar longitudinalmente de modo a collocar a costura do bico ou outra parte em relação conveniente com a fôrma. Examina-se a posição da costura sobre a bitola nesta occasião e si a posição da costura não estiver correctá, achando-se por exemplo, muito ou insufficientemente adeante, diminuc-se o estiramento do rosto para este se contrahir, ou augmenta mais o estiramento. No caso de não se estender esta costura bem transversalmente ao calçado ou em outra direcção desejada, o que se verifica por ser uma das extremidades da costura adeante da outra bitola, desloca-se o rosto longitudinalmente em redor da fôrma, revolvendo-se esta sobre seu supporte pivotal na cavilha de salto usual ou, sendo necessario, afrouxa-se o estiramento que se torna a effectuar depois com o rosto em posição diferentes, afim de submeter os dous lados do rosto a diferentes esforços longitudinaes relativos, de modo a endireitar a costura. Outra vantagem da operação do estiramento do rosto é endireitar o forro que se desembaraça de pregas, havendo, portanto, menor risco de se conservar uma prega no forro de um calçado posto em fôrma. Um outro ponto da invenção consiste no aparelho representado nos desenhos annexos, para pôr o processo descripto em pratica; sendo entendido, porém, que se pôde empregar qualquer outro aparelho conveniente.

O aparelho comprehende um supporte para manter a fôrma em posição invertida e garras dispostas de modo a se moverem longitudinalmente á fôrma em um plano situado debaixo do fundo desta, de maneira tal que um rosto, applicado a uma fôrma, se prenda nas garras que, á medida que se movem para deante, o estiram em linha substancialmente recta, da extremidade do salto para a extremidade do bico. Na disposição representada, as garras estão em conexão com o mecanismo que as move para este fim, havendo um dispositivo para fixar as garras na posição em que se movem. Empregam-se tambem preferivelmente um mecanismo para fixar as peças das garras na posição em que se agarram o rosto e outro mecanismo para soltar-as automaticamente em tempo opportuno, de modo a abandonar o rosto.

Nos desenhos annexos, que representam meu novo aparelho para realizar a in-

venção: A fig. 1 é de uma elevação lateral do aparelho, mostrando um calçado em posição para ser operado, achando-se a parte deanteira do rosto presa nas garras e prompta para ser estirada pelos mesmos. A fig. 2 é um plano do calçado visto na fig. 1. A fig. 3 é uma elevação de lado do calçado depois de retirado; indicando as flexas, aproximadamente, as linhas seguindo as quaes se effectuou esta operação. A fig. 4 é um plano do calçado da fig. 3. A fig. 5 é uma perspectiva do calçado depois do fixado o rosto na sola interior, nos lados deanteiros do salto e na região das extremidades deanteiras do contraforte. A fig. 6 é um plano de um calçado enformado estirado em relação ás bitolas situadas de cada lado do calçado, e representa a posição da costura de bico. A fig. 7 é um plano do calçado depois de se achar o rosto impellido sobre a borda da sola das extremidades deanteiras do contraforte do salto e na extremidade trazeira do salto, e fixado nestes pontos enquanto mantido sob estiramento longitudinal.

O aparelho comprehendendo uma base 1, sobre que pôde revolver uma columna 2. Supporta esta um braço ajustavel lateral 6, ligado á columna por um parafuso de pivot 7 e um parafuso 9 aparafusado na forquilha do braço 6 e que atravessa um rasgo curvo na cabeça da columna (fig. 1). Permite esta connexão o ajuste angular do braço sobre a columna e deste modo a obra se pôde collocar em varias posições convenientes. A extremidade trazeira ou esquerda do braço 6 (fig. 1) traz uma extensão vertical em que é montada de modo ajustavel o pino do salto 4. Este pino ou o bloco que o supporta acha-se pivotado em 5 e um parafuso de ligação 13 serve para fixar o pino 4 na posição em que se ajustar. Permite esta disposição variar, como se descreve adiante, a relação da forma com o braço 6 e as garras supportadas por esta. Deste modo pôde-se deslocar a posição da forma para se obter o espaço que for desejado entre o braço e a face inferior da forma invertida e, além disso, pôde-se ajustar a forma em relação ao braço 6 sobre que trabalham as garras de modo a variar o movimento de estiramento destas em relação á forma (fig. 1).

O braço 6 dota-se preferivelmente de uma fenda longitudinal que o atravessa verticalmente em toda sua extensão, e as garras que supporta este braço são guiadas e tem seu trajecto determina do por esta fenda e pelas faces superior e inferior do mesmo braço. O braço é preferivelmente inclinado em relação ao plano do fundo da forma, de modo a se moverem as garras ligeiramente para cima assim como exteriormente, quando estiram o rosto ao comprido da forma. Como representado, as garras comprehendem uma peça corredia sobre o braço 6 e dotada de guias 10 e 12. Uma peça cooperadora 14 é pivotada em 15 na peça 8 e uma cadeia que parte da extremidade inferior da peça 14 passa sobre a roldana 16 situada em uma extensão do guia 12 e depois, subindo, passa sobre a roldana 18 do guia 10. Da roldana 18 a cadeia passa para traz e para baixo sobre a roldana 20 situada na extremidade do braço 6 e vai ter a um pedal 32, pivotado na columna 2 e dotado de uma lingueta 23 que coopera com o sector de lingueta 24 fixado na columna (fig. 1). As partes acham-se construídas e dispostas do modo tal que, quando se abaixa o pedal, a peça 14 oscilla de modo a se pôr em contacto com o rosto, e abaixando-se mais o pedal as peças das garras se movem simultaneamente ao longo do braço 6 e estiram longitudinalmente á forma o rosto, desde a extremidade do salto da forma, operando seu movimento para

deante o, preferivelmente, ligeiramente para cima. Quando não se usam, as garras são mantidas abertas por uma mola 17 (fig. 1), e uma lingueta 19, na peça movel da garra, prende-se em uma cremalheira 21 na face inferior do guia 13 para fixar as garras em posição depois de fechadas. O movimento das garras exteriormente ao braço 6 para estirar o rosto effectua-se contra a tensão da mola 23, que faz voltar as garras á posição anterior quando o pedal se solta do sector 24. Emprega-se preferivelmente um dispositivo de bascula para soltar a lingueta 19 da peça 21, quando a mola 23 faz voltar as garras á sua posição inicial. Nesta posição, as garras aban-lonam o rosto e se conservam abertas para o rosto proximo seguinte, sem intervenção do operador, depois de desligado o pedal do sector 24. Apezar de ser conveniente e vantajosa a disposição descripta das partes pelas quaes as garras são supportadas e guiadas em seus movimentos, devosso notar que esta disposição de supporte o guia não é essencial.

Pôde-se applicar em qualquer lado do braço 6 uma bitola 30 (fig. 6), cujas graduações indicam a posição da costura do bico e permittem ao operador ver si esta costura se estende na direcção conveniente através do bico da forma.

Na pratica da invenção e com o aparelho representado, a materia do rosto, com o contraforte do salto em posição entre o ferro e o rosto, pôde ser collocada, querendo sobre o pino 4 e o bico do rosto se inserir entre as garras.

Abaixa-se então o pedal, fechando-se ro-tanto as garras, que se movem no braço 6 de modo a enfiarem e manter m o rosto. Insere-se depois no rosto uma forma com uma sola interior ou uma sola applicada em seu fundo e colloca-se a forma sobre o pino de salto 4, sendo o rosto ajustado relativamente em sentido vertical, de modo a se projectar sua parte marginal a certa distancia acima do fundo da forma.

Pôde-se tambem, querendo, collocar em posição ao m s no tempo o contraforte, em lugar de fazerlo antes de se applicar o rosto á machina.

Devo-se notar, porém, que o modo particular de ajustar as materias do rosto e collocar-as, assim como á forma, em posição para se estirar longitudinalmente o rosto, não é essencial e pôde ser deixado á escolha de cada operador.

Acham-se as partes na posição descripta, o movimento das garras exteriormente ao braço 6 estira e entesa o rosto ao longo da forma, em linha substancialmente recta. Para se obterem os melhores resultados, o rosto não se deve estirar em contacto com a face superior do bico da forma até uma extensão tal que se afrouxe a tensão sobre a borda do rosto na extremidade do salto da forma. O effecto deste estiramento longitudinal é impellir a parte trazeira do rosto contra a extremidade e as faces lateraes do salto, fazendo com que se conforme á configuração da parte do salto da forma desde a borda desta para baixo, na direcção do cone da forma. O contraforte toma tambem uma configuração bem adaptada ao contorno da forma pelo effecto da pressão que exerce o rosto sobre elle. O braço 6 dispõe-se de modo a guiar as garras em um trajecto situado aproximadamente em um plano que se estende verticalmente pelo eixo longitudinal da forma ou lhe é substancialmente paralelo, entendendo-se por eixo da forma a linha axial que vai da extremidade do bico do salto á extremidade do bico da forma.

Para estirar o rosto, as garras movem-se de preferencia em um trajecto cuja direcção não seja affectada pelas variações na elasticidade dos dous lados do rosto. No aparelho representado, o plano vertical em

que é situado este trajecto é determinado pela fenda do braço 6. Deste modo, o rosto pôde se estirar em linha recta adiante, á mesma distancia de ambos os lados do calçado, e no caso de ser o rosto mais elastico de um lado que do outro, o que acontece frequentemente, a costura do bico não avança mais de um lado que do outro.

Como se vê no desenho, o rosto é puxado ligeiramente para cima á medida que se estira para deante, por ser inclinado o braço 6. Devido a esta disposição, o rosto, depois de se pôr em posição verticalmente em relação ao salto da forma, estira-se primeiro em contacto com a forma perto de sua extremidade superior e a superficie do contacto estende-se para baixo ao longo da extremidade trazeira da forma, á medida que as garras se movem para deante e para cima. O estiramento do rosto nesta direcção permite tambem que se, impellido sobre a face inclinada do pé da forma com fricção minima, enquanto uma fricção maior mantém o rosto contra um movimento inverso em consequencia de sua contracção depois de pregadas as tachas e de se soltarem as garras.

E' preferivel serem os queixos das garras de largura sufficiente, como representado, para segurar uma parte cons teravel da empenna; porque, si forte n es reinos, o estiramento sobre o rosto ha de se exercer principalmente na linha mediana do calçado.

Depois de se estirar o rosto sufficiente-mente para se adaptar perfectamente á parte do salto da forma e de se estender longitudinalmente até á extensão desejada, a lingueta 23 prende-se no sector 24 por um movimento lateral do pedal 22, ficando assim as garras e mantendo o rosto sob estiramento longitudinal, como indicado nas figs. 3 e 4. O operador pôde observar a posição da costura da ponta do bico nos dous lados do calçado e, sendo necessario, manobrar as garras de modo a mover a costura para deante ou para traz, ou elle revolve a forma sobre o pino 4 de maneira a mudar o estiramento relativo nos dous lados do rosto, afim de endireitar a costura. Em certos casos, pode ser necessario soltar as garras e prendel-as de novo em ponto differente para endireitar a ponta do bico na forma. Quando se usa uma bitola 30, como na fig. 6, pôde-se obter a posição correcta da costura por meio de sua relação com a bitola. Enquanto o rosto fica mantido sob estiramento longitudinal em sua borda entesada, ella se fixa na sola interior na extremidade do salto da forma. O rosto se puxa ou comprime preferivelmente sobre a sola interior nos lados do salto e se fixa nas extremidades ou perto das mesmas do contraforte. Antes desta operação é usualmente necessario ajustar ás extremidades do contraforte verticalmente, principalmente quando se emprega um contraforte «recto» ou sem flange, para se poder formar em posição conveniente a curvatura destinada a constituir o flange, e convem frequentemente estirar o ferro para fazer desaparecer pragas que puderem existir nelle. O rosto, o flange do contraforte e o ferro impellem-se então sobre o fundo da forma de cada lado do calçado e se fixam todos na sola anterior por meio de tachas, como 25, que se enterram completamente na fazenda, em que podem formar parte dos meios para segurar entre si de modo permanente as partes do calçado. E' tambem vantajoso enterrar uma tacha 26 na parte trazeira do calçado (fig. 7) em que penetra no contraforte perto de sua borda superior. Esta tacha impede as partes do rosto de se moverem verticalmente sobre a extremidade do salto da forma e impede tambem o contraforte de se afastar por elasticidade da forma, quando as garras abaixam

donem o rosto ou o contraforte com eça a seccar.

Quando o calçado é de gaspea ou do typo McKay, as materias do rosto se impellem tombem preferivelmente sobre a extremidade trazeira da sola interior, onde se fixam por meio de uma tachas 27 (fig. 5), enquanto o rosto se mantem ainda sob estiramento longitudinal. Comparando-se as figs. 3 e 4 com as figs. 1 e 2, deve-se notar que, enquanto partes do rosto debaixo do fundo da fôrma invertida se estiram para se conformarem ao contorno das partes do salto da fôrma em toda a sua altura, a parte marginal do rosto que se estende acima do fundo da fôrma, estira-se menos que a outra parte, de modo a se achar sobre a borda da fôrma, onde se pôde muito facilmente curvar sobre o fundo da fôrma, em posição para se fixar. A parte marginal do rosto situada no salto apresenta assim uma plenitude minima para considerar quando se impelle, achando-se em fôrma, sobre a extremidade de assento do salto da sola interior, podendo-se, portanto, produzir neste calçado um assento de salto mais brando ou lizo do que seria possível si a parte marginal do rosto estivesse frouxa em redor da borda da fôrma. Apesar de se achar representada na fig. 5 uma só tachas, 25, situada de cada lado do salto na parte deanteira do contraforte, é claro que se pôde, dentro dos limites de minha invenção, inserir qualquer numero de tachas ou outras peças para fixar o rosto enquanto está sob estiramento longitudinal. O rosto, querem o pôde-se voltar para baixo sobre a sola inferior e se fixar em redor da parte interior do salto do fundo do calçado. Depois de fixado o rosto, o pedal da machina solta-se do sector 24, e as garras, correndo então para traz no braço 6, abandonam o rosto.

Achei na pratica que pelo estiramento do rosto ao longo da fôrma, do modo descripto, alisa-se mais ou menos o rosto, o que é uma vantagem. Outra vantagem resultante deste estiramento longitudinal é que é possível cortar rostos um pouco mais curtos do que nos calçados fabricados até hoje, havendo assim uma economia na fazenda.

Fica entendido que meu novo processo não se limita na pratica ao novo aparelho representado e descripto. Minha invenção quanto ao processo de fabrico do calçado, é independente do qual quer aparelho e consiste na successão de operação ou phases descriptas, seja qual for o meio de execution. O aparelho representado, entretanto, offerece muitos pontos novos que se reivindicam tambem adeanto.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official dos Estados Unidos da America, em 8 de outubro de 1906, sob n. 338.001.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo para fabricar calçado, que consiste em assegurar a parte deanteira de um rosto; puxar-o ao longo de uma fôrma e mantel-o sob estiramento longitudinal, e ajustar e fixar partes de calçado na extremidade do salto da fôrma, enquanto o rosto se acha assim mantido sob estiramento longitudinal;

2º, o processo para fabricar calçado, que consiste em estirar um rosto em direcção longitudinal ao longo de uma fôrma, em uma linha substancialmente recta, e fixar partes do rosto na extremidade do salto da fôrma, enquanto o rosto se mantem sob este estiramento longitudinal;

3º, o processo para fabricar calçado, que consiste em estirar um rosto para deante, de modo a adaptar sua parte trazeira á extre-

midade e ás faces lateraes e á borda da parte do salto de uma fôrma e fixar a parte trazeira do rosto nos lados do salto, enquanto o rosto se mantem sob estiramento por cujo meio a parte trazeira do rosto; conserva nesta condição;

4º, o processo para fabricar calçado, que consiste em segurar a parte do bico do rosto, puxar esta parte para deante e assim estirar o rosto ao longo da fôrma; manter o rosto com sua parte marginal sob estiramento longitudinal, e recurvar a borda da parte trazeira do rosto sobre o fundo da fôrma e fixar-a enquanto o rosto se mantem sob estiramento;

5º, o processo para fabricar calçado, que consiste em segurar a parte do bico do rosto, puxar o rosto ao longo da fôrma; mantel-o com sua parte marginal sob estiramento longitudinal e pôr em fôrma a parte de salto do calçado enquanto o rosto se acha sob estiramento;

6º, o processo para fabricar calçado, que consiste em applicar um rosto a uma fôrma, estirar o rosto para deante ao longo da borda da fôrma e para cima ao longo do peito desta; impellir o rosto para dentro sobre a sola interior nos lados do salto, e fixar o rosto na sola interior enquanto o rosto se mantem sob estiramento;

7º, o processo para fabricar calçado que consiste em collocar um rosto em posição em uma fôrma, segurar a parte deanteira do rosto; puxar o rosto ao longo da fôrma e para cima, porém sem recurval-o sobre o bico da fôrma, e fixar o rosto na extremidade do salto da fôrma, enquanto elle se mantem sob estiramento longitudinal;

8º, o processo para fabricar calçado, que consiste em segurar a parte deanteira de um rosto; puxar-o ao longo de uma fôrma, e enquanto o rosto se mantem sob estiramento longitudinal, ajustar e fixar parte do calçado na extremidade do salto da fôrma, e depois soltar a parte deanteira do rosto;

9º, o processo para fabricar calçado, que consiste em estirar um rosto ao longo de uma fôrma, e fixar o rosto e o contraforte ao salto na sola interior, nos lados da parte do salto da fôrma, e fixar tambem o rosto e o contraforte na face trazeira extrema da fôrma, enquanto o rosto está sob o estiramento longitudinal;

10. O processo para fabricar calçado, que consiste em segurar a extremidade dianteira de um rosto e puxar-o ao longo de uma fôrma, movendo relativamente a fôrma e o rosto de modo a ajustar o rosto longitudinalmente em redor da fôrma e fixar o rosto em lados oppostos do salto da fôrma, enquanto o rosto se mantem sob estiramento longitudinal;

11. O processo para fabricar calçado, que consiste em segurar a parte dianteira de um rosto e puxar-o ao longo de uma fôrma; collocar a costura da ponta do bico em posição relativamente a uma bitola e fixar o rosto na extremidade do salto da fôrma, enquanto o rosto se mantem sob estiramento longitudinal;

12. Em um aparelho da classe descripta a combinação com meios para supportar uma fôrma em posição invertida, de garras de postas debaixo da fôrma e susceptiveis de se moverem ao longo desta e meios para actuar as garras para estirarem o rosto ao longo da fôrma;

13. Em um aparelho da classe descripta, a combinação com meios para supportar uma fôrma em posição invertida, de garras e um supporte sobre que as garras se podem mover em um plano debaixo da face adjacente da fôrma invertida para estirar o rosto ao longo da fôrma;

14. Um aparelho da classe descripta, comprehendendo meios para supportar uma fôrma em posição invertida; garra; um

supporte sobre que as garras se podem mover em um plano debaixo da face adjacente da fôrma invertida, e meios para actuar as garras; tendo o aparelho um dispositivo para ajustar angularmente o supporte da fôrma em relação ao supporte das garras; por cujo meio se pôde variar o trajecto das garras relativamente á fôrma;

15. Um aparelho da classe descripta, comprehendendo meios para supportar uma fôrma em posição invertida; garras e um supporte sobre que as garras se podem mover em um plano debaixo da face adjacente da fôrma invertida; tendo o aparelho um dispositivo para variar o trajecto das garras em relação á fôrma;

16º Em um aparelhoda classe descripta, a combinação com meios para supportar uma fôrma, de garras para se prenderem no bico de um rosto applicado á fôrma, e meios para actuar as garras de modo a estirarem o rosto ao longo da fôrma; e meios para guiar as garras, de modo a não se recurvar o rosto sensivelmente sobre o bico da fôrma;

17º Em um aparelho da classe descripta, a combinação com garras dispostas de modo a se prenderem no bico de um rosto applicado a uma fôrma, de um guia para as garras, meios para actuar as garras de modo a estirarem o rosto ao longo da fôrma, e meios para supportar a fôrma de modo a ter um movimento pivotal lateralmente em redor de um centro situado na parte do salto da fôrma, por cujo meio a fôrma se pôde revolver, de maneira a deslocar-a em relação ás garras;

18º Em um aparelho da classe descripta, a combinação com garras comprehendendo queixos relativamente moveis e um mecanismo para fechar as garras e mantel-as para estirar a fazenda, de meios para fixar os queixos quando fechados e mantel-os, independentemente de qualquer tensão que houver na fazenda;

19, em um aparelho da classe descripta, a combinação com um supporte para uma fôrma, e queixos adaptados para se prenderem no bico de um rosto collocado na fôrma, de meios para fixar os queixos em contacto com o rosto, meios para mover relativamente os queixos e o supporte ao longo da fôrma, de modo a se afastarem e a se approximarem entre si, e um dispositivo de bascula disposto de modo a soltar os queixos quando os queixos e o supporte se movem relativamente uns para outro;

20, em um aparelho da classe descripta, a combinação de um supporte para manter uma fôrma em posição invertida e um guia disposto debaixo da fôrma supportada, de garras montadas no guia e meios para mantel-as no guia, de modo a estirarem o rosto ao longo da fôrma em linha approximadamente recta;

21, em um aparelho da classe descripta, a combinação com um braço guiador e garras montadas neste braço, de um supporte para uma fôrma em uma extremidade do braço; um pedal, e connexões entre o pedal e as garras para movel-as ao longo do braço guiador, afastando-as do supporte;

22— Em um aparelho da classe descripta a combinação com um braço guiador e queixos de garras dispostos neste braço de modo a terem seu trajecto regulado por elle, de um supporte para uma fôrma em uma extremidade do braço; um pedal, e connexões entre o pedal e os queixos para fechar estes e depois movel-os ao longo do braço guiador afastando-os do supporte;

23º— Em um aparelho da classe descripta, a combinação com um braço guiador e queixos de garras dispostos neste braço de modo a terem seu trajecto regulado por elle, de um supporte para uma fôrma em uma ex-

tremidade do braço; um pedal; conexões entre o pedal e os queixos para fechar estes e movel-os depois ao longo do braço guiador, afastando-os do supporte; meios para fixar o pedal na posição em que se move, e uma base sobre que estas partes são montadas para terem movimento rotativo em redor de um eixo vertical;

24.º Em um aparelho da classe descripta, a combinação com um supporte para uma fôrma e garras adaptadas para se prenderem num rosto de calçado collocado na fôrma, de meios para mover o supporte e as garras respectivamente de modo a se estirar o rosto, e uma bitola ou escala disposta de modo a iniciar a posição do rosto sobre a fôrma;

25.º Em um aparelho da classe descripta, a combinação com um supporte para fôrma e garras adaptadas para se prenderem num rosto de calçado collocado na fôrma, de meios para mover o supporte e as garras relativamente de modo a se estirar o rosto, e uma bitola disposta de modo a indicar a posição do rosto relativamente á fôrma em lados opostos da parte dianteira da fôrma.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1907.

Como procuradores, Jules Giraud Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Extractiva e Pastoral Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da empresa, á rua da Alfandega n. 20, sobrado, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria para emissão de debentures com garantia e hypotheca dos haveres da empresa, conforme se acha previsto em seus estatutos, e outros assumptos.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1907. — A directoria.

Imprensa Nacional

Acham-se a venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes. 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume. 6\$000
Idem, 2º volume. 6\$010
Idem, 3º volume. 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo quarto. 1\$500
Dito idem quinto. 1\$500

Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes. 10\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro. 3\$000

Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes. 10\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas. 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica. 5\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno. 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá. 10\$500

Cartas Jesuíticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral. 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842. 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830. 6\$000

Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 1903. 1 volume. 4\$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R. 1\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º. 1\$500

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto. \$500

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º. 5\$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodriguez, 2º volume. 1\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3\$000

Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º. 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira. 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais. 15\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella. 1\$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904. \$500

Instrucções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905. \$500

Lei do Orcamento da despeza para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905. 1\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedatico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags. 10\$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes. 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903. \$500

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria. 3\$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887. \$500

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889. 100\$000
Um volume em separado. 5\$000

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio. 1\$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. 6\$000

Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897. 2\$000